Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 143/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 13/2021

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS A SAÚDE (AMBULATORIAL) - APAE CHOPINZINHO.

SOLICITANTE:

SECRETARIA DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.02.103020016.2.042.3.3.90.39 (966) FONTE: 494

02

Memorando 3.723/2021

Assunto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTÊNCIAS À SAÚDE (AMBULATORIAL) – APAE CHOPINZINHO**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 13 de Agosto de 2021 às 16:51

De:

SMS-CLI - Licitações e Infraestrutura da Saúde
Larissa Biava Tavares - Auxiliar Administrativa / Ouvidora Municipal da Saúde

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Esta documentação faz parte do Memorando 3.723/2021

O documento eletrônico contém assinatura digital

Memorando 3.723/2021

Assunto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTÊNCIAS À SAÚDE (AMBULATORIAL) – APAE CHOPINZINHO**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 13 de Agosto de 2021 às 16:51

De:

SMS-CLI - Licitações e Infraestrutura da Saúde
Larissa Biava Tavares - Auxiliar Administrativa / Ouvidora Municipal da Saúde

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Esta documentação faz parte do Memorando 3.723/2021

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:
____/____/_____ às ___:___

Nome legível: _____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 005/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 SSP/PR e a Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2021.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 536/2019, de 27 de dezembro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 07 DE JANEIRO DE 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2132 de 07/01/2021

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 046/2021, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o art. 1° do Decreto n° 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º – Altera o art. 1° do Decreto n.° 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

"***Art. 1° -*** *Ficam nomeados o Sr. André Felipe de Moraes, CPF n°094.757.939-76, RG n° 13.155.510-5 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 SSP/PR e a Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Municipio de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2021.*"

Art. 2º – Os demais artigos do Decreto n.° 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, permanecem inalterados.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2290 de 03/02/2021

Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria de Saúde, considerando a necessidade da contratação de Prestação de Serviços Assistenciais à Saúde, em virtude de formalizar a relação entre o Gestor Municipal e o prestador de Serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, cadastrado no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, habilitado/credenciado ao SUS, conforme metas físico - financeiras programadas do Município de Chopinzinho, solicita a Vossa Excelência a autorização para a contratação da APAE, mediante contratação direta, via Inexigibilidade de Licitação, para realização de procedimentos ambulatoriais, conforme Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização ficam a cargo da Secretaria de Saúde.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho/PR, 13 de agosto de 2021.

FRANCELI DE FATIMA DAVI
Secretária Municipal de Saúde

06

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Formalizar a relação entre o Gestor Municipal e o prestador de serviços assistenciais a saúde, cadastrado no Sistema Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES, habilitado/credenciado ao SUS para prestação de serviços Ambulatoriais para a Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais – APAE de Chopinzinho, conforme metas físico - financeiras programadas, em anexo Plano de Trabalho.

ITEM	QTD ESTIMADA	UND	DESCRIÇÃO	TETO MENSAL R$	VALOR TOTAL R$
01	12	Meses	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTÊNCIAL DE SAÚDE – AMBULATORIAL - Para os usuários do Sistema Único de Saúde da APAE, conforme metas físico – financeiras programadas, realizando os seguintes serviços: 03.01.07.007-5 – Atendimento/ Acompanhamento de Paciente em Reabilitação do Desenvolvimento Neuropsicomotor (nas áreas de Fonoaudiologia, Psicologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Assistência Social)	6.745,59	**80.947,08**
				VALOR TOTAL	**80.947,08**

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando a necessidade da continuidade de Prestação de Serviços Ambulatoriais, em virtude de formalizar a relação entre o Gestor Municipal e o prestador de Serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, cadastrado no sistema nacional de estabelecimentos de saúde – SCNES, habilitado/credenciado ao SUS, conforme metas físico - financeiras programadas do Município de Chopinzinho. Segue em anexo cópias da Resolução nº16/2016 – CMS, Folha de Despacho e Deliberações n° 24/2016 e 102/2016.

2.2 Considerando o Contrato n° 350/2016, Processo Licitatório n° 212/2016, Edital de Inexigibilidade de Licitação n° 15/2016, que dispõe dos serviços supracitados, e 4° Termo de Aditivo, com vigência até 30/09/2021, em anexo.

2.3 Considerando que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Chopinzinho, inscrita sob o CNPJ 80.871361/0001-42, é uma Organização Social, sem fins lucrativos, qual se dedica a atividades de interesse público e de cunho social, para os efeitos da Lei nº 13.019/2014

dirigidas ao ensino, a pesquisa científica do desenvolvimento tecnológico, à proteção do meio ambiente, à cultura e a saúde, objetivando a atenção integral. Os serviços de saúde oferecidos pela APAE estão pautados nas diretrizes do SUS e da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência Intelectual, onde são desenvolvidos programas e procedimentos metodológicos diferenciados por profissionais capacitados, que oferece o Programa de atendimento clinico ambulatorial, onde os objetivos são de habilitar e reabilitar a pessoa com deficiência intelectual na sua capacidade funcional e desempenho humano, instalada no Município de Chopinzinho, cadastrada no CNES n° 3482766, que realiza atendimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde do Paraná, que a tornam exclusiva e única.

2.4 Considerando que o contratado deverá responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceram vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimento previstos em Lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o contratante.

2.5 Considerando que o contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ao paciente, ou ao terceiro, decorrente de culpa ou de dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8666/93, permitindo o acesso dos Conselhos de Saúde, por intermédio de seus representantes desde que identificados e com prévia comunicação ao prestador.

2.6 Considerando que o CONTRATANTE deve a continuar apresentando a produção ambulatorial através do Sistema SIA/SUS nas datas estabelecidas nos cronogramas estabelecidos pelo CONTRATANTE.

2.7 Considerando que o repasse dos recursos financeiros previstos neste contrato ficará condicionado ao regular repasse de recursos do Fundo Nacional de Saúde e no caso de eventual falta de repasse dos recursos financeiros correspondentes aos valores deste contrato não transfere ao MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, a obrigação de pagar pelos serviços contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde / Fundo Nacional de Saúde para todos os efeitos legais.

2.8 Considerando a Portaria nº 3.687, de 22 de dezembro de 2017, (anexa), que Estabelece a alteração de valores de procedimentos, recurso a ser incorporado ao Bloco de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios e define estratégia para ampliação do acesso a Procedimentos de Reabilitação da Tabela SUS.

2.9 Considerando o Art. 3º desta Portaria, em que fica estabelecido recurso anual no montante de R$ 36.916.280,70 (Trinta e seis milhões e novecentos e dezesseis mil, duzentos e oitenta reais e setenta centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual do Bloco de Atenção de Média

e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme em anexo.

2.10 Considerando o parágrafo 1º do Art. 3º, da Portaria, os recursos serão destinados ao custeio dos procedimentos relacionados à Reabilitação Intelectual cujos valores foram alterados por meio desta portaria, tendo como base de cálculo para a definição dos valores previstos no Anexo II desta Portaria a produção aprovada entre as competências agosto/2016 a julho/2017.

2.11 Considerando o Art. 8º, da Portaria nº 3.687, Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0000).

2.12 Considerando que o pagamento dos recursos é realizado através do faturamento pelo código: 03.01.07.007-5, referente à Atendimentos/Acompanhamentos de Paciente em Reabilitação do Desenvolvimento Neuropsicomotor, cujo valor do Serviço Ambulatorial é de R$ 17,67 (dezessete reais e sessenta e sete centavos), e o valor máximo mensal é de R$ 6.745,59 (seis mil, e setecentos e quarenta e cinco reais, e cinquenta e nove centavos), que será pago por serviços produzidos, serão utilizadas as tabelas de procedimento do Sistema Único de Saúde e o pagamento do faturamento ambulatorial será mediante apresentação de fatura registrada no Sistema de Informação Ambulatorial, pós-processada e aprovada peto Setor competente, conforme Plano de Trabalho – SUS em anexo.

2.13 Considerando o valor máximo mensal estabelecido de R$ 6.745,59 (seis mil, e setecentos e quarenta e cinco reais, e cinquenta e nove centavos), e o valor total mensal apresentado no Plano de Trabalho da APAE, de R$6.732,27 (seis mil, e setecentos e trinta e dois reais, e vinte e sete centavos), justifica-se a diferença pelo fato do valor do Serviço Ambulatorial ser de R$ 17,67(dezessete reais e sessenta e sete centavos), visto que o total são 381 procedimentos a serem realizados, e a previsão de 382 procedimentos ultrapassaria o valor máximo estabelecido.

2.14 Considerando a Resolução SESA nº 1439/2020, de 07 de dezembro de 2020, que altera a Resolução SESA nº 1.330/2020, que revoga as Resoluções SESA nº 517/2020 e nº 1.064/2020, e estabelece ações quanto ao controle, avaliação, auditoria, monitoramento, regulação e pagamento dos estabelecimentos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS tendo em vista a situação de emergência para enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID-19 no Estado do Paraná. Esta regula que ficam dispensados da avaliação de metas quantitativas e qualitativas, cujo pagamento é condicionado à avaliação de tais metas, no período compreendido entre março a dezembro/2020 e janeiro a março/2021, sendo o pagamento definido de acordo com o contrato vigente para o valor pré-fixado, devendo ser retomado o processo de avaliação a partir da competência abril/2021.

2.15 Considerando a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, que suspende por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas

quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.16 Considerando a Lei nº 14.189, de 28 de julho de 2021, que altera a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, para prorrogar a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de qualquer natureza no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), até 31 de dezembro de 2021.

2.17 Considerando as Declarações acerca da exclusividade da APAE de Chopinzinho, consulta ao SCNES e Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – ACEC, em anexo.

2.18 Considerando a Declaração de Concordância para o novo Contrato, Declaração de não parentesco, Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas idôneas e Suspensas (CEIS), Negativa Federal (débitos com a união e INSS), Negativa CNDT (trabalhista), Negativa de FGTS, Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Negativa Estadual, Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de impedidos de licitar junto ao TCE/PR, Negativa Municipal, Cartão CNPJ, Estatuto Social e Atas, em anexo.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base:

a) na Portaria n° 3.687, de 22 de dezembro de 2017, que incorpora o valor a Média e Alta Complexidade (MAC), destinados ao Município de Chopinzinho o importe de R$ 6.745,59 (seis mil, e setecentos e quarenta e cinco reais, e cinquenta e nove centavos) mensais, para o custeio dos procedimentos relacionados à Reabilitação Intelectual, tendo como base de cálculo para a definição dos valores previstos no Anexo II da Portaria a produção aprovada entre as competências agosto/2016 a julho/2017.

b) no Plano de Trabalho apresentado pela APAE – Chopinzinho, com valor mensal de R$ 6.732,27 (seis mil, e setecentos e trinta e dois reais, e vinte e sete centavos), que não apresenta o valor máximo mensal estabelecido, justificando-se a diferença pelo fato do valor do Serviço Ambulatorial ser de R$ 17,67 (dezessete reais e sessenta e sete centavos), visto que o máximo a ser realizado são 381 procedimentos, e a previsão de 382 procedimentos ultrapassaria o valor máximo estabelecido.

c) na Lei nº 14.189, de 28 de julho de 2021, que prorroga a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de qualquer natureza no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), até 31 de dezembro de 2021, visto que o pagamento dos procedimentos deve ser efetuado conforme produção aprovada pelos gestores, antes da vigência desta Lei.

10

ITEM	QTD ESTIMADA	UND	DESCRIÇÃO	TETO MENSAL R$	VALOR TOTAL R$
01	12	Meses	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTÊNCIAL DE SAÚDE – AMBULATORIAL - Para os usuários do Sistema Único de Saúde da APAE, conforme metas físico – financeiras programadas, realizando os seguintes serviços: 03.01.07.007-5 – Atendimento/ Acompanhamento de Paciente em Reabilitação do Desenvolvimento Neuropsicomotor (nas áreas de Fonoaudiologia, Psicologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Assistência Social)	6.745,59	**80.947,08**
				VALOR TOTAL	**80.947,08**

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

4.1 Na execução do presente Contrato deverão observar as seguintes condições Gerais:

4.1.1 Acesso universal, igualitário e integral a saúde dos usuários.

4.1.2 Por meio do presente instrumento a CONTRATADA passa a integrar a rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços no Sistema Único de Saúde do Paraná.

4.1.3 Atender a Lei n° 12.846/2013 — Anticorrupção.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 DO CONTRATANTE:

5.1.1 Realizar o pagamento conforme fatura de produção apresentada até o limite físico financeiro programado.

5.1.2 Exercer controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados na execução da programação estabelecida.

5.2 DO CONTRATADO:

5.2.1 Cumprir todas as condições especificadas no contrato.

5.2.2 Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios.

5.1.3 Não realizar a cobrada de complementação, a qualquer título.

5.1.4 Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceram vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos

trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para CONTRATANTE.

5.1.5 Permitir o acesso dos Conselhos de Saúde, por intermédio de seus representantes desde que identificados e com prévia comunicação ao prestador.

5.1.6 Por meio do presente Instrumento, o Contratado passa a integrar as ações e serviços no Sistema Único de Saúde do Paraná.

5.1.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratualização, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

6. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Fica estipulado o valor anual de R$ 80.947,08 (oitenta mil, novecentos e quarenta e sete reais, e oito centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, e o valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em até R$ 6.745,59 (seis mil, e setecentos e quarenta e cinco reais, e cinquenta e nove centavos), durante os 12 (doze) meses de vigência.

6.2 Os recursos para o pagamento do referido objeto, será da seguintes dotação orçamentária: Secretaria de Saúde – 07.02.103020016.2.042.3.3.90.39 (966) Fonte: 494.

6.3 O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês, após a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue no máximo até o dia 05 (cinco) do mês corrente, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas ocorrerão conforme Elemento de despesa n° 660 e 1055, com recursos financeiros provenientes do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde - Transferência da União/SUS/Fontes 303 e 496 e serão repassados com base nos valores das tabelas do Sistema Único de Saúde, conforme Programação Orçamentária. De acordo com a Deliberação nº 24/2016 de 16 de Junho de 2016 da CIB/PR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE deverá continuar apresentando a produção ambulatorial através dos Sistemas SIA/SUS nas datas estabelecidas nos cronogramas estabelecidos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O repasse dos recursos financeiros previstos neste contrato ficara condicionado ao regular repasse de recursos do Fundo Nacional de Saúde e no caso de eventual falta de repasse dos recursos financeiros correspondentes aos valores deste contrato não transfere à SESA e ao CONTRATANTE a obrigação de pagar pelos serviços contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde / Fundo Nacional de Saúde para todos os efeitos legais.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

7.2 A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo da Senhora Franceli de Fatima Davi - CPF 038.664.339-40 - Secretária de Saúde.

7.3 A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado ficará a cargo da Senhora Itatiana Campigotto Dalla Costa- CPF 020.290.699-06 e como substituto da fiscal a Audrey Gotardi - CPF 044.378.189-38, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.3.1 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.4 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme este termo de referência, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.5 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

8. DA VIGÊNCIA

8.1 A execução dos serviços se dará durante 12 (doze) meses.

8.2 O presente CONTRATO vigera pelo prazo de 12 (meses), a partir da data de sua assinatura.

8.3 O CONTRATO poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração limitado a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9. DA RESCISÃO

9.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.1.1 Pela SESA/FUNSAÚDE, quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração.

9.1.2 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.3 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.4 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 Em caso de expressa manifestação da contratante, por superior interesse público, através de recisão administrativa a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30(trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção do contrato.

9.4 Pelo contratante nas hipóteses previstas nos art. 128 a 131 da Lei Estadual n° 15.608/2007.

9.5 Caso o Município deixe de estar sob a Gestão Estadual.

9.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.2 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo do Contrato;

9.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste Termo.

10. DAS ALTERAÇÕES E DOS ADITIVOS

10.1 O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de Termo Aditivo e/ou Apostilamento, nos casos previstos em lei, especificamente nos casos previstos nos parágrafos a seguir e nos casos previstos em lei, exceto no seu objeto.

10.1.1 Durante o prazo de vigência do contrato, não haverá possibilidade de reajuste de valores. Quando houver revisão da tabela SUS, deverá ser necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, no caso, a Portaria, a data de publicação do DOU - Diário - Oficial da União e proceder-se-á a atualização do Plano Operativo.

10.1.2 Alteração mediante Termo Aditivo no caso de acréscimos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde, deverá ser anexada a Portaria Ministerial e proceder-se-á a atualização do programação físico-financeira.

10.1.3 No caso de descredenciamento/desabilitação de serviços prestados pelo CONTRATADO, a programação físico-financeira deverá ser revisada pelas partes, mediante elaboração de Termo Aditivo, deduzindo-se, se necessário, o valor correspondente à área de assistência desabilitada/descredenciada.

10.1.4 Quando necessário, complementar o presente contrato com recursos financeiros adicionais, os mesmos poderão ser incluídos, desde que haja disponibilidade orçamentaria e financeira, mediante a celebração de Termo Aditivo, observando-se os limites e disposições da Lei n° 15.608/2007.

10.1.5 Será elaborado Termo Aditivo quando houver alteração de programação física e financeiro ambulatorial devido à existência de pactuações/repactuações entre gestores do SUS, proceder-se-á a atualização da programação.

11. DAS PENALIDADES

11.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao presente Contrato o disposto na Lei Estadual n° 15.608 de 16/08/2007, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela CONTRATADA, e subsidiariamente o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as penalidades segundo Resolução SESA n° 0462/2005, Artigos 7° e 8°, especialidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretária Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

11.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

11.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste termo/contrato.

12. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 Quando o CONTRATADO for incluso, ou fizer parte, de qualquer programa desenvolvido pela CONTRATANTE que obtenha financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, deverá observar que:

12.2.1 O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Saúde, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), Concorrentes, Fornecedores, Empreiteiras e seus agentes (se declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços e qualquer pessoal de sua equipe observem o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução desses Contratos.

Em consequência desta política, o Banco:

12.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V) "prática obstrutiva": (aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (bb) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria; ou (b) Rejeitará proposta de adjudicação se concluir que o Concorrente indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvidos em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas ao competir pelo contrato em questão; ou (c) Declarará misprocurement (processo de aquisição viciado) e cancelara a parcela do empréstimo relativa ao contrato se, a qualquer momento, comprovar a prática corrupta, fraudulenta, colusiva ou coercitiva por parte dos representantes do Mutuário ou dos

recebedores dos recursos do empréstimo no decorrer da licitação ou da execução do contrato, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas necessárias, apropriadas e satisfatórias ao Banco, para remediar a situação, inclusive se falhar em informar tempestivamente ao Banco no momento que tenha tomado conhecimento de tais práticas; ou (d) Aplicará sanção sobre uma empresa ou pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos aplicáveis de sanções do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (I) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (II) para ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco; ou (e) Exigirá a inclusão, em editais e contratos financiados por um Empréstimo do Banco, de CLÁUSULA no sentido de que os Concorrentes, Fornecedores, Empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços permitam ao Banco inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e a execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo Banco; ou (f) O Contratante, garantida a previa defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado pelo Banco, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

12.2.2 Considerando o disposto na CLÁUSULA 1ª (a) e suas Sub-cláusulas (i) a (v) destas Instruções aos Concorrentes - IAC, o Concorrente vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo Banco, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

12.2.3 Além disso, os Concorrentes deverão estar cientes das condições estabelecidas nas Condições Gerais do Contrato (CGC).

12.3 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

13. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

13.1 Deverá quadrimestralmente e obrigatoriamente, ser realizada uma reunião de monitoramento e avaliação dos serviços com o Gestor, para elaboração de relatório de acompanhamento e fiscalização da qualidade dos serviços prestados.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1 Fica definido que as questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Legislação vigente já citada, Portarias expedidas pelo Ministério da Saúde e Resoluções SESA, ou se necessário, encaminhadas a Comissão Intergestores Bipartite.

15. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

15.1 A responsável pela elaboração pelo Plano de Trabalho – SUS da APAE Chopinzinho ficou a cargo de Nair Dalmut Patel.

15.2 A pela elaboração do Termo de Referência ficou a cargo das Servidora Larissa Biava Tavares e Lidiane Fortes.

Chopinzinho/PR, 13 de agosto de 2021.

FRANCELI DE FATIMA DAVI
Secretária Municipal de Saúde

Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 13/08/2021

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTÊNCIAS À SAÚDE (AMBULATORIAL) – APAE CHOPINZINHO.
VALOR: R$ 80.947,08.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei n° 3.856/2020 (LOA), Lei n° 3.857/2020 (PPA) e Lei n° 3.833/2020 (LDO), nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE SAÚDE:

07.02.103020016.2.042.3.3.90.39 (966) FONTE: 494

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro

21

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 13/08/2021

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE FINANÇAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTÊNCIAS À SAÚDE (AMBULATORIAL) – APAE CHOPINZINHO.

Recebido a solicitação para contratação de Prestação de Serviços Assistenciais à Saúde (Ambulatorial) – APAE Chopinzinho, protocolada pela Secretaria Municipal de Saúde, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito Municipal

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 01/09/2021

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE SAÚDE / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS A SAÚDE - APAE CHOPINZINHO

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Contratação de Serviços Assistenciais a Saúde - APAE Chopinzinho, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Saúde, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,

André Felipe Moraes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/12/2017 | Edição: 246 | Seção: 1 | Página: 858-859-860

Órgão: Ministério da Saúde / Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 3.687, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

ANEXO I

Estabelece a alteração de valores de procedimentos, recurso a ser incorporado ao Bloco de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios e define estratégia para ampliação do acesso a Procedimentos de Reabilitação da Tabela SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, no anexo VI, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de fortalecer as ações no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, especialmente para a ampliação do acesso às ações e serviços de Reabilitação Intelectual no âmbito do SUS; e

Considerando o estudo técnico elaborado pela Coordenação Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica definida a estratégia de ampliação do acesso aos procedimentos relacionados à Reabilitação Intelectual no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Ficam alterados, na tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais do SUS, os valores dos procedimentos descritos no anexo I desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido recurso anual no montante de R$ 36.916.280,70 (Trinta e seis milhões e novecentos e dezesseis mil, duzentos e oitenta reais e setenta centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme o anexo II desta Portaria.

§ 1º Os recursos serão destinados ao custeio dos procedimentos relacionados à Reabilitação Intelectual cujos valores foram alterados por meio desta portaria, tendo como base de cálculo para a definição dos valores previstos no Anexo II desta Portaria a produção aprovada entre as competências agosto/2016 a julho/2017.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no Art. 3º desta Portaria.

Art. 5º Fica estabelecido o limite financeiro no valor de R$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) a ser disponibilizado ao Limite Financeiro Anual do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios, decorrente da previsão da expansão da oferta dos procedimentos relacionados à Reabilitação Intelectual constantes no Anexo I desta portaria.

§ 1º Os recursos definidos no art. 5º destinam-se preferencialmente, à contratualização de novos estabelecimentos de saúde, enquanto pontos de atenção da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, que ainda não possuam série histórica para os procedimentos definidos no Anexo I desta Portaria.

§ 2º A distribuição dos recursos para Estados e Distrito Federal será proporcional à população do ano de 2016 dos Estados e Distrito Federal, de acordo com estimativas para o Tribunal de Contas da União - TCU, conforme Anexo III desta Portaria.

§ 3º Para fins de adesão à estratégia de expansão da oferta dos procedimentos relacionados à Reabilitação Intelectual de que trata o "caput" deste artigo, os gestores de saúde interessados deverão, em até 180 dias a contar da publicação desta Portaria, encaminhar à Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPCD/DAPES/SAS/MS):

I - Plano Operativo para a execução das ações e serviços de saúde, com as seguintes informações:

a) relação do(s) estabelecimento(s) de saúde que realizará(ão) os procedimentos de que trata o Anexo I desta Portaria, com a respectiva descrição da área de abrangência assistencial no âmbito da estratégia de expansão que trata esta Portaria;

b) impacto financeiro (mensal e anual), por estabelecimento, incluindo memória de cálculo com detalhamento dos procedimentos a serem realizados;

II - Cópia da Resolução da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou, quando for o caso, no Colegiado de Gestão da Secretaria de Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF) que comprove aprovação do Plano Operativo.

Art. 6º Os estabelecimentos de que tratam a alínea "a", inciso "I", § 3º, Art. 5º desta portaria deverão estar cadastrados com o código de classificação 135 - 002 (Serviço de Reabilitação Intelectual), bem como manter seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES;

Art. 7º A Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas (CGSPCD/DAPES/SAS) deverá, em ação conjunta com o Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas - DRAC/SAS/MS, monitorar a produção dos Procedimentos de Reabilitação registrados nos Sistemas de Informações do SUS conforme previstos nos Planos Operativos apresentados, para verificação do cumprimento do pactuado.

Parágrafo único. Os resultados do monitoramento do que tratam o caput, orientarão as medidas que serão tomadas quanto à manutenção ou suspensão da transferência dos recursos previstos nesta Portaria.

Art. 8º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0000).

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2018.

Código	03.01.07.002-4
Procedimento	Acompanhamentos de Paciente em Reabilitação em Comunicação Alternativa
Valor Serviço Ambulatorial	R$ 17,67

Código	03.01.07.004-0
Procedimento	Acompanhamento Neuropsicológico de Pacientes em Reabilitação
Valor Serviço Ambulatorial	R$ 17,67

Código	03.01.07.005-9

Procedimento	Acompanhamento Psicopedagógico de Paciente em Reabilitação
Valor Serviço Ambulatorial	R$ 17,67

25

Código	03.01.07.006-7
Procedimento	Atendimentos/ Acompanhamento em Reabilitação nas Múltiplas Deficiências
Valor Serviço Ambulatorial	R$ 7,71

Código	03.01.07.007-5
Procedimento	Atendimentos/Acompanhamentos de Paciente em Reabilitação do Desenvolvimento Neuropsicomotor
Valor Serviço Ambulatorial	R$ 17,67

UF	IBGE	MUNICÍPIO/ESTADO	VALOR A SER INCORPORADO AO MAC
AL	270030	ARAPIRACA	R$ 115.255,84
AL	270140	CAMPO ALEGRE	R$ 2.379,00
AL	270210	COLONIA LEOPOLDINA	R$ 36,60
AL	270400	JUNQUEIRO	R$ 162,26
AL	270430	MACEIO	R$ 1.575.739,00
AL	270470	MARECHAL DEODORO	R$ 93,94
AL	270630	PALMEIRA DOS INDIOS	R$ 237,94
AL	270670	PENEDO	R$ 101.689,95
AL	270700	PINDOBA	R$ 371,14
AL	270800	SANTANA DO IPANEMA	R$ 41.837,60
AL	270860	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	R$ 6.781,74
AL	270930	UNIAO DOS PALMARES	R$ 43,38
AL	270000	ALAGOAS - GESTÃO ESTADUAL	R$ 6.771,62
AM	130000	AMAZONAS - GESTÃO ESTADUAL	R$ 27.380,05
AP	160030	AMAPÁ - GESTÃO ESTADUAL	R$ 16.556,70
BA	290070	ALAGOINHAS	R$ 19.280,00
BA	290960	CRISOPOLIS	R$ 508,51
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	R$ 101.970,44
BA	291320	IBOTIRAMA	R$ 19,52
BA	291470	ITABERABA	R$ 21.489,97
BA	291640	ITAPETINGA	R$ 45.602,54
BA	291700	ITIUBA	R$ 8,54
BA	291920	LAURO DE FREITAS	R$ 969,33
BA	291980	MACAUBAS	R$ 16,99
BA	292740	SALVADOR	R$ 1.261.864,46
BA	293050	SERRINHA	R$ 24,40
BA	293070	SIMOES FILHO	R$ 29,16
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	R$ 12.153,63
BA	293330	VITORIA DA CONQUISTA	R$ 91.170,30
BA	290000	BAHIA - GESTÃO ESTADUAL	R$ 52.247,58
CE	230170	AURORA	R$ 7,32
CE	230400	COREAU	R$ 78,08
CE	230420	CRATO	R$ 134,96
CE	230425	CRUZ	R$ 98,81
CE	230440	FORTALEZA	R$ 1.849.766,74
CE	230600	IRACEMA	R$ 807,35
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	R$ 52.950,11

CE	230765	MARACANAU	R$ 79.765,98
CE	230810	MAURITI	R$ 10,98
CE	230850	MOMBACA	R$ 141,52
CE	231090	PIQUET CARNEIRO	R$ 21,69
CE	231290	SOBRAL	R$ 57.404,46
CE	231410	VICOSA DO CEARA	R$ 80,52
CE	230000	CEARÁ - GESTÃO ESTADUAL	R$ 9.804,68
DF	530180	DISTRITO FEDERAL - GESTÃO ESTADUAL	R$ 181.378,71
ES	320150	COLATINA	R$ 137.088,03
ES	320340	MIMOSO DO SUL	R$ 48,20
ES	320370	MUNIZ FREIRE	R$ 40,97
ES	320390	NOVA VENECIA	R$ 1.151,68
ES	320506	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	R$ 245,82
ES	320530	VITORIA	R$ 29.380,44
ES	320000	ESPIRITO SANTO - GESTÃO ESTADUAL	R$ 338.874,92
GO	520025	AGUAS LINDAS DE GOIAS	R$ 839,36
GO	520110	ANAPOLIS	R$ 175.175,67
GO	520140	APARECIDA DE GOIANIA	R$ 37.824,95
GO	520540	CERES	R$ 8.303,68
GO	520590	CORUMBAIBA	R$ 52,07
GO	520870	GOIANIA	R$ 72.588,56
GO	520890	GOIAS	R$ 13.770,74
GO	521020	IPORA	R$ 60,25
GO	521090	ITAPACI	R$ 115,90
GO	521140	ITAUCU	R$ 337,94
GO	521310	MINEIROS	R$ 77,18
GO	521460	NIQUELANDIA	R$ 45,79
GO	521530	ORIZONA	R$ 607,32
GO	521710	PIRACANJUBA	R$ 1.378,60
GO	521870	RIANAPOLIS	R$ 3,66
GO	521880	RIO VERDE	R$ 7.943,36
GO	521890	RUBIATABA	R$ 19,52
GO	521930	SANTA HELENA DE GOIAS	R$ 296,43
GO	522140	TRINDADE	R$ 5.593,61
GO	522185	VALPARAISO DE GOIAS	R$ 3.511,37
GO	520000	GOIÁS - GESTÃO ESTADUAL	R$ 36.381,36
MA	210100	ARARI	R$ 291,61
MA	210140	BALSAS	R$ 12.686,24
MA	210300	CAXIAS	R$ 126.580,43
MA	210340	COELHO NETO	R$ 116.427,10
MA	210360	COROATA	R$ 597,42
MA	210480	GRAJAU	R$ 72,30
MA	210530	IMPERATRIZ	R$ 131.443,81
MA	210820	PEDREIRAS	R$ 202,44
MA	210830	PENALVA	R$ 6,10
MA	210990	SANTA INES	R$ 747,40
MA	211110	SAO JOAO DOS PATOS	R$ 9,64
MA	211120	SAO JOSE DE RIBAMAR	R$ 468,83
MA	211130	SAO LUIS	R$ 119.567,83

MA	211300	VITORINO FREIRE	R$ 462,72
MA	210000	MARANHÃO - GESTÃO ESTADUAL	R$ 181.247,53
MG	310090	AGUAS FORMOSAS	R$ 14.823,81
MG	310160	ALFENAS	R$ 132.879,40
MG	310340	ARACUAI	R$ 17.230,50
MG	310350	ARAGUARI	R$ 76.690,48
MG	310400	ARAXA	R$ 10.467,98
MG	310450	ARINOS	R$ 15.066,34
MG	310560	BARBACENA	R$ 141.831,94
MG	310620	BELO HORIZONTE	R$ 531.560,93
MG	310710	BOA ESPERANCA	R$ 42.049,68
MG	310740	BOM DESPACHO	R$ 39.972,26
MG	310930	BURITIS	R$ 18.226,57
MG	311120	CAMPO BELO	R$ 48.428,08
MG	311340	CARATINGA	R$ 169.022,94
MG	311430	CARMO DO PARANAIBA	R$ 17.961,10
MG	311530	CATAGUASES	R$ 37.692,40
MG	311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	R$ 118.463,55
MG	311860	CONTAGEM	R$ 98.799,29
MG	311930	COROMANDEL	R$ 43.290,69
MG	312080	CRUZILIA	R$ 19.631,80
MG	312090	CURVELO	R$ 22.061,51
MG	312230	DIVINOPOLIS	R$ 10.481,83
MG	312710	FRUTAL	R$ 39.201,06
MG	312950	IBIA	R$ 19.728,26
MG	313130	IPATINGA	R$ 444,43
MG	313170	ITABIRA	R$ 37.482,73
MG	313240	ITAJUBA	R$ 17.487,05
MG	313270	ITAMBACURI	R$ 11.895,01
MG	313310	ITANHANDU	R$ 25.852,07
MG	313380	ITAUNA	R$ 30.332,70
MG	313420	ITUIUTABA	R$ 35.031,26
MG	313440	ITURAMA	R$ 26.660,35
MG	313510	JANAUBA	R$ 49.735,61
MG	313520	JANUARIA	R$ 41.107,37
MG	313620	JOAO MONLEVADE	R$ 9.382,13
MG	313670	JUIZ DE FORA	R$ 3.824,10
MG	313750	LAGOA FORMOSA	R$ 15.431,19
MG	313760	LAGOA SANTA	R$ 3.999,17
MG	313820	LAVRAS	R$ 85.022,76
MG	313900	MACHADO	R$ 40.554,72
MG	313940	MANHUACU	R$ 65.600,20
MG	314310	MONTE CARMELO	R$ 61.606,83
MG	314330	MONTES CLAROS	R$ 82.571,65
MG	314700	PARACATU	R$ 30.743,79
MG	314710	PARA DE MINAS	R$ 73.128,95
MG	314720	PARAGUACU	R$ 17.656,90
MG	314800	PATOS DE MINAS	R$ 24.869,82
MG	314810	PATROCINIO	R$ 203.472,11

MG	314930	PEDRO LEOPOLDO	R$ 35.765,94
MG	314990	PERDOES	R$ 63.398,87
MG	315180	POCOS DE CALDAS	R$ 129.102,19
MG	315210	PONTE NOVA	R$ 13.713,40
MG	315250	POUSO ALEGRE	R$ 69.149,86
MG	315400	RAUL SOARES	R$ 6.029,06
MG	315670	SABARA	R$ 15.271,82
MG	315690	SACRAMENTO	R$ 39.739,06
MG	315780	SANTA LUZIA	R$ 25.262,84
MG	316250	SAO JOAO DEL REI	R$ 71.858,56
MG	316370	SAO LOURENCO	R$ 22.449,81
MG	316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	R$ 116.365,75
MG	316720	SETE LAGOAS	R$ 100.421,16
MG	316860	TEOFILO OTONI	R$ 54.307,51
MG	316920	TOMBOS	R$ 14.816,68
MG	316940	TRES PONTAS	R$ 49.116,26
MG	317010	UBERABA	R$ 260.169,14
MG	317020	UBERLANDIA	R$ 24.567,54
MG	317120	VESPASIANO	R$ 31,33
MG	317130	VICOSA	R$ 36.269,89
MG	310000	MINAS GERAIS - GESTÃO ESTADUAL	R$ 2.134.077,37
MS	500090	ANTONIO JOAO	R$ 942,31
MS	500110	AQUIDAUANA	R$ 15.936,22
MS	500220	BONITO	R$ 75,28
MS	500270	CAMPO GRANDE	R$ 18.617,25
MS	500290	CASSILANDIA	R$ 32.424,14
MS	500320	CORUMBA	R$ 45.516,12
MS	500370	DOURADOS	R$ 32.363,89
MS	500380	FATIMA DO SUL	R$ 103,63
MS	500410	GUIA LOPES DA LAGUNA	R$ 396,50
MS	500640	PEDRO GOMES	R$ 48,80
MS	500660	PONTA PORA	R$ 344,63
MS	500769	SAO GABRIEL DO OESTE	R$ 80.961,54
MS	500790	SIDROLANDIA	R$ 33.373,68
MS	500830	TRES LAGOAS	R$ 23.800,87
MT	510025	ALTA FLORESTA	R$ 110,86
MT	510040	ALTO GARCAS	R$ 241,00
MT	510170	BARRA DO BUGRES	R$ 352,52
MT	510180	BARRA DO GARCAS	R$ 800,12
MT	510305	CLAUDIA	R$ 47,58
MT	510320	COLIDER	R$ 1.417,08
MT	510340	CUIABA	R$ 330,17
MT	510520	JUSCIMEIRA	R$ 66,59
MT	510550	VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	R$ 72,30
MT	510615	NOVA BANDEIRANTES	R$ 132,79
MT	510623	NOVA OLIMPIA	R$ 53,02
MT	510624	NOVA UBIRATA	R$ 9,64
MT	510625	NOVA XAVANTINA	R$ 2.383,49
MT	510630	PARANATINGA	R$ 2.065,37

MT	510675	PONTES E LACERDA	R$ 947,22
MT	510718	RIBEIRAO CASCALHEIRA	R$ 113,27
MT	510776	SANTA RITA DO TRIVELATO	R$ 197,62
MT	510790	SINOP	R$ 17.333,23
MT	510795	TANGARA DA SERRA	R$ 61.309,95
MT	510840	VARZEA GRANDE	R$ 216,62
MT	510895	NOVA MONTE VERDE	R$ 4,88
MT	510000	MATO GROSSO - GESTÃO ESTADUAL	R$ 613,66
PA	150080	ANANINDEUA	R$ 1.111,01
PA	150130	BARCARENA	R$ 2.034,04
PA	150140	BELEM	R$ 611.196,81
PA	150240	CASTANHAL	R$ 22.309,37
PA	150270	CONCEICAO DO ARAGUAIA	R$ 190,39
PA	150276	CUMARU DO NORTE	R$ 45,05
PA	150280	CURRALINHO	R$ 421,75
PA	150330	IGARAPE-MIRI	R$ 7,23
PA	150390	JURUTI	R$ 16,87
PA	150470	MOJU	R$ 24,10
PA	150543	OURILANDIA DO NORTE	R$ 36,60
PA	150553	PARAUAPEBAS	R$ 400,68
PA	150680	SANTAREM	R$ 12.563,33
PA	150730	SAO FELIX DO XINGU	R$ 3,66
PA	150808	TUCUMA	R$ 14,64
PA	150810	TUCURUI	R$ 5.964,76
PA	150812	ULIANOPOLIS	R$ 648,29
PA	150000	PARÁ - GESTÃO ESTADUAL	R$ 40.174,46
PB	250190	BELEM	R$ 1.819,55
PB	250400	CAMPINA GRANDE	R$ 67.955,80
PB	250510	CUITE	R$ 12,05
PB	250630	GUARABIRA	R$ 563,94
PB	250750	JOAO PESSOA	R$ 603.991,27
PB	250940	MOGEIRO	R$ 26,51
PB	251080	PATOS	R$ 1.287,10
PB	251130	PIANCO	R$ 71,14
PB	251250	QUEIMADAS	R$ 92,72
PE	260005	ABREU E LIMA	R$ 272,06
PE	260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	R$ 59.758,36
PE	260345	CAMARAGIBE	R$ 965,02
PE	260400	CARPINA	R$ 260,28
PE	260410	CARUARU	R$ 2,44
PE	260460	CONDADO	R$ 251,32
PE	260600	GARANHUNS	R$ 3.019,73
PE	260620	GOIANA	R$ 1,22
PE	260720	IPOJUCA	R$ 549,48
PE	260790	JABOATAO DOS GUARARAPES	R$ 17.072,44
PE	260890	LIMOEIRO	R$ 3.178,79
PE	260900	MACAPARANA	R$ 7,23
PE	261060	PAUDALHO	R$ 549,48

PE	261090	PESQUEIRA	R$ 10.047,29
PE	261160	RECIFE	R$ 197.951,26
PE	261330	SAO JOAQUIM DO MONTE	R$ 228,95
PE	261560	TRINDADE	R$ 103,31
PE	261640	VITORIA DE SANTO ANTAO	R$ 54.052,00
PE	260000	PERNAMBUCO - GESTÃO ESTADUAL	R$ 151.793,23
PI	220390	FLORIANO	R$ 17.747,24
PI	220770	PARNAIBA	R$ 216.112,31
PI	220800	PICOS	R$ 25.029,55
PI	220840	PIRIPIRI	R$ 86.639,50
PI	221100	TERESINA	R$ 279.198,50
PI	220000	PIAUÍ - GESTÃO ESTADUAL	R$ 330.649,59
PR	410050	ALTONIA	R$ 34.732,92
PR	410100	AMPERE	R$ 14.312,99
PR	410140	APUCARANA	R$ 49.448,38
PR	410180	ARAUCARIA	R$ 5.246,57
PR	410260	BARRACAO	R$ 40.131,32
PR	410275	BELA VISTA DA CAROBA	R$ 13.763,51
PR	410302	BOA ESPERANCA DO IGUACU	R$ 8.097,60
PR	410430	CAMPO MOURAO	R$ 70.673,25
PR	410450	CAPANEMA	R$ 30.978,14
PR	410540	CHOPINZINHO	R$ 6.745,59
PR	410550	CIANORTE	R$ 69.434,51
PR	410590	COLORADO	R$ 15.334,83
PR	410650	CORONEL VIVIDA	R$ 8.972,43
PR	410660	CRUZEIRO DO OESTE	R$ 41.856,88
PR	410690	CURITIBA	R$ 647.240,08
PR	410720	DOIS VIZINHOS	R$ 39.998,77
PR	410725	DOURADINA	R$ 22.791,37
PR	410740	ENEAS MARQUES	R$ 10.162,97
PR	410830	FOZ DO IGUACU	R$ 61.712,87
PR	410840	FRANCISCO BELTRAO	R$ 85.359,79
PR	410860	GOIOERE	R$ 14.570,86
PR	410880	GUAIRA	R$ 9.676,15
PR	410990	ICARAIMA	R$ 4.294,62
PR	411060	IPORA	R$ 5.868,35
PR	411120	ITAPEJARA D''OESTE	R$ 9.905,10
PR	411155	IVATE	R$ 484,41
PR	411370	LONDRINA	R$ 311.598,39
PR	411400	MAMBORE	R$ 18.957,06
PR	411420	MANDAGUARI	R$ 45.739,39
PR	411470	MARIA HELENA	R$ 8.632,62
PR	411540	MARMELEIRO	R$ 14.170,80
PR	411695	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	R$ 15.517,99
PR	411720	NOVA OLIMPIA	R$ 14.845,60
PR	411725	NOVA PRATA DO IGUACU	R$ 22.159,95
PR	411760	PALMAS	R$ 12.703,11
PR	411850	PATO BRANCO	R$ 77.990,01
PR	411890	PEROLA	R$ 24.879,80

PR	411900	PEROLA D"OESTE	R$ 18.643,76
PR	411925	PINHAL DE SAO BENTO	R$ 12.782,64
PR	411980	PLANALTO	R$ 29.158,59
PR	412035	PRANCHITA	R$ 21.955,10
PR	412140	REALEZA	R$ 20.807,94
PR	412160	RENASCENCA	R$ 29.370,67
PR	412280	SALGADO FILHO	R$ 13.259,82
PR	412300	SALTO DO LONTRA	R$ 23.136,00
PR	412380	SANTA IZABEL DO OESTE	R$ 48.788,04
PR	412440	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	R$ 39.875,86
PR	412550	SAO JOSE DOS PINHAIS	R$ 71.979,04
PR	412690	TAPIRA	R$ 26.042,46
PR	412770	TOLEDO	R$ 2.354,57
PR	412800	UBIRATA	R$ 27.408,93
PR	412810	UMUARAMA	R$ 69.955,07
PR	412862	ALTO PARAISO	R$ 12.719,98
PR	410000	PARANÁ - GESTÃO ESTADUAL	R$ 5.561.108,48
RJ	330040	BARRA MANSA	R$ 13.902,11
RJ	330060	BOM JESUS DO ITABAPOANA	R$ 4.087,00
RJ	330070	CABO FRIO	R$ 59.208,88
RJ	330080	CACHOEIRAS DE MACACU	R$ 109,67
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	R$ 2.752,22
RJ	330200	ITAGUAI	R$ 2.590,46
RJ	330220	ITAPERUNA	R$ 23.593,90
RJ	330240	MACAE	R$ 129,32
RJ	330250	MAGE	R$ 7,32
RJ	330270	MARICA	R$ 2.649,09
RJ	330280	MENDES	R$ 580,16
RJ	330330	NITEROI	R$ 308.892,74
RJ	330340	NOVA FRIBURGO	R$ 18.773,90
RJ	330350	NOVA IGUACU	R$ 4.335,59
RJ	330410	PORCIUNCULA	R$ 20.543,62
RJ	330411	PORTO REAL	R$ 1.417,08
RJ	330414	QUEIMADOS	R$ 24,40
RJ	330420	RESENDE	R$ 4,82
RJ	330440	RIO CLARO	R$ 94,65
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	R$ 72.876,49
RJ	330490	SAO GONCALO	R$ 138.864,06
RJ	330513	SAO JOSE DE UBA	R$ 2.154,54
RJ	330600	TRES RIOS	R$ 183,16
RJ	330620	VASSOURAS	R$ 797,71
RJ	330630	VOLTA REDONDA	R$ 21.991,25
RJ	330000	RIO DE JANEIRO - GESTÃO ESTADUAL	R$ 1.098,00
RN	240020	ACU	R$ 41,48
RN	240310	CURRAIS NOVOS	R$ 1.668,97
RN	240580	JOAO CAMARA	R$ 745,12
RN	240800	MOSSORO	R$ 195,21
RN	240810	NATAL	R$ 53.725,21
RN	240890	PARELHAS	R$ 256,20

RN	240940	PAU DOS FERROS	R$ 1.647,79
RN	241120	SANTA CRUZ	R$ 133,95
RN	241180	SAO FERNANDO	R$ 16,99
RN	241220	SAO JOSE DE MIPIBU	R$ 45,79
RN	241240	SAO JOSE DO SERIDO	R$ 3.914,98
RN	241260	SAO PAULO DO POTENGI	R$ 2.084,17
RN	241300	SAO VICENTE	R$ 281,97
RO	110004	CACOAL	R$ 10.252,14
RO	110012	JI-PARANA	R$ 491,66
RO	110013	MACHADINHO D"OESTE	R$ 31,33
RO	110028	ROLIM DE MOURA	R$ 891,70
RO	110030	VILHENA	R$ 630,23
RO	110000	RONDÔNIA - GESTÃO ESTADUAL	R$ 19.132,67
RR	140010	BOA VISTA	R$ 369,07
RS	430080	ANTONIO PRADO	R$ 17.778,57
RS	430210	BENTO GONCALVES	R$ 16.248,14
RS	430300	CACHOEIRA DO SUL	R$ 18.424,45
RS	430470	CARAZINHO	R$ 31.363,74
RS	430510	CAXIAS DO SUL	R$ 103,63
RS	430680	ENCANTADO	R$ 8.659,13
RS	430770	ESTEIO	R$ 42.365,39
RS	430780	ESTRELA	R$ 33.906,29
RS	430790	FARROUPILHA	R$ 848,32
RS	430860	GARIBALDI	R$ 20.991,10
RS	430900	GIRUA	R$ 52.747,73
RS	430940	GUAPORE	R$ 14.587,73
RS	431140	LAJEADO	R$ 37.921,35
RS	431320	NOVA PETROPOLIS	R$ 2.851,03
RS	431390	PANAMBI	R$ 40.271,10
RS	431440	PELOTAS	R$ 72.134,74
RS	431490	PORTO ALEGRE	R$ 2.685,97
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	R$ 49.814,70
RS	431710	SANTANA DO LIVRAMENTO	R$ 11.606,56
RS	431720	SANTA ROSA	R$ 32.862,76
RS	431800	SAO BORJA	R$ 40.037,33
RS	431850	SAO JOSE DO NORTE	R$ 20.417,52
RS	431870	SAO LEOPOLDO	R$ 2,44
RS	431900	SAO MARCOS	R$ 25.562,87
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	R$ 31.846,67
RS	432145	TEUTONIA	R$ 4.853,74
RS	432260	VENANCIO AIRES	R$ 27.630,65
RS	432280	VERANOPOLIS	R$ 12.204,24
RS	430000	RIO GRANDE DO SUL - GESTÃO ESTADUAL	R$ 950.530,95
SC	420010	ABELARDO LUZ	R$ 39.054,05
SC	420020	AGROLANDIA	R$ 13.924,98
SC	420040	AGUA DOCE	R$ 14.067,17
SC	420080	ANCHIETA	R$ 10.604,00
SC	420100	ANITA GARIBALDI	R$ 21.764,71
SC	420125	APIUNA	R$ 11.972,88

32

SC	420140	ARARANGUA	R$ 7.772,25
SC	420200	BALNEARIO CAMBORIU	R$ 68.042,78
SC	420210	BARRA VELHA	R$ 20.873,01
SC	420230	BIGUACU	R$ 4,82
SC	420240	BLUMENAU	R$ 23.018,06
SC	420260	BOM RETIRO	R$ 14.112,96
SC	420280	BRACO DO NORTE	R$ 17.785,80
SC	420300	CACADOR	R$ 50.595,54
SC	420310	CAIBI	R$ 2.463,02
SC	420320	CAMBORIU	R$ 52.566,92
SC	420340	CAMPO BELO DO SUL	R$ 8.967,61
SC	420350	CAMPO ERE	R$ 13.549,02
SC	420360	CAMPOS NOVOS	R$ 23.740,91
SC	420370	CANELINHA	R$ 11.780,08
SC	420380	CANOINHAS	R$ 52.555,17
SC	420395	CAPIVARI DE BAIXO	R$ 20.619,96
SC	420400	CATANDUVAS	R$ 10.162,97
SC	420420	CHAPECO	R$ 128.679,54
SC	420425	COCAL DO SUL	R$ 32.106,02
SC	420430	CONCORDIA	R$ 44.168,07
SC	420445	CORONEL MARTINS	R$ 2,41
SC	420455	CORREIA PINTO	R$ 8.565,14
SC	420460	CRICIUMA	R$ 121.362,78
SC	420470	CUNHA PORA	R$ 23.543,29
SC	420480	CURITIBANOS	R$ 63.255,27
SC	420490	DESCANSO	R$ 17.450,81
SC	420530	FAXINAL DOS GUEDES	R$ 12.539,23
SC	420540	FLORIANOPOLIS	R$ 82.598,05
SC	420550	FRAIBURGO	R$ 32.428,96
SC	420560	GALVAO	R$ 14.259,97
SC	420570	GAROPABA	R$ 18.337,69
SC	420590	GASPAR	R$ 36.369,31
SC	420610	GRAO PARA	R$ 15.019,12
SC	420620	GRAVATAL	R$ 10.167,79
SC	420640	GUARACIABA	R$ 8.820,60
SC	420650	GUARAMIRIM	R$ 17.940,04
SC	420660	GUARUJA DO SUL	R$ 13.847,86
SC	420690	IBIRAMA	R$ 19.349,89
SC	420700	ICARA	R$ 35.658,36
SC	420710	ILHOTA	R$ 7.263,74
SC	420720	IMARUI	R$ 18.528,08
SC	420730	IMBITUBA	R$ 28.398,46
SC	420750	INDAIAL	R$ 26.948,62
SC	420765	IPORA DO OESTE	R$ 16.660,33
SC	420768	IPUACU	R$ 8.697,69
SC	420775	IRACEMINHA	R$ 13.534,56
SC	420780	IRANI	R$ 23.242,04
SC	420820	ITAJAI	R$ 120.712,08
SC	420840	ITAPIRANGA	R$ 17.243,55

SC	420845	ITAPOA	R$ 101,23
SC	420850	ITUPORANGA	R$ 610,00
SC	420860	JABORA	R$ 13.517,69
SC	420890	JARAGUA DO SUL	R$ 46.091,25
SC	420900	JOACABA	R$ 41.950,87
SC	420910	JOINVILLE	R$ 82.262,97
SC	420930	LAGES	R$ 74.228,00
SC	420940	LAGUNA	R$ 30.631,10
SC	420960	LAURO MULLER	R$ 17.352,00
SC	420970	LEBON REGIS	R$ 25.813,51
SC	421000	LUIZ ALVES	R$ 1.397,80
SC	421010	MAFRA	R$ 17.070,36
SC	421050	MARAVILHA	R$ 11.568,00
SC	421090	MODELO	R$ 26.213,57
SC	421100	MONDAI	R$ 23.463,76
SC	421110	MONTE CASTELO	R$ 20.386,19
SC	421120	MORRO DA FUMACA	R$ 13.999,69
SC	421130	NAVEGANTES	R$ 25.015,80
SC	421150	NOVA TRENTO	R$ 10.637,74
SC	421160	NOVA VENEZA	R$ 14.462,41
SC	421170	ORLEANS	R$ 19.923,47
SC	421185	OURO VERDE	R$ 6.427,47
SC	421200	PALMA SOLA	R$ 13.997,28
SC	421220	PAPANDUVA	R$ 15.460,15
SC	421230	PAULO LOPES	R$ 959,18
SC	421290	PINHALZINHO	R$ 33.204,98
SC	421320	POMERODE	R$ 13.693,62
SC	421340	PONTE SERRADA	R$ 26.534,10
SC	421360	PORTO UNIAO	R$ 33.499,00
SC	421400	PRESIDENTE GETULIO	R$ 12.816,38
SC	421420	QUILOMBO	R$ 31.074,54
SC	421480	RIO DO SUL	R$ 26.903,64
SC	421490	RIO FORTUNA	R$ 3.470,40
SC	421500	RIO NEGRINHO	R$ 12.476,57
SC	421520	ROMELANDIA	R$ 16.453,07
SC	421550	SANTA CECILIA	R$ 28.804,32
SC	421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	R$ 27.151,06
SC	421580	SAO BENTO DO SUL	R$ 27.746,33
SC	421600	SAO CARLOS	R$ 40.442,21
SC	421610	SAO DOMINGOS	R$ 28.551,27
SC	421620	SAO FRANCISCO DO SUL	R$ 11.302,90
SC	421625	SAO JOAO DO OESTE	R$ 12.869,40
SC	421630	SAO JOAO BATISTA	R$ 14.563,63
SC	421650	SAO JOAQUIM	R$ 19.349,89
SC	421660	SAO JOSE	R$ 58.570,23
SC	421690	SAO LOURENCO DO OESTE	R$ 39.511,95
SC	421700	SAO LUDGERO	R$ 15.019,12
SC	421720	SAO MIGUEL DO OESTE	R$ 51.349,87

SC	421750	SEARA	R$ 13,42
SC	421760	SIDEROPOLIS	R$ 17.458,04
SC	421790	TANGARA	R$ 13.192,34
SC	421800	TIJUCAS	R$ 33.190,52
SC	421820	TIMBO	R$ 29.300,78
SC	421830	TRES BARRAS	R$ 26.608,81
SC	421870	TUBARAO	R$ 28.293,40
SC	421875	TUNAPOLIS	R$ 13.247,77
SC	421890	URUBICI	R$ 5.824,97
SC	421900	URUSSANGA	R$ 14.334,68
SC	421917	VARGEM BONITA	R$ 5.844,25
SC	421930	VIDEIRA	R$ 28.756,12
SC	421950	XANXERE	R$ 7.181,80
SC	421970	XAXIM	R$ 30.464,81
SC	420000	SANTA CATARINA - GESTÃO ESTADUAL	R$ 14.320,57
SE	280030	ARACAJU	R$ 597,68
SE	280350	LAGARTO	R$ 337,40
SE	280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	R$ 2,41
SE	280490	PACATUBA	R$ 163,48
SP	350010	ADAMANTINA	R$ 74.093,04
SP	350030	AGUAI	R$ 96,40
SP	350070	AGUDOS	R$ 29.799,65
SP	350100	ALTINOPOLIS	R$ 20.791,07
SP	350130	ALVARES MACHADO	R$ 158.770,80
SP	350160	AMERICANA	R$ 110.907,22
SP	350280	ARACATUBA	R$ 47.436,03
SP	350320	ARARAQUARA	R$ 1.135,11
SP	350400	ASSIS	R$ 5.212,83
SP	350410	ATIBAIA	R$ 79,53
SP	350450	AVARE	R$ 267,51
SP	350460	BADY BASSITT	R$ 441,03
SP	350550	BARRETOS	R$ 171.933,95
SP	350570	BARUERI	R$ 15.007,41
SP	350590	BATATAIS	R$ 15.238,43
SP	350600	BAURU	R$ 85.528,23
SP	350610	BEBEDOURO	R$ 76.736,81
SP	350700	BOITUVA	R$ 1,22
SP	350750	BOTUCATU	R$ 9.260,44
SP	350760	BRAGANCA PAULISTA	R$ 295,24
SP	350840	CABREUVA	R$ 201,27
SP	350850	CACAPAVA	R$ 673,70
SP	350900	CAIEIRAS	R$ 10.358,12
SP	350940	CAJURU	R$ 25.591,31
SP	350950	CAMPINAS	R$ 667.555,54
SP	350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	R$ 11.919,86
SP	351000	CANDIDO MOTA	R$ 18.954,65
SP	351030	CAPELA DO ALTO	R$ 1.089,32
SP	351080	CASA BRANCA	R$ 2.265,40
SP	351150	CERQUILHO	R$ 1.060,40

SP	351220	CONCHAL	R$ 69,92
SP	351230	CONCHAS	R$ 9,64
SP	351240	CORDEIROPOLIS	R$ 24.309,67
SP	351280	COSMOPOLIS	R$ 4.689,86
SP	351350	CUBATAO	R$ 11.693,32
SP	351370	DESCALVADO	R$ 4.815,18
SP	351380	DIADEMA	R$ 26,51
SP	351440	DRACENA	R$ 58.625,66
SP	351450	DUARTINA	R$ 22.904,64
SP	351500	EMBU DAS ARTES	R$ 86,76
SP	351515	ENGENHEIRO COELHO	R$ 5.552,64
SP	351518	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	R$ 2.466,84
SP	351620	FRANCA	R$ 99.219,70
SP	351670	GARCA	R$ 1.651,79
SP	351720	GUAICARA	R$ 573,58
SP	351800	GUARANI D"OESTE	R$ 5.302,84
SP	351870	GUARUJA	R$ 3.507,47
SP	351880	GUARULHOS	R$ 25.648,20
SP	351907	HORTOLANDIA	R$ 1.078,48
SP	352050	INDAIATUBA	R$ 261.422,34
SP	352210	ITANHAEM	R$ 1.164,03
SP	352220	ITAPECERICA DA SERRA	R$ 2,41
SP	352230	ITAPETININGA	R$ 980,87
SP	352240	ITAPEVA	R$ 63.146,82
SP	352250	ITAPEVI	R$ 3,66
SP	352260	ITAPIRA	R$ 51.624,61
SP	352340	ITATIBA	R$ 23.586,67
SP	352400	ITUPEVA	R$ 34.402,75
SP	352410	ITUVERAVA	R$ 6.529,98
SP	352430	JABOTICABAL	R$ 56.824,44
SP	352440	JACAREI	R$ 34.195,49
SP	352510	JARDINOPOLIS	R$ 4.586,23
SP	352530	JAU	R$ 103.044,37
SP	352570	JOSE BONIFACIO	R$ 1.714,77
SP	352590	JUNDIAI	R$ 255.332,99
SP	352670	LEME	R$ 35.965,94
SP	352680	LENCOIS PAULISTA	R$ 60.242,77
SP	352690	LIMEIRA	R$ 111.602,75
SP	352730	LOUVEIRA	R$ 57,84
SP	352740	LUCELIA	R$ 17.417,07
SP	352800	MACATUBA	R$ 27.134,19
SP	352810	MACAUBAL	R$ 31,72
SP	352850	MAIRIPORA	R$ 79,53
SP	352900	MARILIA	R$ 32.200,22
SP	352920	MARTINOPOLIS	R$ 49.985,81
SP	352940	MAUA	R$ 305,00
SP	353030	MIRASSOL	R$ 3.704,17
SP	353050	MOCOCA	R$ 22.991,40
SP	353070	MOGI GUACU	R$ 68.128,29

SP	353080	MOJI MIRIM	R$ 12.897,62
SP	353190	MORRO AGUDO	R$ 12.300,64
SP	353300	NOVA GRANADA	R$ 149,42
SP	353440	OSASCO	R$ 82,96
SP	353460	OSVALDO CRUZ	R$ 9.826,64
SP	353470	OURINHOS	R$ 105.239,88
SP	353530	PALMITAL	R$ 3.308,93
SP	353560	PARAIBUNA	R$ 79,53
SP	353670	PEDERNEIRAS	R$ 48.792,86
SP	353730	PENAPOLIS	R$ 74.514,79
SP	353760	PERUIBE	R$ 2.318,42
SP	353800	PINDAMONHANGABA	R$ 15.107,61
SP	353860	PIRACAIA	R$ 18.913,68
SP	353870	PIRACICABA	R$ 25.385,76
SP	353920	PIRAPOZINHO	R$ 39.461,34
SP	353930	PIRASSUNUNGA	R$ 116.619,90
SP	353950	PITANGUEIRAS	R$ 156,16
SP	354000	POMPEIA	R$ 34.729,79
SP	354060	PORTO FELIZ	R$ 33.491,77
SP	354070	PORTO FERREIRA	R$ 1.405,03
SP	354075	POTIM	R$ 207,26
SP	354100	PRAIA GRANDE	R$ 92.639,27
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	R$ 134.400,88
SP	354150	PRESIDENTE VENCESLAU	R$ 105.173,10
SP	354220	RANCHARIA	R$ 74.008,69
SP	354330	RIBEIRAO PIRES	R$ 214.359,86
SP	354340	RIBEIRAO PRETO	R$ 50.334,40
SP	354390	RIO CLARO	R$ 19.664,83
SP	354410	RIO GRANDE DA SERRA	R$ 1.633,98
SP	354425	ROSANA	R$ 3.694,53
SP	354520	SALTO	R$ 6,10
SP	354540	SALTO GRANDE	R$ 4.046,39
SP	354580	SANTA BARBARA D"OESTE	R$ 263.974,53
SP	354610	SANTA CLARA D"OESTE	R$ 50,61
SP	354620	SANTA CRUZ DA CONCEICAO	R$ 120,83
SP	354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	R$ 17.467,68
SP	354730	SANTANA DE PARNAIBA	R$ 799,20
SP	354750	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	R$ 18.687,14
SP	354850	SANTOS	R$ 72.986,85
SP	354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	R$ 11.023,34
SP	354880	SAO CAETANO DO SUL	R$ 134.525,14
SP	354890	SAO CARLOS	R$ 96.841,33
SP	354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	R$ 138.994,38
SP	354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	R$ 667,34
SP	355020	SAO MIGUEL ARCANJO	R$ 121,84
SP	355030	SAO PAULO	R$ 823.833,46
SP	355070	SAO SEBASTIAO	R$ 2.517,37
SP	355100	SAO VICENTE	R$ 115.899,31
SP	355110	SARAPUI	R$ 397,65

SP	355150	SERRANA	R$ 10.934,17
SP	355220	SOROCABA	R$ 1.426,18
SP	355240	SUMARE	R$ 39.902,37
SP	355280	TABOAO DA SERRA	R$ 3.029,37
SP	355380	TAQUARITUBA	R$ 52.248,80
SP	355400	TATUI	R$ 19.892,45
SP	355410	TAUBATE	R$ 53.998,68
SP	355540	UBATUBA	R$ 1.894,26
SP	355620	VALINHOS	R$ 32.161,45
SP	355630	VALPARAISO	R$ 19,28
SP	355650	VARZEA PAULISTA	R$ 106.040,00
SP	355710	VOTUPORANGA	R$ 631,78
SP	355730	ESTIVA GERBI	R$ 931,51
SP	350000	SÃO PAULO - GESTÃO ESTADUAL	R$ 341.489,30
TO	170310	BARROLANDIA	R$ 15.469,79
TO	171320	MIRACEMA DO TOCANTINS	R$ 35.602,93
TO	171330	MIRANORTE	R$ 26.271,41
TO	171488	NOVA OLINDA	R$ 26.121,99
TO	171610	PARAISO DO TOCANTINS	R$ 83.598,08
TO	171670	COLMEIA	R$ 16.137,36
TO	171820	PORTO NACIONAL	R$ 17.376,10
TO	172100	PALMAS	R$ 21,69
TO	170000	TOCANTINS - GESTÃO ESTADUAL	R$ 159.133,90

UF	População	Valor (R$)	
	Absoluta	Relativa	
Acre	816.687	0,40%	R$ 55.472,28
Alagoas	3.358.963	1,63%	R$ 228.152,71
Amapá	782.295	0,38%	R$ 53.136,26
Amazonas	4.001.667	1,94%	R$ 271.807,45
Bahia	15.276.566	7,41%	R$ 1.037.638,66
Ceará	8.963.663	4,35%	R$ 608.843,85
Distrito Federal	2.977.216	1,44%	R$ 202.223,09
Espírito Santo	3.973.697	1,93%	R$ 269.907,62
Goiás	6.695.855	3,25%	R$ 454.806,27
Maranhão	6.954.036	3,37%	R$ 472.342,84
Mato Grosso	3.305.531	1,60%	R$ 224.523,41
Mato Grosso do Sul	2.682.386	1,30%	R$ 182.197,19
Minas Gerais	20.997.560	10,19%	R$ 1.426.228,90
Pará	8.305.359	4,03%	R$ 564.129,50
Paraíba	3.999.415	1,94%	R$ 271.654,48
Paraná	11.242.720	5,45%	R$ 763.645,50
Pernambuco	9.410.336	4,57%	R$ 639.183,47
Piauí	3.212.180	1,56%	R$ 218.182,68
Rio de Janeiro	16.635.996	8,07%	R$ 1.129.975,98
Rio Grande do Norte	3.474.998	1,69%	R$ 236.034,21
Rio Grande do Sul	11.286.500	5,48%	R$ 766.619,19
Rondônia	1.787.279	0,87%	R$ 121.398,34
Roraima	514.229	0,25%	R$ 34.928,26

Santa Catarina	6.910.553	3,35%	R$ 469.389,32
São Paulo	44.749.699	21,71%	R$ 3.039.558,61

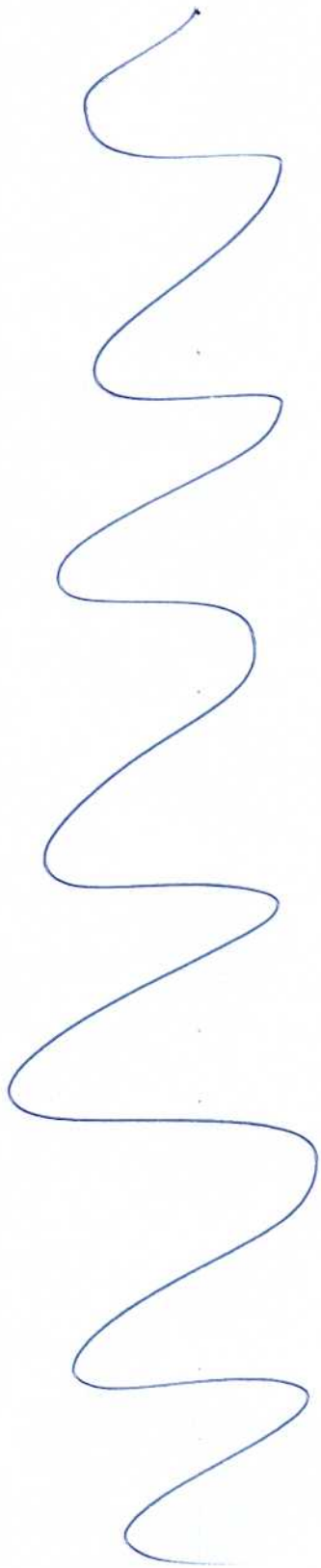

PROTOCOLO
Fls. 152
Mov. 44
INTEGRADO DO EST

RESOLUÇÃO SESA nº 1439/2020

Altera a Resolução SESA nº 1.330/2020, que revoga as Resoluções SESA nº 517/2020 e nº 1.064/2020, e estabelece ações quanto ao controle, avaliação, auditoria, monitoramento, regulação e pagamento dos estabelecimentos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS tendo em vista a situação de emergência para enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID-19 no Estado do Paraná.

O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e o art. 8º, inciso IX do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e considerando:

- A seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal;
- As disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;
- O Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- O Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;
- A Portaria GM/ MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
- A situação de pandemia pelo coronavírus causador da doença denominada COVID 19, anunciada pela Organização Mundial da Saúde – OMS no dia 3 de março de 2020;
- O poder atribuído ao Gestor Estadual em sua esfera administrativa de requisitar bens e serviços em casos decorrentes de irrupção de epidemias para atendimento de necessidades coletivas urgentes, conforme disciplinado pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, artigo 15;
- A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/12/2020 12:16. Inserido ao protocolo **16.519.914-6** por: **Willian Mol de Souza** em: 07/12/2020 12:08.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 153
Mov. 44

- O Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020 que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19."

- O Decreto Estadual n° 4.298, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE n° 1.5.1.1.0- Doenças Infecciosas Virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

- A Resolução SESA nº 340, de 24 de março de 2020, que estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná;

- A Resolução SESA nº 517, de 16 de abril de 2020, que estabelece ações quanto ao controle, avaliação, auditoria, monitoramento, regulação e pagamento dos estabelecimentos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS tendo em vista a situação de emergência para enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID-19 no Estado do Paraná;

- A Lei Federal nº 13.992, de 22 de abril de 2020, que suspende por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- A Portaria GM/MS nº 1.124, de 7 de maio de 2020, do Ministério da Saúde, que estabelece regras de forma excepcional para as transferências de recursos do Bloco de Custeio - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC pelo período de 120 (cento e vinte) dias e revoga a Portaria GM/MS nº 662 de 01º de abril de 2020;

- A Resolução SESA nº 864, de 7 de julho de 2020, que estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná;

- A Resolução SESA nº 1.064, de 26 de agosto de 2020, que altera a Resolução SESA nº 517/2020;

- A publicação da Lei Federal nº 14.061, de 23 de setembro de 2020, que prorroga até 30 de setembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecida na Lei Federal nº 13.992, de 22 de abril de 2020;

- A redução do numero de casos de infecção pelo Novo Coronavírus – COVID -19 nas últimas semanas no Estado do Paraná.

- A publicação da Resolução SESA nº 1.330 de 05 de novembro de 2020, que revoga as Resoluções SESA nº 517/2020 e nº 1.064/2020 e estabelece ações quanto ao controle,

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/12/2020 12:16. Inserido ao protocolo **16.519.914-6** por: **Willian Mol de Souza** em: 07/12/2020 12:08.

PROTOCOLO INTEGRADO DO EST.
Fls. 154
Mov. 44

avaliação, auditoria, monitoramento, regulação e pagamento dos estabelecimentos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS tendo em vista a situação de emergência para enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID-19 no Estado do Paraná;

– O aumento do número de casos de infecção pelo Novo Coronavírus – COVID – 19 no Estado do Paraná, com consequente necessidade de reativação e ampliação de número de leitos exclusivos para atendimento dos usuários do SUS.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Art. 2º, parágrafo I, a), b) e parágrafo III, passando a reger com a seguinte redação:

I. Ficam dispensados da avaliação de metas quantitativas e qualitativas todos os estabelecimentos contratualizados com a SESA, cujo pagamento é condicionado à avaliação de tais metas, no período compreendido entre março a dezembro/2020 e janeiro a março/2021, sendo o pagamento definido de acordo com o contrato vigente para o valor pré-fixado, devendo ser retomado o processo de avaliação a partir da competência abril/2021.

a) Para os hospitais contratualizados com a SESA dentro da estratégia COVID que possuem atualmente mais de 10% de leitos pré-existentes destinados ao atendimento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com infecção pelo Novo Coronavírus – COVID – 19 em relação ao total de leitos SUS, será realizado pagamento do valor pré-fixado nas competências outubro, novembro e dezembro/2020 e janeiro a março/2021. A partir da competência abril/2021 os valores de pagamento ficam condicionados a avaliação de metas;

b) Para os estabelecimentos contratualizados com a SESA dentro da estratégia COVID que possuem atualmente menos de 10% dos leitos pré-existentes destinados ao atendimento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com infecção pelo Novo Coronavírus – COVID – 19 ou que estejam fora da estratégia COVID em relação ao total de leitos SUS, será realizado pagamento do valor pré-fixado nas competências outubro, novembro e dezembro/2020 e janeiro a março/2021. A partir da competência abril/2021 os valores de pagamento ficam condicionados a avaliação de metas.

III. Para os hospitais integrantes do Programa HOSPSUS 1ª Fase, sob Gestão Estadual e Gestão Municipal, fica dispensada a avaliação que seria realizada nos meses de abril, agosto e dezembro/2020 e mantida a próxima avaliação em abril/2021. Para avaliação do mês de abril/2021, deverá ser analisada a situação de cada hospital tendo em vista que os meses utilizados como referência correspondem ao período de pandemia pelo Coronavírus – COVID - 19, podendo ser dispensado o desconto, com aprovação pela Comissão Regional e Comissão Estadual de Acompanhamento do Programa. Para os hospitais integrantes do Programa HOSPSUS Fase 3, fica dispensada a avaliação que seria realizada no mês de setembro/2020 e mantida a avaliação de março/2021;

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/12/2020 12:16. Inserido ao protocolo **16.519.914-6** por: **Willian Mol de Souza** em: 07/12/2020 12:08.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 155
Mov. 44
43

Art. 2º - Alterar o Art. 3º, parágrafos I, III e IV, passando a reger com a seguinte redação:

I. Para os estabelecimentos contratualizados com a SESA, cujo pagamento dos atendimentos de média e alta complexidade ocorre mediante apresentação da produção, deverá ser realizado pagamento com base na média de produção aprovada nos Sistemas de Informação Oficiais do SUS, para o financiamento de média e alta complexidade – MAC, do segundo semestre de 2019, nas competências março a dezembro/2020 e janeiro/2021;

III. Para os hospitais contratualizados com a SESA dentro da estratégia COVID que possuem atualmente no mínimo 10% dos leitos pré-existentes destinados ao atendimento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com infecção pelo Novo Coronavírus – COVID –19 em relação ao total de leitos SUS, cujo pagamento dos atendimentos de média e alta complexidade ocorre mediante apresentação da produção, será realizado pagamento com base na média de produção aprovada nos Sistemas de Informação Oficiais do SUS no segundo semestre de 2019 para o financiamento de média e alta complexidade–MAC (fonte 255), nas competências outubro a dezembro/2020 e janeiro/2021;

IV. para os estabelecimentos contratualizados com a SESA dentro da estratégia COVID que possuem atualmente menos de 10% dos leitos pré-existentes destinados ao atendimento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com infecção pelo Novo Coronavírus – COVID – 19 em relação ao total de leitos SUS ou que estejam fora da estratégia COVID, será realizado pagamento com base na média de produção aprovada nos Sistemas de Informação Oficiais do SUS no segundo semestre de 2019 para o financiamento de média e alta complexidade–MAC (fonte 255), nas competências outubro a dezembro/2020 e janeiro/2021.

Art. 3º - Considerando a situação de pandemia em consequência do Novo Coronavírus - COVID - 19, as medidas determinadas nesta Resolução poderão ser revistas a qualquer momento pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros conforme descrito nos artigos 1º e 2º.

Curitiba, 07 de dezembro de 2020.

Assinado eletronicamente
Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/12/2020 12:16. Inserido ao protocolo **16.519.914-6** por: **Willian Mol de Souza** em: 07/12/2020 12:08.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 155a
Mov. 44

Documento: **143916.519.9146.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/12/2020 12:16.

Inserido ao protocolo **16.519.914-6** por: **Willian Mol de Souza** em: 07/12/2020 12:08.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **5a0e10c7ed128c4109f9e4040adbb484**.

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	**113492/2020**
Título	Resolução SESA nº 1439/2020
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR
Enviada em	07/12/2020 12:10

Diário Oficial Executivo
Secretaria da Saúde
Resolução-EX (Gratuita)
1439.20.rtf
219,02 KB

Data de publicação

08/12/2020 Terça-feira	Gratuita	Aprovada	07/12/20 14:01	Nº da Edição do Diário: 10827

Histórico **TRIAGEM REALIZADA**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/07/2021 | Edição: 142 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.189, DE 28 DE JULHO DE 2021

Altera a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, para prorrogar a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de qualquer natureza no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, para prorrogar até 31 de dezembro de 2021 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de qualquer natureza no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º A Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Lei prorroga até 31 de dezembro de 2021, a partir de 1º de janeiro de 2021, a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de qualquer natureza no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. Incluem-se nos prestadores de serviço de saúde referidos no **caput** deste artigo pessoas jurídicas de direito público e pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos." (NR)

"Art. 2º O pagamento dos procedimentos financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (Faec) deve ser efetuado conforme produção aprovada pelos gestores estaduais, distrital e municipais de saúde, nos mesmos termos estabelecidos antes da vigência desta Lei." (NR)

"Art. 2º-A. Fica suspensa a obrigatoriedade da manutenção de metas quantitativas relativas à produção de serviço das organizações sociais de saúde."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 28 de julho de 2021; 200 º da Independência e 133 º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.992, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Suspende por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Texto atualizado

Ver mais...

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei prorroga até 31 de dezembro de 2021, a partir de 1º de janeiro de 2021, a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de qualquer natureza no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). (Redação dada pela Lei nº 14.189, de 2021)

Parágrafo único. Incluem-se nos prestadores de serviço de saúde referidos no caput deste artigo pessoas jurídicas de direito público e pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos. (Incluído pela Lei nº 14.189, de 2021)

Art. 2º O pagamento dos procedimentos financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (Faec) deve ser efetuado conforme produção aprovada pelos gestores estaduais, distrital e municipais de saúde, nos mesmos termos estabelecidos antes da vigência desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.189, de 2021)

Art. 2º-A. Fica suspensa a obrigatoriedade da manutenção de metas quantitativas relativas à produção de serviço das organizações sociais de saúde. (Incluído pela Lei nº 14.189, de 2021)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de abril de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Nelson Luiz Sperle Teich

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.4.2020

Conselho Municipal de Saúde

Chopinzinho - PR

Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 - Fone: (46) 3242-1511

RESOLUÇÃO Nº 16/2016

Súmula: Aprovar os Valores por Produção para o Município de Chopinzinho na Mudança de Gestão.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Chopinzinho, ***a de referendum***, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.883/2005, de 15 de junho de 2005, e Decreto Nº 211/2014 de 15 de maio de 2014,

Resolve:

1. Aprovar os valores por produção para serem remanejados para o Municipio de Chopinzinho na Mudança de Gestão:

Produção Hospitalar	R$ 95.894,17
Produção Ambulatorial	R$ 25.862,82
Total	R$ 123.756,99

Chopinzinho, 16 de junho de 2016.

ANA MARIA ZANETTE BOSA
Presidente do CMS de Chopinzinho

Homologo a Resolução CMS nº 16 de 16 de junho de 2016, nos termos do Decreto nº 140 de 08 de maio de 2012.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE SISTEMAS DE SAÚDE – SGS
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SISTEMA -DEOG
DIVISÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO - DVIMAV

FOLHA DE DESPACHO	FOLHA 59

Divisão de Monitoramento e Avaliação, DVIMAV em 14/06/2016

Processo nº 14.115.334-0

1. Trata da solicitação da Prefeitura Municipal de Chopinzinho de habilitação da Gestão Plena da Saúde;

2. Atendendo ao despacho do DECH, anexamos Levantamento da Produção Aprovada do Financiamento MAC Ambulatorial e Hospitalar, por prestadores nos últimos 12 meses do Município de Chopinzinho, fls.57 e 58;

3. Valores por Produção Aprovada para serem remanejados para o Município de Chopinzinho na Mudança de Gestão:

Produção Hospitalar	R$ 95.894,17
Produção Ambulatorial	R$ 25.862,82
Total	R$ 123.756,99

4. Para Mudança de Gestão, é necessário anexar ao processo: Ata do Conselho Municipal de Saúde, Deliberação CIB Regional e Estadual e ofício aceite do valor a ser repassado do Teto MAC Estadual de Saúde do Estado para o Teto MAC Municipal de Chopinzinho;

5. Lembrando que os Quadros da Programação Pactuada Integrada para alteração de recursos do Teto MAC para a competência Julho/2016, devem ser encaminhados ao Ministério da Saúde até o dia 25 do mês, por esta Divisão;

6. Ao DEOG

Maisa Mendes
Chefe DVIMAV

Deog, em 14/06/2016

1. Ciente
2. De acordo
3. Ao DECH

50

254

123

CIB/PR	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE REGIONAL 7ª REGIONAL DE SAÚDE – PATO BRANCO CONSELHO REGIONAL DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE - CRESEMS	Junho/2016

DELIBERAÇÃO Nº 24/2016 DE 16 DE JUNHO DE 2016.

A Comissão Intergestores Bipartite Regional, da 7ª Regional de Saúde, **considerando:**

O Oficio nº 137/2016 do Município de Chopinzinho que manifesta concordância em receber o recurso financeiro referente ao remanejamento dos valores por produção ambulatorial e hospitalar na Mudança de Gestão.

A Resolução nº 16/2016 do Conselho Municipal de Saúde de Chopinzinho que aprova os valores por produção para serem remanejados para o Município de Chopinzinho na Mudança de Gestão.

APROVA "Ad Referendum" os valores por Produção a serem remanejados para o Município de Chopinzinho na Mudança de Gestão sendo Produção Hospital R$ 95.894.17 e Produção Ambulatorial R$ 25.862,82, totalizando R$ 123.756,99 (Cento e vinte e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos) repassado do Teto MAC Estadual de Saúde para o Teto MAC Municipal de Saúde.

Nestor Werner Junior

Franceli de Fátima Davi Del Gesso

CIB/PR	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR	

DELIBERAÇÃO Nº 102– 17/06/2016

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, **considerando**

- A solicitação do município de Chopinzinho para mudança de gestão da Gestão Estadual para Gestão Plena do Sistema;
- Aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme Resolução nº 005 de 29/03/2016;
- Deliberação nº 024/16 da CIB/Regional aprovando o pleito do município;
- Parecer favorável da Superintendência de Gestão quanto à mudança de gestão, a partir da competência julho/2016, bem como indicando o valor de R$ 25.862,82(vinte e cinco mil oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos), referente ao Teto Ambulatorial e R$ 97.894,17(Noventa e sete mil oitocentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos), referente ao teto hospitalar, perfazendo o total de R$ 123.756,99 (Cento e vinte e três mil setecentos e cincoenta e seis reais e noventa e nove centavos).

Aprova "AD Referendum" o pleito de mudança da Gestão Estadual para a Gestão Plena do Sistema, do município de Chopinzinho, a partir da competência julho 2016 e que a média mensal, para o teto financeiro da MAC assistência, será de R$ 123.756,99 (Cento e vinte e três mil setecentos e cincoenta e seis reais e noventa e nove centavos).

Sezifredo Paulo Alves Paz
Coordenador Estadual

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 350/2016

PROCESSO Nº 212/2016

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, POR MEIO DA SECRETARIA /FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO, PARA PRESTACAO DE SERVICOS AMBULATORIAIS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.414/0001-48, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, Sr. Rogério Masetto, portador da carteira de identidade nº 4.947.954-9 SSP/PR e CPF nº 797.794.179-15 e de outro, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO**, inscrita no CNPJ sob o nº 80.871.361/0001-42, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representado legalmente por **Gilmar Francisco Cervo**, portador da carteira de identidade nº 1.627.488 SSP/PR e CPF nº 285.603.539-68, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, que reger-se-á pela Lei 8080/90, pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 33, caput da Lei Estadual nº 15.608 de 16 de agosto de 2007, conforme exige o art. 35,§ 4o incisos I e IV, Memo. nº 117/2016 IL, Decreto nº 6.191 de 15 de outubro de 2012 alterado pelo Decreto nº 10.432 de 26 de março de 2014, Decreto nº 6.956 de janeiro de 2013, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto formalizar a relação entre o Gestor Municipal e o prestador de serviços assistenciais a saúde, cadastrado no Sistema Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES, habilitado/credenciado ao SUS para prestação de serviços Ambulatoriais para a Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais – APAE de Chopinzinho, conforme metas físico - financeiras programadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços ora compromissados estão referidos integramente ao Município de Chopinzinho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por se tratar de remuneração por serviços produzidos, serão utilizadas as tabelas de procedimentos do Sistema Único de Saúde, e o pagamento do faturamento ambulatorial será creditado diretamente na conta cadastrada no SCNES, mediante apresentação de fatura registrada no Sistema de Informação Ambulatorial, pós-processada e aprovada pelo Setor competente.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

Na execução do presente Contrato deverão observar as seguintes condições Gerais:

I Acesso universal, igualitário e integral a saúde dos usuários;

II Por meio do presente instrumento a **CONTRATADA** passa a integrar a rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços no Sistema Único de Saúde do Paraná;

III O contrato deverá ser acompanhado por gestor do contrato, o Secretário Municipal de Saúde Sr. Ivoliciano Leonarchik;

IV Atender a Lei nº 12.846/2013 — Anticorrupção;

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGACOES DAS PARTES

(A) DO CONTRATANTE:

I— Realizar o pagamento conforme fatura de produção apresentada até o limite físico financeiro programado.

II— Exercer controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados na execução da programação estabelecida.

(B) DO CONTRATADO:

I— Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios.

II— Não realizar a cobrança de complementação, a qualquer título.

III— Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceram vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para **CONTRATANTE.**

IV— Permitir o acesso dos Conselhos de Saúde, por intermédio de seus representantes desde que identificados e com prévia comunicação ao prestador.

V— Por meio do presente Instrumento, o Contratado passa a integrar as ações e serviços no Sistema Único de Saúde do Paraná.

VI— Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratualização, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

CLÁUSULA QUARTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em ate R$ 4.257,54 (quatro mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) ao mês, totalizando o valor anual de até R$ 51.090,48 (cinquenta e um mil, noventa reais e quarenta e oito centavos), para a execução do presente contrato durante os 12 (doze) meses de vigência.

	Mensal	Anual
Ambulatorial	4.257,54	51.090,48

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas ocorrerão conforme Elemento de despesa nº 660 e 1055, com recursos financeiros provenientes do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde - Transferência da União/SUS/Fontes 303 e 496 e serão repassados com base nos valores das tabelas do Sistema Único de Saúde, conforme Programação Orçamentária. De acordo com a **Deliberação nº 24/2016 de 16 de Junho de 2016 da CIB/PR**

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE deverá continuar apresentando a produção ambulatorial através dos Sistemas SIA/SUS nas datas estabelecidas nos cronogramas estabelecidos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O repasse dos recursos financeiros previstos neste contrato ficará condicionado ao regular repasse de recursos do Fundo Nacional de Saúde e no caso de eventual falta de repasse dos recursos financeiros correspondentes aos valores deste contrato não transfere à SESA e ao CONTRATANTE a obrigação de pagar pelos serviços contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde / Fundo Nacional de Saúde para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO QUARTO: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Quando o CONTRATADO for incluso, ou fizer parte, de qualquer programa desenvolvido pela CONTRATANTE que obtenha financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, deverá observar que:

1. O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Saúde, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), Concorrentes, Fornecedores, Empreiteiras e seus agentes (se declarados ou não), subcontratados,

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

subconsultores, prestadores de serviços e qualquer pessoal de sua equipe observem o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução desses Contratos.

Em consequência desta politica, o Banco:

a) Define, para os propósitos desta cláusula, os termos estabelecidos abaixo:

(i) **"prática corrupta"** significa oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

(ii) **"prática fraudulenta"** significa a falsificação ou omissão dos fatos a fim de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

(iii) **"prática colusiva"** significa esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais Concorrentes, com ou sem o conhecimento do Mutuário ou de seus Prepostos, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

(iv) **"prática coercitiva"** significa causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

(v) **"prática obstrutiva"** significa:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes a investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria.

(b) Rejeitará proposta de adjudicação se concluir que o Concorrente indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvidos em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas ao competir pelo contrato em questão;

(c) Declarará misprocurement (processo de aquisição viciado) e cancelara a parcela do empréstimo relativa ao contrato se, a qualquer momento, comprovar a prática corrupta, fraudulenta, colusiva ou coercitiva por parte dos representantes do Mutuário ou dos recebedores

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

dos recursos do empréstimo no decorrer da licitação ou da execução do contrato, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas necessárias, apropriadas e satisfatórias ao Banco, para remediar a situação, inclusive se falhar em informar tempestivamente ao Banco no momento que tenha tomado conhecimento de tais práticas;

(d) Aplicará sanção sobre uma empresa ou pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos aplicáveis de sanções do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Exigirá a inclusão, em editais e contratos financiados por um Empréstimo do Banco, de CLÁUSULA no sentido de que os Concorrentes, Fornecedores, Empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços permitam ao Banco inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e a execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo Banco.

(f) O Contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado pelo Banco, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

2. Considerando o disposto na CLÁUSULA 1ª (a) e suas Sub-cláusulas (i) a (v) destas Instruções aos Concorrentes - IAC, o Concorrente vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo Banco, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

3. Além disso, os Concorrentes deverão estar cientes das condições estabelecidas nas Condições Gerais do Contrato (CGC).

CLÁUSULA QUINTA

DAS ALTERAÇÕES E DOS ADITIVOS

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento, especificamente nos casos previstos nos parágrafos a seguir e nos casos previstos em lei, exceto no seu objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante o prazo de vigência do contrato, não haverá possibilidade de reajuste de valores. Quando houver revisão da tabela SUS, deverá ser necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, no caso, a Portaria, a data de publicação do DOU - Diário - Oficial da União e proceder-se-á a atualização do Plano Operativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Alteração mediante Termo Aditivo no caso de acréscimos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde deverá ser anexada a Portaria Ministerial e proceder-se-á a atualização da programação físico-financeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de descredenciamento/desabilitação de serviços prestados pelo CONTRATADO, a programação físico-financeira deverá ser revisada pelas partes, mediante elaboração de Termo Aditivo, deduzindo-se, se necessário, o valor correspondente à área de assistência desabilitada/descredenciada.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando necessário, complementar o presente contrato com recursos financeiros adicionais, os mesmos poderão ser incluídos, desde que haja disponibilidade orçamentaria e financeira, mediante a celebração de Termo Aditivo, observando-se os limites e disposições da Lei nº 15.608/2007.

PARÁGRAFO QUINTO: Será elaborado Termo Aditivo quando houver alteração de programação física e financeiro ambulatorial devido à existência de pactuações/repactuações entre gestores do SUS, proceder-se-á a atualização da programação.

CLÁUSULA SEXTA

DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I. Pela SESA/FUNSAÚDE/CONTRATANTE, quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;

II. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;

III. Em caso de expressa manifestação da contratante, por superior interesse público, através de rescisão administrativa a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção do contrato;

IV. Pelo contratante nas hipóteses previstas nos art. 128 a 131 da Lei Estadual n° 15.608/2007;

V. Caso o Município deixe de estar sob a Gestão Estadual.

VI. Nos casos previstos na Lei n° 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO: A contratada reconhece os direitos da contratante à rescisão administrativa no caso de inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 99, X, bem como nas situações previstas na Lei 8.666/1993, gerando automaticamente à nulidade do Memo. n° 117/2016IL, conforme art. XII, da Lei Estadual 15.608/2007.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto na Lei Estadual n° 15.608 de 16.08.2007, e subsidiariamente o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e as penalidades segundo Resolução SESA n° 0462/2005, Artigos 7° e 8°, especialmente:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo ao usuário, nem em ato lesivo ao SUS, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos ou omissões que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de 30 a 60 dias.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III - penalidades pecuniárias – a) multa-dia devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do último faturamento mensal e liquidado; b) multa-dia devido a suspensão, inexecução ou execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, podendo ser imposta até o limite máximo de 20 (vinte) dias multa; c) multa de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, quando verificada distorções médias; d) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o último faturamento mensal e liquidado, quando verificada distorções graves; e) multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993; f) multa de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros ao SUS, ou que infrinjam as normas legais do SUS.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização do presente contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde de Chopinzinho, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, cabendo ao primeiro lavrar as penalidades cabíveis nas hipóteses de descumprimento contratual.

CLÁUSULA OITAVA

DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Legislação vigente já citada, Portarias expedidas pelo Ministério da Saúde e Resoluções SESA, ou se necessário, encaminhadas a Comissão Intergestores Bipartite.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA NONA

DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO vigera pelo prazo de 12 (meses), a partir da data de sua assinatura.

O CONTRATO poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração limitado a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Deverá quadrimestralmente e obrigatoriamente, ser realizada uma reunião de monitoramento e avaliação dos serviços com o Gestor, para elaboração de relatório de acompanhamento e fiscalização da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Chopinzinho, 30 de setembro de 2016.

ROGÉRIO MASETTO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHA

Nome:_____.

CPF:_____.

GILMAR FRANCISCO CERVO
Presidente – da Associação de Pais e
Amigos dos Excepcionais – APAE

TESTEMUNHA

Nome:_____.

CPF:_____.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 350/2016, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE CHOPINZINHO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE CHOPINZINHO.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO**, com sede na Rua Zacharias Silvério de Oliveira, nº 4307, Bairro São Sebastião, no município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 80.871.361/0001-42, neste ato representada legalmente pela Senhora Nair Dalmut Patel, portadora do CPF nº 500.500.109-30 e do RG nº 3.516.770-6, ora denominado CONTRATADA, celebram o presente Termo de Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme contrato n º 350/2016, firmado em 30 de setembro de 2016, objeto do processo licitatório na modalidade de Inexigibilidade de Licitação 15/2016, entre as partes acima identificadas, visando formalizar a relação entre o Gestor Municipal e o prestador de serviços assistenciais a saúde, cadastrado no Sistema Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES, habilitado/credenciado ao SUS para prestação de serviços Ambulatoriais para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Chopinzinho, conforme metas fisico - financeiras programadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem, anuídos pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, dilatar o prazo de execução e vigência, alterar o gestor e fiscais do Contrato 350/2016, conforme segue.

2.1 – DO PRAZO – Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem, dilatar o prazo de execução e vigência contratual em 12 (doze) meses compreendendo o período de 01/10/2020 a 30/09/2021.

2.2 – DO VALOR – O valor mensal permanece inalterado, sendo R$ 4.257,54 (quatro mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) ao mês, totalizando o valor anual de até R$ 51.090,48 (cinquenta e um mil, noventa reais e quarenta e oito centavos), para a execução do contrato durante os 12 (doze) meses de vigência.

2.3 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO – A gestão do Contrato passa a ser de responsabilidade da Senhora Francielle Cristina Acco Guzzo - Secretária Municipal de Saúde. A fiscalização do Contrato ficará a cargos das servidoras Itatiana Campigotto Dalla Costa (titular) e Audrey Gotardi (substituta).

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DA PRORROGAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O contrato será prorrogado em virtude das solicitações da Secretaria Municipal de Saúde e da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Chopinzinho, as quais solicitam a prorrogação da execução e vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, Contrato 350/2016, com fundamento legal nos Artigos 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho - PR, 18 de setembro de 2020.

Município de Chopinzinho – PR
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito
Contratante

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Chopinzinho
Nair Dalmut Patel – Presidente
Contratada

Francielle Cristina Acco Guzzo
Gestora do Contrato

Itatiana Campigotto Dalla Costa
Fiscal do Contrato

Audrey Gotardi
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do 4º Termo de Aditivo ao Contrato 350/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Chopinzinho. CNPJ nº 80.871.361/0001-42. Objeto: Prorrogação de Prazo de Execução e Vigência do Contrato. Novo Prazo: 30/09/2021. Valor Total: R$ 51.090,48. Origem: Inexigibilidade 15/2016. Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93. Data da assinatura: 18/09/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Nair Dalmut Patel, Presidente da Associação.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 113/2020
b) Nr. Licitação: 29/2020 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data da Homologação: 23/09/2020
e) Objeto da Licitação: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE CARGAS DE OXIGÊNIO HOSPITALAR, GÁS NITROSO E AR COMPRIMIDO

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
LUIZ CHEDIUNKI DOS SANTOS-EPP				
1 - Carga de oxigênio hospitalar 3 litros	UND	[illegible]	[illegible]	R$ [illegible]
2 - Carga de oxigênio hospitalar 7 litros	UND	[illegible]	[illegible]	R$ [illegible]
3 - Carga de oxigênio hospitalar 15 litros	M³	[illegible]	[illegible]	R$ [illegible]
4 - Carga de oxigênio hospitalar 20 litros	M³	[illegible]	[illegible]	R$ [illegible]
5 - Carga de oxigênio hospitalar 40 litros	M³	[illegible]	[illegible]	R$ [illegible]
6 - Carga de Oxigênio Hospitalar 14 litros	M³	[illegible]	[illegible]	R$ 2.475,00
7 - Carga de Ar comprimido hospitalar 40 Litros	M³	[illegible]	[illegible]	R$ [illegible]
8 - Carga de gás Nitroso 10 litros	KG	[illegible]	[illegible]	R$ [illegible]
			Total fornecedor:	R$ [illegible]
			Total geral:	R$ [illegible]

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	[illegible]

Altair José Gasparetto
Presidente

EDITAL DE HABILITAÇÃO - PARCIAL

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 10/2020

OBJETO: Inscrição de **Empresas interessadas na permissão de uso a título precário de bem público, cuja finalidade é a instalação de pistas de aulas práticas e exames de habilitação por centro de formação de condutores.**

Tendo em vista o Julgamento da documentação apresentada por interessados referente ao Chamamento Público nº 10/2020, ficam habilitadas até a presente data as seguintes Proponentes:

Proponente	CNPJ	Status
CFC VIMM LTDA	37.205.641/0001-62	Apta

Comunica outrossim, que não houve inabilitados, e que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste Edital, a Comissão Julgadora dará vistas ao respectivo processo, a qualquer proponente que se sinta prejudicado, para interposição de recursos.

Chopinzinho, 23 de setembro de 2020.

Josiane Moschen - Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Espécie: Extrato do 6º Termo de Aditivo ao Contrato nº 244/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CTRS Prestadora de Serviços LTDA. CNPJ: 02.375.848/0001-79. Objeto: Dilatar o prazo de execução e vigência contratual em 04 (quatro) meses compreendendo o período de 24/09/2020 a 23/01/2021. Origem: Pregão Presencial nº 45/2015. Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Data de assinatura: 22/09/2020. Assinam: Álvaro Dênis Cari Scolaro, pelo Município e Luiz Artur Manica, pela Empresa.

CONSÓRCIO INTEMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
ATO DE CONSÓRCIO
RESOLUÇÃO Nº 174 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
Súmula: Dispõe sobre a retificação de exames na tabela de credenci 002/2017.
RESOLUÇÃO Nº 175 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
Súmula: Dispõe sobre a retificação de itens na tabela de credencia 003/2017.
RESOLUÇÃO Nº 176 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
Súmula: Dispõe sobre a inclusão de procedimentos e OPMs na credenciamento nº 061/2018.
CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 005/2020
O Coordenador do Conselho de Secretários Sr. Rogério Acácio M convoca os Senhores Membros do referido Conselho para a Reunião N.º 005/2020 a realizar-se no dia 02 de outubro de 2020, às 13:30h...
A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: https://www.conims.com.br/ e https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Espécie: Extrato do 4º Termo de Aditivo ao Contrato 350/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Chopinzinho. CNPJ nº 80.871.361/0001-42. Objeto: Prorrogação de Prazo de Execução e Vigência do Contrato. Novo Prazo: 30/09/2021. Valor Total: R$ 51.090,48. Origem: Inexigibilidade 15/2016. Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93. Data da assinatura: 18/09/2020. Assinam: Álvaro Dênis Cari Scolaro, pelo Município e Nair Dalmut Patel, Presidente da Associação.

Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditivo ao Contrato nº 338/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: PNCQ – Programa Nacional de Controle de Qualidade Ltda. CNPJ: 73.302.879/0001-68. Objeto: [illegible]ogação do prazo de execução e vigência contratual, reajuste de valores e troca de gestor do contrato. [illegible] Prazo: 24/09/2021. Valor do Aditamento: R$ 6.864,43 (seis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos). Origem: Pregão Presencial nº 73/2019. Fundamento Legal: Artigos 57 e 65 da Lei Fe[illegible]/1993. Data da assinatura: 21/09/2020. Assinam: Álvaro Dênis Cari Scolaro, pelo Município e Dr. [illegible] Edison Pacifici Guimarães, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditivo ao Contrato nº 132/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Associação dos Coletores de Recicláveis de Chopinzinho - ACREC. CNPJ: 30.509.780/0001-87. Objeto: Dilatar o prazo de execução e vigência contratual em 04 (quatro) meses compreendendo o período de 24/09/2020 a 23/01/2021 e Reajuste de Valores ao Contrato 132/2019 conforme IGP-M acumulado nos últimos 12 meses (13,02205 40%). Novo Valor Mensal: R$ 16.658,00. Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 11/2019. Fundamento Legal: Artigos 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 22/09/2020. Assinam: Álvaro Dênis Cari Scolaro, pelo Município e Claudecir Rosa, pela Associação.

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 205/2020. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: Martins Prestação de Serviços Ltda - EPP. CNPJ: 17.856.086/0001-51. Objeto: Acréscimos de valores ao Contrato. Valor do Aditamento: R$ 2.293,27 (dois mil, duzentos e noventa e três reais e vinte e sete centavos). Origem: Tomada de Preços nº 7/2020. Fundamento Legal: Artigo 65 Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 18/09/2020. Assinam: Álvaro Dênis Cari Scolaro, pelo Município e Antônio Claudio Martins, pela Empresa.

Comarca de Pato Branco - Estado do Paraná
1º Serviço de Registro de Imóveis
Renata da Costa Luz Pacheco Miranda
Oficial Titular - Telefone: (46) 3225-4400

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NEGÓCIO FIDUCIÁRIO)

A Oficial do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco-PR, nos termos do [illegible]26 da Lei nº 9.514/97, **INTIMA MARIA INÊS ZANIN MARTINELLI** (CPF nº [illegible]67.779-15), a comparecer na Rua Paraná, nº 1.827, Trevo da Guarany, entre as 08:30-11:00 e 13:00-17:00 horas dos dias úteis de segunda a sexta-feira, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar deste Edital, para **PAGAMENTO** (purgação da mora) dos valores dev[illegible] atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das de[illegible]gais, referentes ao contrato de abertura de crédito com **garantia fiduciária** nº 10.[illegible]mado originalmente em 22/04/2013, registrado sob o nº R-05 e objeto também da Av.06 e Av.07, da matrícula nº 33.290, desta Serventia, tendo como garantia o imóvel "Lote nº 08, da Quadra nº 674, situado na Rua Prefeito Graeff esquina com a Rua Alagoas, em Pato Branco-PR", sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel.

MUNÍCIPIO DE PATO BRANCO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2020
PROCESSO Nº 59/2020
NOTIFICAÇÃO

OBJETO: A seleção de indústrias para receber em Concessão de Direito Real de Uso Oneroso, pelo período de 10 (dez) anos, imóveis denominados barracões de propriedade do Município de Pato Branco, objetivando a concessão de incentivos à implantação e expansão de unidades industriais no Município de Pato Branco, nos termos da Lei nº 5.375 de 16 de Julho de 2019, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Programa de Desenvolvimento Econômico - PRODEM. Considerando o disposto no parecer nº 542/2020, expedido pela Procuradoria Geral do Município de Pato Branco, que versa acerca da fase externa do Edital de Concorrência 01/2020 - Processo nº 59/2020, apontando vício na abertura dos envelopes de propostas, diante da ofensa ao Art. 43, § 1º da Lei 8.666/93, razão pela qual recomendou a anulação da fase externa do certame, os interessados no processo licitatório em comento, ficam deste já NOTIFICADOS para, querendo, apresentar DEFESA PRÉVIA à decisão acerca da existência de nulidade e eventual desfazimento dos atos licitatórios desencadeados desde a publicação do edital, no prazo de 05 dias úteis, na forma do art. 49, § 3º da Lei 8.666/93, durante o qual os autos do processo licitatório permanecerão disponíveis para consulta junto à Divisão de Licitações, na Prefeitura de Pato Branco. A defesa deve ser apresentada por escrito e poderá ser enviada por e-mail: gizeli@patobranco.pr.gov.br / licita1@patobranco.pr.gov.br, ou ainda protocolada diretamente no setor de protocolo/recepção da Prefeitura, situada na Rua Caramuru n.º 271, Centro, nesta Cidade. Pato Branco, 21 de setembro de 2020. Augustinho Zucchi – Prefeito.

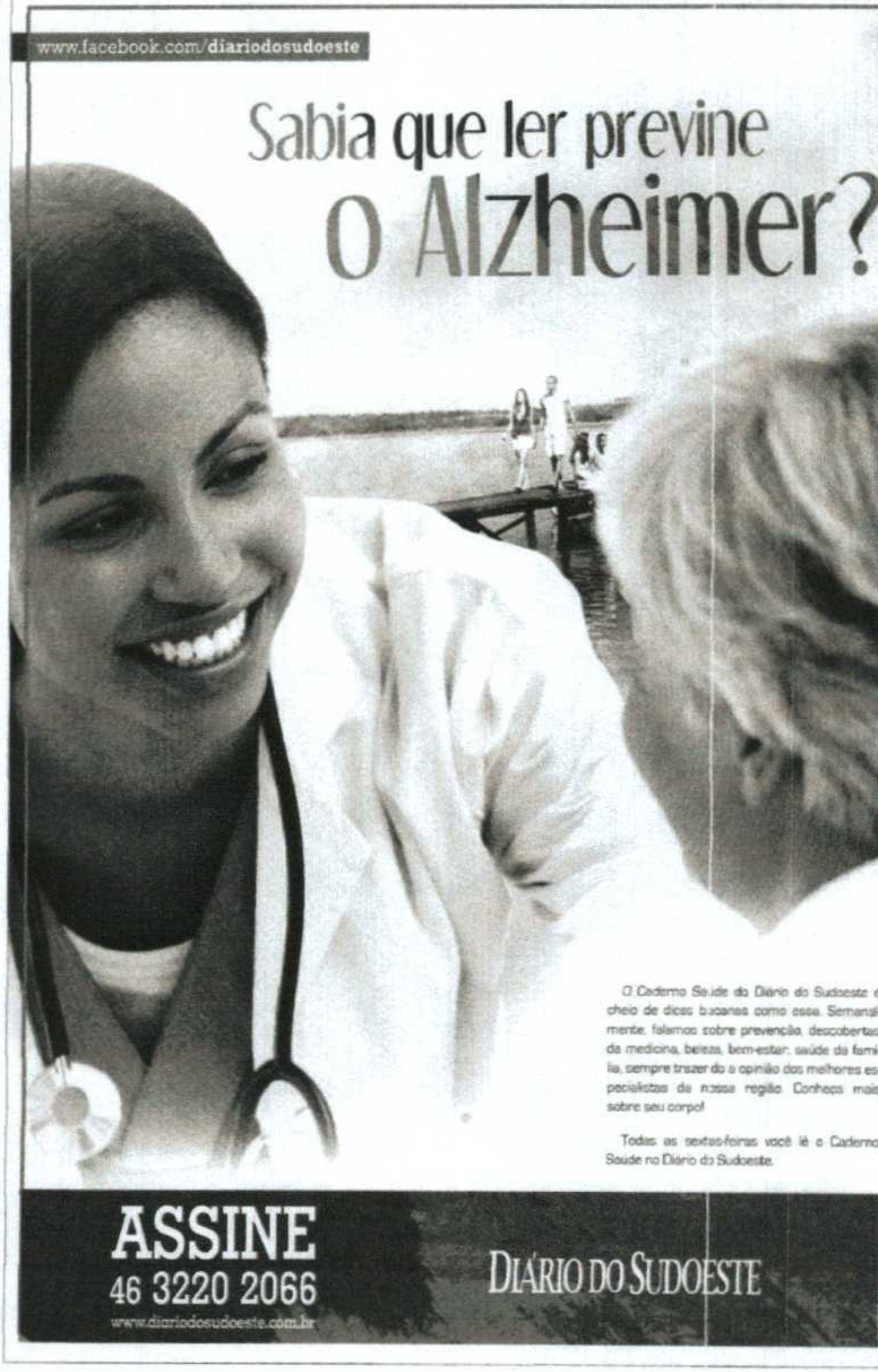

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do 4º Termo de Aditivo ao Contrato 350/2016.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais–APAE de Chopinzinho. CNPJ nº 80.871.361/0001-42. Objeto: Prorrogação de Prazo de Execução e Vigência do Contrato. Novo Prazo: 30/09/2021. Valor Total: R$ 51.090,48. Origem: Inexigibilidade 15/2016. Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93. Data da assinatura: 18/09/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Nair Dalmut Patel, Presidente da Associação.

Cod341843

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 350/2016.

Espécie: Extrato do 4º Termo de Aditivo ao Contrato 350/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Chopinzinho. CNPJ nº 80.871.361/0001-42. Objeto: Prorrogação de Prazo de Execução e Vigência do Contrato. Novo Prazo: 30/09/2021. Valor Total: R$ 51.090,48. Origem: Inexigibilidade 15/2016. Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93. Data da assinatura: 18/09/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Nair Dalmut Patel, Presidente da Associação.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:AE0DAC09

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/09/2020. Edição 2103
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO
Escola Professora Thereza Furigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Modalidade Educação Especial

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10.758 de 09/05/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

PLANO DE TRABALHO - SUS

1 - Identificação da Entidade Proponente/Tomada:
Nome da Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CHOPINZINHO
Endereço: RUA ZACARIAS SILVERIO DE OLIVEIRA, 4307-BAIRRO SÃO SEBASTIÃO - CHOPINZINHO
Nome do representante legal: NAIR DALMUT PATEL

2 - Descrição do Objeto a ser Executado:	
Ação nº	**Especificação da Ação a ser Executada**
1	ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE AOS ALUNOS ESPECIAIS,
	PARA UMA MELHOR QUALIDADE DE VIDA

3 - Descrição das Metas a serem Atingindas:		
Ação nº	**Meta de Qualidade**	**Meta de Quantidade**
1	ASSISTÊNCIA A ALUNOS ESPECIAIS	131 PESSOAS

4 - Etapas da Execução do Objeto:		
Ação nº	**Etapa da Execução do Objeto**	**Período: Início / Fim**
1	PAGAMENTO DOS	01/10/2021 A 30/09/2022
	PROFISSIONAIS DA SAÚDE	

5 - Cronograma:

	10º OUTUBRO/21	**11º NOVEMBRO/21**	**12º DEZEMBRO/21**	**1º JANEIRO/22**
Proced.	381	381	381	381
Valor Uni	17,67	17,67	17,67	17,67
Valor Tot.	6.732,27	6.732,27	6.732,27	6.732,27
	2º FEVEREIRO/22	**3º MARÇO/22**	**4º ABRIL/22**	**5º MAIO/22**
Proced.	381	381	381	381
Valor Uni	17,67	17,67	17,67	17,67
Valor Tot.	6.732,27	6.732,27	6.732,27	6.732,27
	6º JUNHO/22	**7º JULHO/22**	**8º AGOSTO/22**	**9º SETEMBRO/22**
Proced.	381	381	381	381
Valor Uni	17,67	17,67	17,67	17,67
Valor Tot.	6.732,27	6.732,27	6.732,27	6.732,27

6 - Declaração, data e assinaturas.
Declaramos, solidariamente, sob as penas da Lei, que temos pleno conhecimento das normas que tratam das Transferências Voluntárias.

Chopinzinho, 05 de agosto de 2021.

Nair Dalmut Patel
Presidente

Nair Dalmut Patel
RG 3.516.770-6 - Presider
APAE CHOPINZINHO

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO
Escola Professora Thereza Furigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Modalidade Educação Especial

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10.758 de 09/05/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

70

Declaração de Exclusividade

Declaro para os devidos fins que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-Apae de Chopinzinho, inscrita no CNPJ n° 80.871.361/0001-42, representada pela Sra. Nair Dalmut Patel RG 3.516.770-6 e CPF 500.500.109-30 é a única entidade de educação básica que oferece a modalidade de ensino educação especial, no município de chopinzinho- PR.

Chopinzinho, 05 de agosto de 2021.

Nair Dalmut Patel

Presidente

Nair Dalmut Patel
RG 3.516.770-6 - Preside
APAE CHOPINZINHO

TEMA 2021- "É Tempo de Transformar Conhecimento em Ação"

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO
Escola Professora Thereza Furigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Modalidade Educação Especial

Fundada em 29/06/69
CNPJ 80.871361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10.758 de 09/05/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae de Chopinzinho inscrita no CNPJ nº 80.871.361/0001-42, representada pela Sra. Nair Dalmut Patel RG 3.516.770-6 e CPF 500.500.109-30 aceita a celebração de um novo Termo de 12 meses, do Contrato n.º 350/2016, para contratação de prestação de serviços ambulatoriais

Chopinzinho, 05 de agosto de 2021

Nair Dalmut Patel
Presidente

Nair Dalmut Patel
RG 3.516.770-6 - Preside
APAE CHOPINZINHO

TEMA 2021 - "É tempo de Transformar Conhecimento em Ação"

ACEC
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CHOPINZINHO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ACEC – Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – PR. CNPJ n° 77.744.704/0001/01, através de seu Presidente, Sr, Mateus Augusto Comelli, CPF: 059.987.989-02, RG: 9.805.527-4, atesta para fins de atender a requisitos da Divisão de Licitações e Contratos, que o **Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho/PR,** associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 30.836.461/0001-60, estabelecida na Rua Coronel Santiago Dantas, 4535, Centro, Chopinzinho – PR, cadastrada no SCNES n° 7039344, presta serviços médicos na Rede de Urgência e Emergência serviços de plantão presencial 24 horas, Rede Mãe Paranaense, serviços ambulatoriais e hospitalares de atenção à Saúde do Usuários do Sus e de Referência par atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidade de saúde decorrente do uso de álcool, crack e outras drogas ao Municipio de Chopinzinho – PR, no período de 01/01/2019 até a presente data, e tem capacidade técnica para desempenhá-lo satisfatoriamente, não constando nada em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente e sendo esta a única associação que executa estes serviços no município de Chopinzinho e na microrregião.

Sendo a expressão da verdade, firmamos o presente atestado.

Chopinzinho - PR, 24 de junho de 2020

Mateus Augusto Comelli
Presidente da ACEC

73

Bem vindo ao nosso novo site! As funcionalidades que ainda não foram implementadas neste site, estão disponíveis aqui. (http://cnes2.datasus.gov.br)

CONSULTA ESTABELECIMENTO - IDENTIFICAÇÃO

Atende SUS: Todos | Sim | Não

Estado:

PARANA

Município:

CHOPINZINHO

Gestão:

Selecione

Natureza Jurídica(Grupo):

Selecione

APAE

Pesquisar

◉Nome Fantasia ○Nome Empresarial

Registros por Página:

10

UF	Município	CNES	Nome Fantasia	Natureza Jurídica(Grupo)	Gestão	Atende SUS	DETALHES
PR	CHOPINZINHO	3482766	APAE CHOPINZINHO	ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	M	SIM	+ (ficha/index.jsp?coUnidade=4105403482766)

Voltar para o topo

Serviços

Perguntas frequentes

Contato (http://datasus.saude.gov.br/sistemas-e-aplicativos/suporte-tecnico/capacitacao-service-desk)

Dados abertos

Área de imprensa

Redes Sociais

SUS Sistema Único de Saúde — Ministério da Saúde

Relatório de Procedimentos Ambulatoriais

Sintético - Quantidade por Dia

Filtros: Data Inicial: 01/01/2021 Data Final: 12/08/2021
Unidade de Saúde: 28-1 - APAE CHOPINZINHO
Sexo: Ambos

CNES do Estabelecimento: 3482766

Período: 01/01/2021 à 12/08/2021

Seq	Procedimento		Qtde	Total
APAE CHOPINZINHO				
FONOAUDIÓLOGO 223810 - 223810				
1	0301070075 ATENDIMENTO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO DO		217	3834,39
		Total Cbo.:	**217**	**3.834,39**
MÉDICO PSIQUIATRA 225133 - 225133				
2	0301040079 ESCUTA INICIAL / ORIENTAÇÃO (ACOLHIMENTO A DEMANDA ESPONT NEA)		8	0,00
3	0301070075 ATENDIMENTO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO DO		37	653,79
		Total Cbo.:	**45**	**653,79**
PSICÓLOGO CLÍNICO 251510 - 251510				
4	0301070075 ATENDIMENTO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO DO		320	5654,40
		Total Cbo.:	**320**	**5.654,40**
TERAPEUTA OCUPACIONAL 223905 - 223905				
5	0301070075 ATENDIMENTO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO DO		436	7704,12
		Total Cbo.:	**436**	**7.704,12**
		Total Cnes.:	**1.018**	**17.846,70**
		Total Geral.:	**1.018**	**17.846,70**

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano
2021

Mês
Julho

Tipo de consulta
Fundo a Fundo

Entidade
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CPF/CNPJ
09.240.678/0001-16

Grupo
ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Ação
ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC

Ação Detalhada
ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC

UF
PR

Município
CHOPINZINHO

Código IBGE
410540

População
19.167 habitantes

Ano Censo
2020

Prefeito(a)
EDSON LUIZ CENCI

Data Inicial Gestão
31/12/2020

Secretário(a)
FRANCELI DE FATIMA DAVI

Presidente Conselho
ANASTÁCIA FÁVERO DA SILVA

Comp. /Parcela	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria	Ações
07/12 em 2021	812124	02/07/2021	MUNICIPAL	104	019321	0066240525	240.841,37	739,20	240.102,17		25000.097740/2021-14		3992	
						Total	**240.841,37**	**739,20**	**240.102,17**					

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO
Escola Professora Thereza Furigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Modalidade Educação Especial

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10.758 de 09/05/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

ESTATUTO DA APAE DE CHOPINZINHO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chopinzinho ou, abreviadamente, Apae de Chopinzinho, fundada em Assembleia realizada em 29 de junho de 1989 nesta cidade de Chopinzinho, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Chopinzinho é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Zacharias Silvério de Oliveira, nº4307, bairro São Sebastião, e foro no município de Chopinzinho, estado do Paraná.

Art. 3º – A Apae de Chopinzinho tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Chopinzinho adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Chopinzinho, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021.372.509-69

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO
Escola Professora Thereza Furigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Modalidade Educação Especial

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10.758 de 09/05/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509-69

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO
Escola Professora Thereza Furigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Modalidade Educação Especial

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10.758 de 09/05/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509-69

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO
Escola Professora Thereza Furigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Modalidade Educação Especial

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10.758 de 09/05/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Chopinzinho integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA PRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509-69

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Chopinzinho é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

CHOPINZINHO - PARANÁ

DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509-69

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO
Escola Professora Thereza Furigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Modalidade Educação Especial

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10.758 de 09/05/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II
Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

CHOPINZINHO - PARANÁ

DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021.372.509-69

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO
Escola Professora Thereza Furigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Modalidade Educação Especial

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10.758 de 09/05/94
Utilidade Pública Federal 23/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o *"curriculum vitae"* dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

CHOPINZINHO - PARANÁ

DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509-69

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO
Escola Professora Thereza Furigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Modalidade Educação Especial

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10.758 de 09/05/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 29010.001931/31-18 em 29/01/92

convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

CHOPINZINHO - PARANÁ

DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509-69

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO
Escola Professora Thereza Furigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Modalidade Educação Especial

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10.758 de 09/05/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

CHOPINZINHO - PARANÁ

DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509-69

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO
Escola Professora Thereza Furigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Modalidade Educação Especial

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10.758 de 09/05/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva *"ad referendum"* do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas *no art. 19,* a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apacano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

CHOPINZINHO - PARANÁ

DRA. FERNANDA PRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509-69

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

CHOPINZINHO - PARANÁ

DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509-49

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO
Escola Professora Thereza Furigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Modalidade Educação Especial

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871.361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10.758 de 09/05/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5 – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6 – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

CHOPINZINHO - PARANÁ

DRA. FERNANDA PRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509-69

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO
Escola Professora Thereza Furigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Modalidade Educação Especial

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10.758 de 09/05/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

CHOPINZINHO - PARANÁ

DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509-69

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO
Escola Professora Thereza Furigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Modalidade Educação Especial

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10.758 de 09/05/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509-69

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO
Escola Professora Thereza Furigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Modalidade Educação Especial

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.671361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10.758 de 09/05/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509-69

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO
Escola Professora Thereza Furigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Modalidade Educação Especial

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10.758 de 09/05/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

CHOPINZINHO - PARANÁ

DRA. FERNANDA PRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509-69

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO
Escola Professora Thereza Furigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Modalidade Educação Especial

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10.758 de 09/05/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice–Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509-69

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO
Escola Professora Thereza Furigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Modalidade Educação Especial

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10.758 de 09/05/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;

II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

CHOPINZINHO - PARANÁ

DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021.372.509-69

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO
Escola Professora Thereza Furigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Modalidade Educação Especial

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10.758 de 09/05/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referedum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2 º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

a) observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;

b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509-69

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO
Escola Professora Thereza Furigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Modalidade Educação Especial

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10.758 de 09/05/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 29010.001931/31-18 em 29/01/92

atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VII.A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

VII.B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509-69

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO
Escola Professora Thereza Furigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Modalidade Educação Especial

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10.758 de 09/05/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

CHOPINZINHO - PARANÁ

DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509-69

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO
Escola Professora Thereza Furigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Modalidade Educação Especial

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10.758 de 09/05/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509-69

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

CHOPINZINHO - PARANÁ

DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509-69

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO
Escola Professora Thereza Furigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Modalidade Educação Especial

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10.758 de 09/05/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509-69

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO
Escola Professora Thereza Furigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Modalidade Educação Especial

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10.758 de 09/05/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509-69

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO
Escola Professora Thereza Furigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Modalidade Educação Especial

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10.758 de 09/05/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

CHOPINZINHO - PARANÁ

DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509-69

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO
Escola Professora Thereza Furigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Modalidade Educação Especial

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10.758 de 09/05/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae:

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

CHOPINZINHO - PARANÁ

DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509-69

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO
Escola Professora Thereza Furigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Modalidade Educação Especial

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10.758 de 09/05/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

a) carteira de identidade;
b) certidão de regularidade do CPF;
c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
e) ficha de filiação de associado da Apae;
f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509-69

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO
Escola Professora Thereza Furigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Modalidade Educação Especial

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1059/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10.758 de 09/05/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Chopinzinho, 26 de maio de 2021.

Nair Dalmut Patel
Presidente da APAE de Chopinzinho

Rafael Scabeni
Procurador Geral

Rafael Scabeni
ADVOGADO
OAB/PR 26.113

Nair Dalmut Patel
RG 3.516.778-6 - Presidente
APAE CHOPINZINHO

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS - CHOPINZINHO - PR
Rua 14 de Dezembro, 3926 - Centro - 85560-000 - TEL: 46 3242 1425 - rchopinzinho@hotmail.com

Selo nº 0182696ENAA00000000131218
Consulte esse selo em http://horus.funarpen.com.br/consulta
PROTOCOLADO SOB Nº 0035944 - REGISTRO Nº 0000439 - AV. 07 - LIVRO A-011 - FOLHAS 173 / 173. Emolumentos: R$65,10(VRC 300,00), Funrejus: R$9,04, ISSQN: R$3,25, FUNDEP: R$3,25, Selo: R$1,32, Distribuidor: R$9,79.
Chopinzinho(PR), 21 de junho de 2021 -
Tatiana Salete Bonardi - Escrevente -

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA PRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021.372.509-69

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO
Escola Professora Thereza Furigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Modalidade Educação Especial

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10.758 de 09/05/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

ATA Nº 002/2019

ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA APAE DE CHOPINZINHO

Aos sete dias do mês de novembro de 2019, ás 18 horas, na sala de reunião da APAE situada na Rua Zacharias Silvério de Oliveira, 4307, bairro São Sebastião, Chopinzinho – Paraná, com a presença de associados especiais e contribuintes, reúnem-se em Assembleia Geral Ordinária, em número de 24 (vinte e quatro), conforme consta no livro de Presença da Entidade. Dando início aos trabalhos, a Presidente Nair Dalmut Patel abriu a sessão dando boas-vindas a todos, solicitando ao autodefensor, aluno Antônio Scopel, para também dar a boas-vindas a todos e, na sequência, solicitou à secretária Elizabete Dalastra, que fizesse leitura do Edital de Convocação; o mesmo lido na integra e informado que este foi publicado nas rádios e enviado através de oficio aos associados para participação na presente sessão. Seguindo, a Presidente Nair Dalmut Patel solicitou a Diretora da Escola, Emeliane Moreira Leopoldino, que fizesse a apresentação do Relatório de Atividades até o mês de outubro do ano de 2019 e a apresentação do relatório de contas com o balanço e balancete encerrados até outubro de 2019, e suas peças contábeis, totalizando um superávit de R$ 119.459,88 (cento e dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos) até a data apresentada; seguindo pela leitura do Parecer do Conselho Fiscal, sendo aprovado por unanimidade. Passando o próximo item do Edital, foi realizada a Eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal para exercício do mandato do período de 01/01/2020 a 31/12/2022, conforme determina o disposto d artigo 25, inciso III e artigo 26 do Estatuto da APAE de Chopinzinho. Sendo chapa única, a mesma foi eleita por aclamação, ficando constituída dos seguintes membros: Presidente Sra. Nair Dalmut Patel, residente a Rua Frei Everaldo, 3812, Centro, portadora do CPF nº 500.500.109-30; Vice-Presidente Sr. Alcimar André de Souza, residente a Rua Santos Dumont, 3232, Bairro São Sebastião, portador do CPF nº761.854.519-72; Primeiro Diretor Secretário Sra. Ivani Salete Milesi Valério, residente a Rua Padre Anchieta, 4332, Centro, portadora do CPF nº 472.950.589-15; Segundo diretor Secretario Sr. Simeão de Jesus Rodrigues da Silva, residente a Rua Guilherme Bocalon, 4093 Bairro São Genaro, portador do CPF 259.015.329-53; Primeiro Diretor Financeiro Sr. Gilmar Francisco Cervo, residente a Rua Santos Dumont, 422, Centro, portador do CPF nº 285.603.539-68; Segundo Diretor Financeiro Sr. Jair Antônio Colla, residente a Rua Pedro Ivo, 4177, Bairro São Genaro, portador do CPF nº 337.726.739-53; Diretor de Patrimônio Sr. Enio Bragato, residente a Rua Coronel Santiago Dantas, 4642. Centro, portador do CPF nº 338.010.619-49; Diretor Social Sra. Ana Maria Zanette Bosa, residente a Rua Antônio Vicente Duarte, 3810, Centro, portadora do CPF nº 093.652.659-91. Conselho de Administração: Luiz Carlos Ribeiro, residente a Rua 13 de maio, 3823, Centro, portador do CPF nº 441.357.429-04; Ivone Aparecida Ferreira de Souza, residente na Rua Mato grasso, s/n, Bairro Cristo Rei, portadora do CPF nº 787.640.769-20; Celmar Poletto Ferri, residente na Avenida XV de Novembro, 4599, Centro, portado do CPF nº 285.357.159-91; Mirtes Galeazzi dos Santos, residente a Rua Estevão Pires Carneiro, 3832, Bairro Nossa Senhora Aparecida, portadora

TABELIONATO FERRI

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509-69

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO
Escola Professora Thereza Furigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Modalidade Educação Especial

Fundada em 29/08/89
CNPJ 80.871361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10.758 de 09/05/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

do CPF nº 042.851.389-13; Orete de Ramos, residente a Rua Guarani, 4138, Bairro São Sebastião, portadora do CPF nº 723.030.859-34; Nivaldo Stangherlin, residente a Rua Santos Dumont, 3726, Centro, portador do CPF nº 537.990.119-00; José Carlos Pereira, residente a Rua Diogo Antônio Feijó, 4093, Centro, portador do CPF nº 734.121.128-87; Celso José Marafon, residente a Rua Dr. Vitor, 4731, Bairro Verdi, portador do CPF nº 588.407.889-72; Darci Dalla Costa, residente as Rua Frei Everaldo, 4523, Centro, portador do CPF nº 137.380.469-68. Conselho Fiscal: Titulares: Rosane Ilga Derlan Baldissera, residente a Rua Arthur Bernardes, 4717, Bairro São Sebastião, portadora do CPF nº 847.351.209-04; Adriana Augusto de Souza, residente a Rua Santos Dumont, 3232, Bairro São Sebastião, portadora do CPF nº 036.548.729-56; Delsio João Longo, residente na Linha Santa Inês, Zona Rural, portador do CPF nº 536.934.939-87. Suplente: Luiz Cesar de Lima, residente na Linha Santa Inês, Zona Rural, portador do CPF nº804.474.229-87. A Diretoria da APAE de Chopinzinho, eleita por aclamação, terá sua posse no primeiro dia útil do mês de janeiro de 2020, em cumprimento ao disposto no artigo 60 do Estatuto da APAE. O Conselho Consultivo é formado pelos ex-Presidentes sendo: Maria Ângela Zanetti Ross, Ana Lourdes Ansilieiro, Marlene Bernardete Schneider, Darci Dalla Costa, Gilmar Francisco Cervo e Ana Maria Zanette Bosa. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a Assembleia Geral, cuja Ata foi lavrada por mim, secretária Ivani Salete Milesi Valério e vai assinada também pela Presidente Sra. Nair Dalmut Patel, pela Diretora Sr. Emeliane Moreira Leopoldino e por quem mais desejar a presente será anexada no Livro de Atas nº 04 nas folhas 06 verso e 07 frente da APAE de Chopinzinho, Paraná. Chopinzinho, 07 de novembro de 2019.

O sócios eleitos, sob as penas da lei, declaram que não estão incursos em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis. Declaram também sob as penas da lei, que não são parentes entre si até segundo grau em linha reta ou colateral.

TABELIONATO FERRI

Nair Dalmut Patel
Presidente da APAE de Chopinzinho

TABELIONATO FERRI

Ivani Salete Milesi Valério
Secretária

TABELIONATO FERRI

Emeliane Moreira Leopoldino
Diretora da Escola

Tabelionato Ferri

Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000
Chopinzinho - PR / **Fone (46) 3242-1390**
e-mail: cartorioferrichopinzinho@gmail.com

Selo **01827114ADAA00000004232212**
Consulte esse selo em http://borus.funarpen.com.br/consulta
Reconheço **verdadeira** a assinatura de **NAIR DALMUT PATEL**
Dou fé. Emol: R$4,72(VRC: 21,73). Funrejus: R$1,18. Selo: R$0,90. FUNDEP: R$0,24. ISSQN: R$0,24. Total: R$7,28
Chopinzinho-PR, 22 de fevereiro de 2021 - 16:34:33h

Marcos Rogerio Ferri
Tabelião

Tabelionato Ferri

Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000
Chopinzinho - PR / **Fone (46) 3242-1390**
e-mail: cartorioferrichopinzinho@gmail.com

Selo **01827114ADAA00000004278213**
Consulte esse selo em http://borus.funarpen.com.br/consulta
Reconheço **verdadeira** a assinaturas de **IVANI SALETE MILESI VALERIO** e **EMELIANE MOREIRA LEOPOLDINO**
Dou fé. Emol: R$9,44(VRC: 21,73). Funrejus: R$2,36. Selo: R$1,80. FUNDEP: R$0,48. ISSQN: R$0,48. Total: R$14,56
Chopinzinho-PR, 23 de fevereiro de 2021 - 16:21:58h

Marcos Rogerio Ferri
Tabelião

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS - CHOPINZINHO - PR
Rua 14 de Dezembro, 3926 - Centro - 85560-000 - TEL: 46 3242 1425 - rchopinzinho@hotmail.com

Selo nº 0182696ENAA00000000051218
Consulte esse selo em http://borus.funarpen.com.br/consulta
PROTOCOLADO SOB Nº 0035787 - REGISTRADO SOB Nº 000113' -
LIVRO A-011 - FOLHAS 122 / 123 -Emolumentos: R$65,10(VRC 300,00)
Funrejus: R$9,04, ISSQN: R$3,26, FUNDEP: R$3,26, Selo: R$1,32,
Distribuidor: R$9,79.
Chopinzinho (PR), 24 de fevereiro de 2021. -
Tatiana Salete Bonardi
Tatiana Salete Bonardi - Escrevente. -

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509-69

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO
Escola Professora Thereza Furigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Modalidade Educação Especial

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10.758 de 09/05/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
ATA 01/2020 - POSSE DA DIRETORIA DA APAE CHOPINZINHO

Aos dois dias do mês de janeiro de 2020, às 08h30min horas, teve início a cerimônia de posse da nova Diretoria da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chopinzinho situada na Rua Zacharias Silvério de Oliveira, 4307, Bairro São Sebastião, Chopinzinho - Paraná. A entidade tem como finalidade promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientação, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria de qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária. Foram convidadas a compor a mesa dos trabalhos as seguintes autoridades: Representando o aluno da Escola Professora Thereza Furigo – EIEF - Modalidade Educação Especial os Auto Defensores Antônio Scopel, para dar as boas-vindas, a Presidente eleita para o triênio 2020 a 2022 Srª Nair Dalmut Patel e a Diretora da Escola Srª Emeliane Moreira Leopoldino. Após a apresentação da Diretoria, a Presidente eleita falou sobre os desafios que assume juntamente com a sua equipe nos próximos três anos e se comprometeu a dedicar seus esforços a causa Apaeana. Tomam posse neste momento: **Presidente Srª. Nair Dalmut Patel,** CPF nº 500.500.109-30; **Vice-Presidente Sr Alcimar André de Souza** CPF nº 761.854.519-72; **1º Diretor Financeiro Sr. Gilmar Francisco Cervo,** CPF nº 285.603.539-68; **2º Diretor Financeiro Sr. Jair Antônio Colla,** CPF nº 337.726.739-53; **1º Diretor Secretário Srª. Ivani Salete Milesi Valério,** CPF nº 472.950.589-15; **2º Diretor Secretário Sr. Simeão Jesus Rodrigues da Silva,** CPF nº 259.015.329-53; **Diretor de Patrimônio Sr. Enio Bragato,** CPF nº 338.010.619-49; **Diretor Social Sra. Ana Maria Zanette Bosa,** CPF nº 093.652.659-91; **Conselho de Administração Sr. Luiz Carlos Ribeiro**, CPF nº 441.357.429-04; **Sra. Ivone Aparecida Ferreira de Souza**, CPF nº 787.640.769-20; **Sr. Celmar Poletto Ferri,** CPF nº 285.357.159-91; **Sra. Mirtes Galeazzi dos Santos**, CPF nº 042.851.389-13; **Sra. Orete de Ramos**, CPF nº 723.030.859-34; **Sr. Nivaldo Stangherlin**, CPF nº 537.990.119-00; **Sr. José Carlos Pereira**, CPF nº 734.121.128-87, **Sr. Darci Dalla Costa**, CPF nº 137.380.469-68; **Sr. Celso José Marafon**, CPF nº 588.407.889-72. **Conselho Fiscal**: **Sra. Rosane Ilga Derlan Baldissera**, CPF nº 847.351.209-04; **Sra. Adriana Augusto de Souza,** CPF nº 036.548.729-56; **Sr. Délsio João Longo**, CPF nº 536.934.939-87; **Suplente: Sr. Luiz Cesar de Lima,** CPF nº 804.474.229-87. Em seguida, foi aberta a palavra para os membros da mesa e posteriormente as demais pessoas presentes. No final das saudações, foi declarada encerrada a cerimônia e empossada a nova Diretoria da APAE de Chopinzinho. Nada mais havendo, encerrou-se a Assembleia de Posse, eu Ivani Salete Milesi Valério lavrei a presente ata que segue assinada por mim, pela presidente e a diretora do escola e será anexada no Livro de Atas nº 04 na folha 07 verso. Chopinzinho, 02 de janeiro de 2020.

TABELIONATO FERRI

TABELIONATO FERRI

Nair Dalmut Patel	Ivani Salete Milesi Valério	Emeliane Moreira Leopoldino
Presidente APAE Chopinzinho	Secretária	Diretora da Escola

Tabelionato Ferri

Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000
Chopinzinho - PR / Fone (46) 3242-1390
e-mail: cartorioferrichopinzinho@gmail.com

Selo 0182714ADAA00000004231211
Consulte esse selo em http://horus.funarpen.com.br/consulta
Reconheço **verdadeira** a assinatura de **NAIR DALMUT PATEL** .....
Dou fé. Emol: R$4,72(VRC 21,73), Funrejus: R$1,18, Selo: R$0,90, FUNDEP R$0,24, ISSQN: R$0,24. Total: R$7,28
Chopinzinho-PR, 22 de fevereiro de 2021 - 18:34:26h

Marcos Rogerio Ferri
Tabelião

Tabelionato Ferri

Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000
Chopinzinho - PR / Fone (46) 3242-1390
e-mail: cartorioferrichopinzinho@gmail.com

Selo 0182714ADAA00000004276211
Consulte esse selo em http://horus.funarpen.com.br/consulta
Reconheço **verdadeira** a assinaturas de **IVANI SALETE MILESI VALERIO** e **EMELIANE MOREIRA LEOPOLDINO** .....
Dou fé. Emol: R$9,44(VRC 21,73), Funrejus: R$2,36, Selo: R$1,80, FUNDEP R$0,48, ISSQN: R$0,48. Total: R$14,56
Chopinzinho-PR, 23 de fevereiro de 2021 - 16:21:43h

Marcos Rogerio Ferri
Tabelião

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS - CHOPINZINHO - PR
Rua 14 de Dezembro, 3926 - Centro - 85560-000 - TEL. 46 3242 1425 - rchopinzinho@hotmail.com

Selo nº 0182696ENAA00000000052216
Consulte esse selo em http://horus.funarpen.com.br/consulta
PROTOCOLADO SOB Nº 0035788 - REGISTRADO SOB Nº 0001132 - LIVRO A-011 - FOLHAS 124 / 124 - Emolumentos: R$65,10(VRC 300,00)
Funrejus: R$9,04, ISSQN: R$3,26, FUNDEP: R$3,26, Selo: R$1,32,
Distribuidor: R$9,79
Chopinzinho (PR), 24 de fevereiro de 2021. -
Tatiana Salete Bonardi
Tatiana Salete Bonardi - Escrevente. -

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509-69

133

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
80.871.361/0001-42 **MATRIZ**		**07/05/1990**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHOPINZ

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte **94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ZACHARIAS SILVERIO DE OLIVEIRA	**4307**	**ESQC/ARTHUR BERNARDES**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.560-000	**SAO SEBASTIAO**	**CHOPINZINHO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(46) 2421-034

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/07/1998**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/08/2021** às **15:41:46** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

340

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80.871.361/0001-42
Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS CHOPINZINHO
Endereço: RUA ZACHARIAS SILVERIO DE OLIVEIRA 4307 SALA / SAO SEBASTIAO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/08/2021 a 14/09/2021

Certificação Número: 2021081601524126491669

Informação obtida em 31/08/2021 16:34:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHOPINZ
CNPJ: 80.871.361/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:04:39 do dia 28/07/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/01/2022.
Código de controle da certidão: **0289.354F.DCD5.18CA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHOPINZ (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 80.871.361/0001-42
Certidão nº: 25142098/2021
Expedição: 13/08/2021, às 15:46:45
Validade: 08/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHOPINZ (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.871.361/0001-42, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

143

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024743030-62

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.871.361/0001-42**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/12/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (13/08/2021 15:47:34)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad..: 13838
Nome.....: ASSOC. PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS - APAE
CPF/CNPJ....: 80.871.361/0001-42 RG/Inscr....:
Endereço....: RUA ZACHARIAS S. DE OLIVEIRA Número.....: 4307
Bairro.....: SAO SEBASTIAO
Cidade.....: CHOPINZINHO PR

[redacted]VALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Emitida em 14/07/2021.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
[redacted]/Número da certidão.....: 2021/5140
Código de autenticidade da certidão: 950185870950185

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 14 de Julho de 2021.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 80871361000142

LIMPAR

Data da consulta: 13/08/2021 14:40:51
Data da última atualização: 13/08/2021 12:00:11

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

146

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

Voltar

Incluir Impedimento

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento	- Seleci	Número documento	
Nome	80871361000142		
Tipo de Sanção	Todos		
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	
Situação:	Todas		
Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

Pesquisar

Imprimir

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

347

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

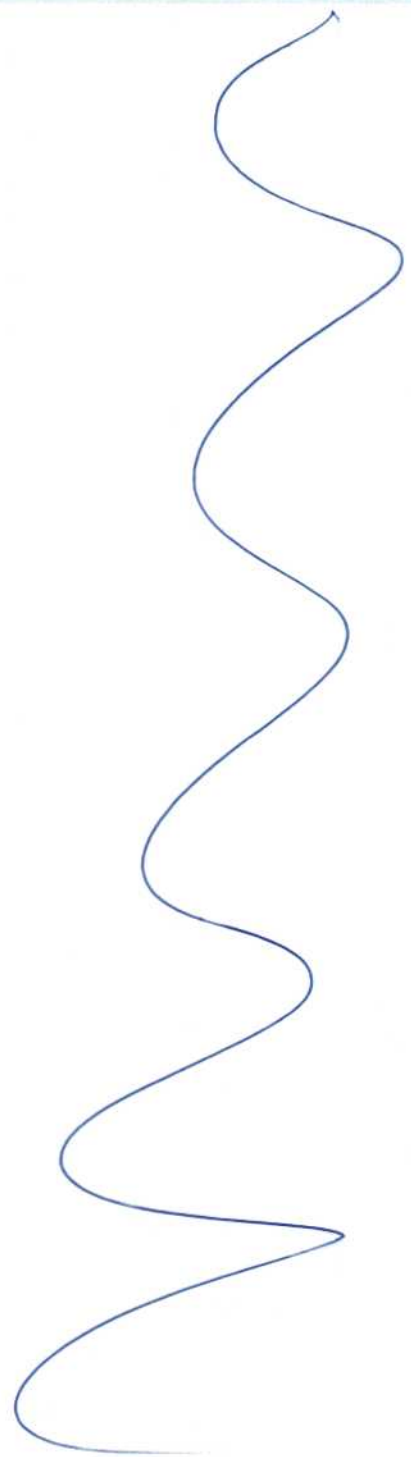

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (13/08/2021 às 15:37) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 80.871.361/0001-42.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6116.BBF5.720A.6861 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO
Escola Professora Thereza Furigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Modalidade Educação Especial

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10.758 de 09/05/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Chopinzinho, inscrita no CNPJ sob nº 80.871.361/0001-42, com sede à Rua Zacharias Silvério de Oliveira, nº4307, no Município Chopinzinho, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr(a) Nair Dalmut Patel, portador(a) da carteira de identidade RG nº 3.516.770-6 e inscrito(a) no CPF sob nº 500.500.109-30, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 05 de agosto de 2021.

Nair Dalmut Patel
Presidente

Nair Dalmut Patel
RG 3.516.770-6 - Presider
APAE CHOPINZINHO

TEMA 2021 - "É tempo de Transformar Conhecimento em Ação"

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **3.723/2021** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar Contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE SAÚDE

07.02.103020016.2.042.3.3.90.39 (966) FONTE: 494

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 01 de setembro de 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2021

Processo nº 143/2021

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 005 e alterado pelo Decreto nº 046/2021, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Saúde em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 3.723/2021 requer a Contratação de Serviços Assistenciais a Saúde - APAE Chopinzinho, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHOPINZINHO - APAE		
Endereço: Rua Zacharias Silverio De Oliveira n° 4307, Bairro: São Sebastião		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 80.871.361/0001-42		
Representante Legal: Nair Dalmut Patel		
CPF: 500.500.109-30	RG: 3.516.770-6	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

152

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no Artigo 25, Inciso II, da Lei Federal 8.666/1993, devido à necessidade apresentada pela Secretaria de Saúde, que apresentou a seguinte justificativa.

> **"2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**
> **2.1** Considerando a necessidade da continuidade de Prestação de Serviços Ambulatoriais, em virtude de formalizar a relação entre o Gestor Municipal e o prestador de Serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, cadastrado no sistema nacional de estabelecimentos de saúde – SCNES, habilitado/credenciado ao SUS, conforme metas físico - financeiras programadas do Município de Chopinzinho. Segue em anexo cópias da Resolução nº16/2016 – CMS, Folha de Despacho e Deliberações nº 24/2016 e 102/2016.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.2 Considerando o Contrato n° 350/2016, Processo Licitatório n° 212/2016, Edital de Inexigibilidade de Licitação n° 15/2016, que dispõe dos serviços supracitados, e 4° Termo de Aditivo, com vigência até 30/09/2021, em anexo.

2.3 Considerando que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Chopinzinho, inscrita sob o CNPJ 80.871361/0001-42, é uma Organização Social, sem fins lucrativos, qual se dedica a atividades de interesse público e de cunho social, para os efeitos da Lei nº 13.019/2014 dirigidas ao ensino, a pesquisa científica do desenvolvimento tecnológico, à proteção do meio ambiente, à cultura e a saúde, objetivando a atenção integral. Os serviços de saúde oferecidos pela APAE estão pautados nas diretrizes do SUS e da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência Intelectual, onde são desenvolvidos programas e procedimentos metodológicos diferenciados por profissionais capacitados, que oferece o Programa de atendimento clinico ambulatorial, onde os objetivos são de habilitar e reabilitar a pessoa com deficiência intelectual na sua capacidade funcional e desempenho humano, instalada no Município de Chopinzinho, cadastrada no CNES n° 3482766, que realiza atendimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde do Paraná, que a tornam exclusiva e única.

2.4 Considerando que o contratado deverá responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceram vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimento previstos em Lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o contratante.

2.5 Considerando que o contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ao paciente, ou ao terceiro, decorrente de culpa ou de dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8666/93, permitindo o acesso dos Conselhos de Saúde, por intermédio de seus representantes desde que identificados e com prévia comunicação ao prestador.

2.6 Considerando que o CONTRATANTE deve a continuar apresentando a produção ambulatorial através do Sistema SIA/SUS nas datas estabelecidas nos cronogramas estabelecidos pelo CONTRATANTE.

2.7 Considerando que o repasse dos recursos financeiros previstos neste contrato ficará condicionado ao regular repasse de recursos do Fundo Nacional de Saúde e no caso de eventual falta de repasse dos recursos financeiros correspondentes aos valores deste contrato não transfere ao MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, a obrigação de pagar pelos serviços contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde / Fundo Nacional de Saúde para todos os efeitos legais.

2.8 Considerando a Portaria nº 3.687, de 22 de dezembro de 2017, (anexa), que Estabelece a alteração de valores de procedimentos, recurso a ser incorporado ao Bloco de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios e define estratégia para ampliação do acesso a Procedimentos de Reabilitação da Tabela SUS.

2.9 Considerando o Art. 3º desta Portaria, em que fica estabelecido recurso anual no montante de R$ 36.916.280,70 (Trinta e seis milhões e novecentos e dezesseis mil, duzentos e oitenta reais e setenta centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme em anexo.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.10 Considerando o parágrafo 1º do Art. 3º, da Portaria, os recursos serão destinados ao custeio dos procedimentos relacionados à Reabilitação Intelectual cujos valores foram alterados por meio desta portaria, tendo como base de cálculo para a definição dos valores previstos no Anexo II desta Portaria a produção aprovada entre as competências agosto/2016 a julho/2017.

2.11 Considerando o Art. 8º, da Portaria nº 3.687, Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0000).

2.12 Considerando que o pagamento dos recursos é realizado através do faturamento pelo código: 03.01.07.007-5, referente à Atendimentos/Acompanhamentos de Paciente em Reabilitação do Desenvolvimento Neuropsicomotor, cujo valor do Serviço Ambulatorial é de R$ 17,67 (dezessete reais e sessenta e sete centavos), e o valor máximo mensal é de R$ 6.745,59 (seis mil, e setecentos e quarenta e cinco reais, e cinquenta e nove centavos), que será pago por serviços produzidos, serão utilizadas as tabelas de procedimento do Sistema Único de Saúde e o pagamento do faturamento ambulatorial será mediante apresentação de fatura registrada no Sistema de Informação Ambulatorial, pós-processada e aprovada peto Setor competente, conforme Plano de Trabalho – SUS em anexo.

2.13 Considerando o valor máximo mensal estabelecido de R$ 6.745,59 (seis mil, e setecentos e quarenta e cinco reais, e cinquenta e nove centavos), e o valor total mensal apresentado no Plano de Trabalho da APAE, de R$6.732,27 (seis mil, e setecentos e trinta e dois reais, e vinte e sete centavos), justifica-se a diferença pelo fato do valor do Serviço Ambulatorial ser de R$ 17,67(dezessete reais e sessenta e sete centavos), visto que o total são 381 procedimentos a serem realizados, e a previsão de 382 procedimentos ultrapassaria o valor máximo estabelecido.

2.14 Considerando a Resolução SESA nº 1439/2020, de 07 de dezembro de 2020, que altera a Resolução SESA nº 1.330/2020, que revoga as Resoluções SESA nº 517/2020 e nº 1.064/2020, e estabelece ações quanto ao controle, avaliação, auditoria, monitoramento, regulação e pagamento dos estabelecimentos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS tendo em vista a situação de emergência para enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID-19 no Estado do Paraná. Esta regula que ficam dispensados da avaliação de metas quantitativas e qualitativas, cujo pagamento é condicionado à avaliação de tais metas, no período compreendido entre março a dezembro/2020 e janeiro a março/2021, sendo o pagamento definido de acordo com o contrato vigente para o valor pré-fixado, devendo ser retomado o processo de avaliação a partir da competência abril/2021.

2.15 Considerando a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, que suspende por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.16 Considerando a Lei nº 14.189, de 28 de julho de 2021, que altera a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, para prorrogar a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de qualquer natureza no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), até 31 de dezembro de 2021.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.17 Considerando as Declarações acerca da exclusividade da APAE de Chopinzinho, consulta ao SCNES e Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – ACEC, em anexo.

2.18 Considerando a Declaração de Concordância para o novo Contrato, Declaração de não parentesco, Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas idôneas e Suspensas (CEIS), Negativa Federal (débitos com a união e INSS), Negativa CNDT (trabalhista), Negativa de FGTS, Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Negativa Estadual, Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de impedidos de licitar junto ao TCE/PR, Negativa Municipal, Cartão CNPJ, Estatuto Social e Atas, em anexo.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base:

a) na Portaria n° 3.687, de 22 de dezembro de 2017, que incorpora o valor a Média e Alta Complexidade (MAC), destinados ao Município de Chopinzinho o importe de R$ 6.745,59 (seis mil, e setecentos e quarenta e cinco reais, e cinquenta e nove centavos) mensais, para o custeio dos procedimentos relacionados à Reabilitação Intelectual, tendo como base de cálculo para a definição dos valores previstos no Anexo II da Portaria a produção aprovada entre as competências agosto/2016 a julho/2017.

b) no Plano de Trabalho apresentado pela APAE – Chopinzinho, com valor mensal de R$ 6.732,27 (seis mil, e setecentos e trinta e dois reais, e vinte e sete centavos), que não apresenta o valor máximo mensal estabelecido, justificando-se a diferença pelo fato do valor do Serviço Ambulatorial ser de R$ 17,67 (dezessete reais e sessenta e sete centavos), visto que o máximo a ser realizado são 381 procedimentos, e a previsão de 382 procedimentos ultrapassaria o valor máximo estabelecido.

c) na Lei nº 14.189, de 28 de julho de 2021, que prorroga a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de qualquer natureza no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), até 31 de dezembro de 2021, visto que o pagamento dos procedimentos deve ser efetuado conforme produção aprovada pelos gestores, antes da vigência desta Lei."

V – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

5.1 – Na execução do presente Contrato deverão observar as seguintes condições Gerais:

5.1.1 – Acesso universal, igualitário e integral a saúde dos usuários.

5.1.2 – Por meio do presente instrumento a CONTRATADA passa a integrar a rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços no Sistema Único de Saúde do Paraná.

5.1.3 – Atender a Lei n° 12.846/2013 — Anticorrupção.

5.2 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – DO CONTRATANTE:

156

6.1.1 – Realizar o pagamento conforme fatura de produção apresentada até o limite físico financeiro programado.

6.1.2 – Exercer controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados na execução da programação estabelecida.

6.2 – DO CONTRATADO:

6.2.1 – Cumprir todas as condições especificadas no contrato.

6.2.2 – Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios.

6.2.3 – Não realizar a cobrada de complementação, a qualquer título.

6.2.4 – Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceram vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para CONTRATANTE.

6.2.5 – Permitir o acesso dos Conselhos de Saúde, por intermédio de seus representantes desde que identificados e com prévia comunicação ao prestador.

6.2.6 – Por meio do presente Instrumento, o Contratado passa a integrar as ações e serviços no Sistema Único de Saúde do Paraná.

6.2.7 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratualização, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

VII – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. – Fica estipulado o valor anual de R$ 80.947,08 (oitenta mil, novecentos e quarenta e sete reais, e oito centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, e o valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em até R$ 6.745,59 (seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), durante os 12 (doze) meses de vigência.

7.2. – Os recursos para o pagamento do referido objeto, será da seguintes dotação orçamentária: Secretaria de Saúde – 07.02.103020016.2.042.3.3.90.39 (966) Fonte: 494.

7.3 – O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês, após a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue no máximo até o dia 05 (cinco) do mês corrente, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

7.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas ocorrerão conforme Elemento de despesa n° 660 e 1055, com recursos financeiros provenientes do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde - Transferência da União/SUS/Fontes 303 e 496 e serão repassados com base nos valores das tabelas do Sistema Único de Saúde, conforme Programação Orçamentária. De acordo com a Deliberação nº 24/2016 de 16 de Junho de 2016 da CIB/PR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE deverá continuar apresentando a produção ambulatorial através dos Sistemas SIA/SUS nas datas estabelecidas nos cronogramas estabelecidos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O repasse dos recursos financeiros previstos neste contrato ficara condicionado ao regular repasse de recursos do Fundo Nacional de Saúde e no caso de eventual falta de repasse dos recursos financeiros correspondentes aos valores deste contrato não transfere à SESA e ao CONTRATANTE a obrigação de pagar pelos serviços contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde / Fundo Nacional de Saúde para todos os efeitos legais.

VIII – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

8.1 – A execução dos serviços se dará durante 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

8.2 – A vigência do Contrato será de 12 (meses), a partir da data de sua assinatura do Contrato.

8.3 – O CONTRATO poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração limitado a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

VIX – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

9.2 – A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo da Senhora Franceli de Fatima Davi - CPF 038.644.339-40 - Secretária de Saúde.

9.3 – A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado ficará a cargo da Senhora Itatiana Campigotto Dalla Costa - CPF 020.290.699-06 e como substituto da fiscal a Audrey Gotardi - CPF 044.378.189-38, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Pela SESA/FUNSAÚDE, quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração.

10.1.2 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.3 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.4 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.2.1 – Em caso de expressa manifestação da contratante, por superior interesse público, através de recisão administrativa a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção do contrato.

10.2.2 – Pelo contratante nas hipóteses previstas nos art. 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.2.3 – Caso o Município deixe de estar sob a Gestão Estadual.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES E DOS ADITIVOS

11.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de Termo Aditivo e/ou Apostilamento, nos casos previstos em lei, especificamente nos casos previstos nos parágrafos a seguir e nos casos previstos em lei, exceto no seu objeto.

11.1.1 – Durante o prazo de vigência do contrato, não haverá possibilidade de reajuste de valores. Quando houver revisão da tabela SUS, deverá ser necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, no caso, a Portaria, a data de publicação do DOU - Diário - Oficial da União e proceder-se-á a atualização do Plano Operativo.

11.1.2 – Alteração mediante Termo Aditivo no caso de acréscimos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde, deverá ser anexada a Portaria Ministerial e proceder-se-á a atualização do programação físico-financeira.

11.1.3 – No caso de descredenciamento/desabilitação de serviços prestados pelo CONTRATADO, a programação físico-financeira deverá ser revisada pelas partes, mediante elaboração de Termo Aditivo, deduzindo-se, se necessário, o valor correspondente à área de assistência desabilitada/descredenciada.

11.1.4 – Quando necessário, complementar o presente contrato com recursos financeiros adicionais, os mesmos poderão ser incluídos, desde que haja disponibilidade orçamentaria e financeira, mediante a celebração de Termo Aditivo, observando-se os limites e disposições da Lei n° 15.608/2007.

11.1.5 – Será elaborado Termo Aditivo quando houver alteração de programação física e financeiro ambulatorial devido à existência de pactuações/repactuações entre gestores do SUS, proceder-se-á a atualização da programação.

11.1.6 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.1.7 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Quando o CONTRATADO for incluso, ou fizer parte, de qualquer programa desenvolvido pela CONTRATANTE que obtenha financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, deverá observar que:

13.2.1 – O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Saúde, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), Concorrentes, Fornecedores, Empreiteiras e seus agentes (se declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços e qualquer pessoal de sua equipe observem o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução desses Contratos.

Em consequência desta política, o Banco:

13.3 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (bb) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria; ou (b) Rejeitará proposta de adjudicação se concluir que o Concorrente indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvidos em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas ao competir pelo contrato em questão; ou (c) Declarará misprocurement (processo de aquisição viciado) e cancelara a parcela do empréstimo relativa ao contrato se, a qualquer momento, comprovar a prática corrupta, fraudulenta, colusiva ou coercitiva por parte dos representantes do Mutuário ou dos recebedores dos recursos do empréstimo no decorrer da licitação ou da execução do contrato, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas necessárias, apropriadas e satisfatórias ao Banco, para remediar a situação, inclusive se falhar em informar tempestivamente ao Banco no momento que tenha tomado conhecimento de tais práticas; ou (d) Aplicará sanção sobre uma empresa ou pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos aplicáveis de sanções do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (I) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (II) para ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco; ou (e) Exigirá a inclusão, em editais e contratos financiados por um Empréstimo do Banco, de CLÁUSULA no sentido de que os Concorrentes, Fornecedores, Empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços permitam ao Banco inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e a execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo Banco; ou (f) O Contratante, garantida a previa defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado pelo Banco, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

13.4 – Considerando o disposto na CLÁUSULA 1ª (a) e suas Sub-cláusulas (i) a (v) destas Instruções aos Concorrentes - IAC, o Concorrente vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo Banco, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

13.5 – Além disso, os Concorrentes deverão estar cientes das condições estabelecidas nas Condições Gerais do Contrato (CGC).

13.6 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

14.1 – Deverá quadrimestralmente e obrigatoriamente, ser realizada uma reunião de monitoramento e avaliação dos serviços com o Gestor, para elaboração de relatório de acompanhamento e fiscalização da qualidade dos serviços prestados.

XV – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Fica definido que as questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Legislação vigente já citada, Portarias expedidas pelo Ministério da Saúde e Resoluções SESA, ou se necessário, encaminhadas a Comissão Intergestores Bipartite.

XVI – DO PROSSEGUIMENTO

16.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

André Felipe Moraes
Presidente da CPL

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I – Descrição do Objeto

ITEM	QTDA	UND	DESCRIÇÃO	TETO MENSAL R$	VALOR TOTAL R$
01	12	Meses	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTÊNCIAL DE SAÚDE – AMBULATORIAL - Para os usuários do Sistema Único de Saúde da APAE, conforme metas físico – financeiras programadas, realizando os seguintes serviços: 03.01.07.007-5 – Atendimento/ Acompanhamento de Paciente em Reabilitação do Desenvolvimento Neuropsicomotor (nas áreas de Fonoaudiologia, Psicologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Assistência Social)	6.745,59	80.947,08
				VALOR TOTAL R$	**80.947,08**

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHOPINZINHO - APAE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHOPINZINHO - APAE, com sede na Zacharias Silverio de Oliveira n° 4307, Bairro: São Sebastião, no município de Chopinzinho, estado do Paraná, CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ nº 80.871.361/0001-42, telefone (46) 3242-1034, e-mail: chopinzinho@apaepr.org.br, neste ato representado Legalmente pela Senhora Nair Dalmut Patel, portadora do CPF 500.500.109-30 e do RG 3.516.770-6, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação n° ____/2021, Processo Licitatório 143/2021, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QTDA	UND	DESCRIÇÃO	TETO MENSAL R$	VALOR TOTAL R$
01	12	Meses	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTÊNCIAL DE SAÚDE – AMBULATORIAL - Para os usuários do Sistema Único de Saúde da APAE, conforme metas físico – financeiras programadas, realizando os seguintes serviços: 03.01.07.007-5 – Atendimento/ Acompanhamento de Paciente em Reabilitação do Desenvolvimento Neuropsicomotor (nas áreas de Fonoaudiologia, Psicologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Assistência Social)	6.745,59	80.947,08
				VALOR TOTAL R$	**80.947,08**

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Fica estipulado o valor anual de R$ 80.947,08 (oitenta mil, novecentos e quarenta e sete reais, e oito centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, e o valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em até R$ 6.745,59 (seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), durante os 12 (doze) meses de vigência.

2.2. Os recursos para o pagamento do referido objeto, será da seguintes dotação orçamentária: Secretaria de Saúde – 07.02.103020016.2.042.3.3.90.39 (966) Fonte: 494.

2.3. O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês, após a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue no máximo até o dia 05 (cinco) do mês corrente, relativa aos

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas ocorrerão conforme Elemento de despesa n° 660 e 1055, com recursos financeiros provenientes do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde - Transferência da União/SUS/Fontes 303 e 496 e serão repassados com base nos valores das tabelas do Sistema Único de Saúde, conforme Programação Orçamentária. De acordo com a Deliberação nº 24/2016 de 16 de Junho de 2016 da CIB/PR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE deverá continuar apresentando a produção ambulatorial através dos Sistemas SIA/SUS nas datas estabelecidas nos cronogramas estabelecidos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O repasse dos recursos financeiros previstos neste contrato ficara condicionado ao regular repasse de recursos do Fundo Nacional de Saúde e no caso de eventual falta de repasse dos recursos financeiros correspondentes aos valores deste contrato não transfere à SESA e ao CONTRATANTE a obrigação de pagar pelos serviços contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde / Fundo Nacional de Saúde para todos os efeitos legais.

2.5. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

3.1. Na execução do presente Contrato deverão observar as seguintes condições Gerais:

3.1.1. Acesso universal, igualitário e integral a saúde dos usuários.

3.1.2. Por meio do presente instrumento a CONTRATADA passa a integrar a rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços no Sistema Único de Saúde do Paraná.

3.1.3. Atender a Lei n° 12.846/2013 — Anticorrupção.

3.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A execução dos serviços se dará durante 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

4.2. A vigência do Contrato será de 12 (meses), a partir da data de sua assinatura do Contrato.

4.3. O CONTRATO poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração limitado a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.1. Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 143/2021 – Inexigibilidade de Licitação n° ____/2021. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Saúde, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Cumprir todas as condições especificadas no contrato.

5.1.6. Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios.

5.1.7. Não realizar a cobrada de complementação, a qualquer título.

5.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceram vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para CONTRATANTE.

5.1.9. Permitir o acesso dos Conselhos de Saúde, por intermédio de seus representantes desde que identificados e com prévia comunicação ao prestador.

5.1.10. Por meio do presente Instrumento, o Contratado passa a integrar as ações e serviços no Sistema Único de Saúde do Paraná.

5.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratualização, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Realizar o pagamento conforme fatura de produção apresentada até o limite físico financeiro programado.

5.2.2. Exercer controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados na execução da programação estabelecida.

5.2.3. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1.1. Pela SESA/FUNSAÚDE, quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração.

6.1.2. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.3. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE.**

6.1.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.2.1. Em caso de expressa manifestação da contratante, por superior interesse público, através de recisão administrativa a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção do contrato.

6.2.2. Pelo contratante nas hipóteses previstas nos art. 128 a 131 da Lei Estadual n° 15.608/2007.

6.2.3. Caso o Município deixe de estar sob a Gestão Estadual.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E DOS ADITIVOS

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de Termo Aditivo e/ou Apostilamento, nos casos previstos em lei, especificamente nos casos previstos nos parágrafos a seguir e nos casos previstos em lei, exceto no seu objeto.

7.2. Durante o prazo de vigência do contrato, não haverá possibilidade de reajuste de valores. Quando houver revisão da tabela SUS, deverá ser necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, no caso, a Portaria, a data de publicação do DOU - Diário - Oficial da União e proceder-se-á a atualização do Plano Operativo.

7.3. Alteração mediante Termo Aditivo no caso de acréscimos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde, deverá ser anexada a Portaria Ministerial e proceder-se-á a atualização do programação físico-financeira.

7.4. No caso de descredenciamento/desabilitação de serviços prestados pelo CONTRATADO, a programação físico-financeira deverá ser revisada pelas partes, mediante elaboração de Termo Aditivo, deduzindo-se, se necessário, o valor correspondente à área de assistência desabilitada/descredenciada.

7.5. Quando necessário, complementar o presente contrato com recursos financeiros adicionais, os mesmos poderão ser incluídos, desde que haja disponibilidade orçamentaria e financeira, mediante a celebração de Termo Aditivo, observando-se os limites e disposições da Lei nº 15.608/2007.

7.6. Será elaborado Termo Aditivo quando houver alteração de programação física e financeiro ambulatorial devido à existência de pactuações/repactuações entre gestores do SUS, proceder-se-á a atualização da programação.

7.7. O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.8. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1.O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

9.2. A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo da Senhora Franceli de Fatima Davi - CPF 038.644.339-40 - Secretária de Saúde.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado ficará a cargo da Senhora Itatiana Campigotto Dalla Costa - CPF 020.290.699-06 e como substituto da fiscal a Audrey Gotardi - CPF 044.378.189-38, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Quando o CONTRATADO for incluso, ou fizer parte, de qualquer programa desenvolvido pela CONTRATANTE que obtenha financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, deverá observar que:

10.2.1. O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Saúde, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), Concorrentes, Fornecedores, Empreiteiras e seus agentes (se declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços e qualquer pessoal de sua equipe observem o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução desses Contratos.

Em consequência desta política, o Banco:

10.3. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (bb) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria; ou (b) Rejeitará proposta de adjudicação se concluir que o Concorrente indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvidos em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas ao competir pelo contrato em questão; ou (c) Declarará misprocurement (processo de aquisição viciado) e cancelara a parcela do empréstimo relativa ao contrato se, a qualquer momento, comprovar a prática corrupta, fraudulenta, colusiva ou coercitiva por parte dos representantes do Mutuário ou dos recebedores dos recursos do empréstimo no decorrer da licitação ou da execução do contrato, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas necessárias, apropriadas e satisfatórias ao Banco, para remediar a situação, inclusive se falhar em informar tempestivamente ao Banco no momento que tenha tomado conhecimento de tais práticas; ou (d) Aplicará sanção sobre uma empresa ou pessoa física, a qualquer tempo, de

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

acordo com os procedimentos aplicáveis de sanções do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (I) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (II) para ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco; ou (e) Exigirá a inclusão, em editais e contratos financiados por um Empréstimo do Banco, de CLÁUSULA no sentido de que os Concorrentes, Fornecedores, Empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços permitam ao Banco inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e a execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo Banco; ou (f) O Contratante, garantida a previa defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado pelo Banco, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

10.4. Considerando o disposto na CLÁUSULA 1ª (a) e suas Sub-cláusulas (i) a (v) destas Instruções aos Concorrentes - IAC, o Concorrente vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo Banco, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

10.5. Além disso, os Concorrentes deverão estar cientes das condições estabelecidas nas Condições Gerais do Contrato (CGC).

10.6. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei n° 8.666/93.

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

13.1. Deverá quadrimestralmente e obrigatoriamente, ser realizada uma reunião de monitoramento e avaliação dos serviços com o Gestor, para elaboração de relatório de acompanhamento e fiscalização da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Fica definido que as questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Legislação vigente já citada, Portarias expedidas pelo Ministério da Saúde e Resoluções SESA, ou se necessário, encaminhadas a Comissão Intergestores Bipartite.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

15.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____/____/2021.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chopinzinho - APAE
Nair Dalmut Patel – Representante Legal
Contratada

Franceli de Fatima Davi
Gestora do Contrato

Itatiana Campigotto Dalla Costa
Fiscal do Contrato

Audrey Gotardi
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

_____ _____

NOME:
CPF:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato n° ____/2021. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chopinzinho - APAE. CNPJ: 80.871.361/0001-42. Objeto: Contratação de Serviços Assistenciais a Saúde - APAE Chopinzinho. Valor: R$ 80.947,08 (oitenta mil, novecentos e quarenta e sete reais, e oito centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° ____/2021. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (966) FONTE: 494. Data da assinatura: ____/____/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Nair Dalmut Patel, pela Empresa.

Município de
CHOPINZINHO

1Doc
178

Memorando 3- 3.723/2021

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - Licitação - A/C Marcio S.

Data: 08/09/2021 às 09:30:43

Setores envolvidos:

PGM, SMA-LC, SMS-CLI, PGM-LIC, GAB-LC

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTÊNCIAS À SAÚDE (AMBULATORIAL) – APAE CHOPINZINHO

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Marcio Stringari - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

–

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código E176-A2F0-ACF7-555D

179

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E176-A2F0-ACF7-555D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 08/09/2021 09:31:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E176-A2F0-ACF7-555D

180

JUNTADA

Faço juntada da Certidão de Exclusividade da APAE, emitida pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Chopinzinho-PR.
Informo que o documento original encontra-se anexado junto ao Processo Licitatório n.º 218/2020 – Inexigibilidade de Licitação.

Chopinzinho, 10 de setembro de 2021.

Alana Patrícia Locatelli

Alana Patrícia Locatelli
Assessora Jurídica
Decreto Municipal n.º 013/2021

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA E MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO · ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS
FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - Oficial Designada
Rua Voluntários da Pátria, nº 3949 · CEP 85.560-000 · Chopinzinho - PR · Fone/Fax (46) 3242-3397

FUNARPEN
SELO DIGITAL
P7pZV.D8hCe.IvjJC
EwHZy.E8RP7
https://www.funarpen.com.br

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, a requerimento da parte interessada - **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHOPINZINHO – APAE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 80.871.361/0001-42, com sede na Rua Zacharias Silvério de Oliveira, n.º 4.307, Bairro São Sebastião, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, devidamente registrada às fls. 051, no Livro A-02, sob nº 439, em data de 21/12/2000, nesta serventia, foram realizadas buscas nos Livros de Registros de Pessoas Jurídicas aqui existentes, onde neles não consta registro de outra entidade, sem fins lucrativos, sediada neste Município, que presta serviços destinado à pessoa com deficiência, nos termos dos artigos 2º e 3º do Estatuto Social, cujo Estatuto Social se encontra devidamente arquivado perante esta Serventia:

> Art. 2º - A Apae de Chopinzinho é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Zacharias Silvério de Oliveiras, n.º 4307, Bairro São Sebastião, e foro no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná.
>
> Art. 3º - A Apae de Chopinzinho tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

O referido é verdade e dou fé.

Chopinzinho (PR), 30 de outubro de 2020.

Tatiana Salete Bonardi
Escrevente

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICA
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021.372.509-69

Município de CHOPINZINHO

1Doc

182

Memorando 4- 3.723/2021

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 10/09/2021 às 16:23:44

Setores envolvidos:

PGM, SMA-LC, SMS-CLI, PGM-LIC, GAB-LC

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTÊNCIAS À SAÚDE (AMBULATORIAL) – APAE CHOPINZINHO

Segue anexo parecer jurídico referente ao memorando nº 3.723/2021, e processo licitatório nº 143/2021.
Atenciosamente,

–

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código EC69-DBB9-8BB4-BD14

183

Anexos:

Parecer_n_168_2021_Processo_n_143_2021_Inexigibilidade_capacitacao_de_servicos_assistenciais_a_Saude_ambulatorial_APAE.pdf

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código EC69-D8B9-8BB4-BD14

184

PROCESSO N.º 143/2021

MEMORANDO 1 DOC N.º 3.723/2021

PARECER JURÍDICO N.º 168/2021/PGM/MS

REQUERENTE : **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
INTERESSADOS : **DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS À SAÚDE (AMBULATORIAL) – APAE CHOPINZINHO**

EMENTA: LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS À SAÚDE (AMBULATORIAL) – APAE CHOPINZINHO. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Cuida-se de processo licitatório n.º 143/2021 **(Memorando 1Doc n.º 3.723/2021),** pelo qual a Secretaria de Saúde pretende a contratação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, via inexigibilidade, para a prestação de serviços assistenciais de saúde ambulatorial aos usuários do SUS, ao custo total de **R$ 80.947,08 (oitenta mil, novecentos e quarenta e sete reais e oito centavos).**

Os autos, contendo 181 (cento e oitenta e uma) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

a) Decretos Municipais n.º 005/2021 e 046/2021 (fls. 03/04);
b) Solicitação e Termo de Referência (fls. 05/19);
c) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 20);
d) Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fls. 21);
e) Parecer da Comissão de Licitações (fls. 22);
f) Portaria n.º 3.687/2017 do Ministério da Saúde (fls. 23/39);
g) Resolução SESA n.º 1.439/2020 (fls. 40/45);
h) Leis Federais n.º 14.189/2021 e 13.992/2020 (fls. 46/47);
i) Resolução n.º 16/2016 do Conselho Municipal de Saúde (fls. 48/51);
j) Cópia do Contrato n.º 350/2016, firmado entre o Município de Chopinzinho e a APAE e termo aditivo (fls. 52/68);

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código EC69-DBB9-8BB4-BD14

k) Plano de Trabalho da APAE (fls. 69);

l) Declaração de exclusividade (fls. 70/72);

m)Cópia da consulta do CNES dos estabelecimentos situados no Município de Chopinzinho (fls. 73);

n) Relatório de procedimentos ambulatoriais e de pagamento (fls. 74/75);

o) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chopinzinho: Estatuto Social, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Débitos do Município de Chopinzinho, Consulta ao Portal Transparência do Governo Federal – CEIS, Consulta de Impedidos de Licitar do TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de não parentesco e de que não está incursa nas vedações do inciso III do art. 9º da Lei Federal 8.666/93 (fls. 76/149);

p) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta do instrumento de inexigibilidade de licitação (fls. 150);

q) Minutas do edital, anexos e extrato para publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 151/177);

r) Certidão de Exclusividade expedida pelo Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas do Município de Chopinzinho (fls. 181).

Os autos foram encaminhados a este Procurador em 08/09/2021 (fls. 178/179).

É o relatório.

2 Da Fundamentação

2.1 Do Campo de Análise do Parecer Jurídico

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "*(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "*(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

Portanto, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos órgãos e autoridades competentes.

2.2 Da Obrigatoriedade da Contratação Via Licitação e Suas Exceções

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,[1] da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

[1] "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao se-

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código EC69-DBB9-8BB4-BD14

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

> "Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."[2]

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 Da Análise do Caso Concreto

A Secretaria de Saúde pretende a contratação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, via inexigibilidade, para a prestação de serviços assistenciais de saúde ambulatorial aos usuários do SUS, ao custo total de **R$ 80.947,08 (oitenta mil, novecentos e quarenta e sete reais e oito centavos).**

2.3.1 Da Modalidade

Agiu com acerto o Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Inexigibilidade (fls. 22).

Com o devido respeito, mas a inviabilidade de competição é suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chopinzinho - APAE, com base no art. 25, inc. I, da Lei n.º 8.666/1993, *in verbis*:

> "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

guinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

[2] MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código EC69-DBB9-8BB4-BD14

187

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;" (g.n.)

Afinal, não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, posto que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chopinzinho – APAE, inscrita no CNPJ n.º 80.871.361/0001-42, é a única entidade, sem fins lucrativos, sediada no Município de Chopinzinho, que presta serviços destinados à pessoa com deficiência, nos termos da Certidão de Exclusividade expedida pelo Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas do Município de Chopinzinho (fls. 181).

Pois bem. Não obstante a inviabilidade da competição, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, I c/c o art. 26, ambos da Lei n.º 8.666/93, para que a contração seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.1.1 Das Exigências do Art. 26, da Lei n.º 8.666/93

2.3.1.1.1 Do Contrato a Ser Firmado com a Própria Empresa

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Saúde pretende contratar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chopinzinho – APAE, inscrita no CNPJ n.º 80.871.361/0001-42, posto que é a única entidade, sem fins lucrativos, sediada no Município de Chopinzinho, que presta serviços destinados à pessoa com deficiência, nos termos da Certidão de Exclusividade expedida pelo Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas do Município de Chopinzinho (fls. 181).

2.3.1.1.2 Da Justificativa da Escolha

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código EC69-DBB9-8BB4-BD14

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para a prestação de serviços assistenciais de saúde ambulatorial aos usuários do SUS;

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chopinzinho – APAE mostra-se a escolha correta, já que, de acordo com a Justificativa apresentada pela Secretaria *"(...)* ***2.3*** *Considerando que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Chopinzinho, inscrita sob o CNPJ 80.871361/0001-42, é uma Organização Social, sem fins lucrativos, qual se dedica a atividades de interesse público e de cunho social, para os efeitos da Lei nº 13.019/2014 dirigidas ao ensino, a pesquisa científica do desenvolvimento tecnológico, à proteção do meio ambiente, à cultura e a saúde, objetivando a atenção integral. Os serviços de saúde oferecidos pela APAE estão pautados nas diretrizes do SUS e da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência Intelectual, onde são desenvolvidos programas e procedimentos metodológicos diferenciados por profissionais capacitados, que oferece o Programa de atendimento clinico ambulatorial, onde os objetivos são de habilitar e reabilitar a pessoa com deficiência intelectual na sua capacidade funcional e desempenho humano, instalada no Município de Chopinzinho, cadastrada no CNES n° 3482766, que realiza atendimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde do Paraná, que a tornam exclusiva e única (...)" (fls. 06/07);*

c) a **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que o Plano de Trabalho apresentado pela APAE (fls. 69) se refere à execução de procedimentos ambulatoriais aos alunos com necessidades especiais, de que trata a Portaria n.º 3.687/2017 do Ministério da Saúde, que estabelece a alteração de valores de procedimentos, recurso a ser incorporado ao Bloco de Média e Alta Complexidade e define estratégia para ampliação do acesso a Procedimentos de Reabilitação da Tabela SUS, no importe mensal de R$ 6.745,59 (fls. 23/39).

2.3.1.1.3 Da Justificativa do Preço

Como não há disputa, a Secretaria de Saúde justificou o preço nos seguintes termos (fls. 09/10):

> **3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**
> **3.1** Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base:
> **a)** na Portaria n° 3.687, de 22 de dezembro de 2017, que incorpora o valor a Média e Alta Complexidade (MAC), destinados ao Município de Chopinzinho o importe de R$ 6.745,59 (seis mil, e setecentos e quarenta e cinco reais, e cinquenta e nove centavos) mensais, para o custeio dos procedimentos relacionados à Reabilitação Intelectual, tendo como base de cálculo para a definição dos valores previstos no Anexo II da Portaria a produção aprovada entre as competências agosto/2016 a julho/2017.
> **b)** no Plano de Trabalho apresentado pela APAE – Chopinzinho, com valor mensal de R$ 6.732,27 (seis mil, e setecentos e trinta e dois reais, e vinte e sete centavos),

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código EC69-DBB9-8BB4-BD14

que não apresenta o valor máximo mensal estabelecido, justificando-se a diferença pelo fato do valor do Serviço Ambulatorial ser de R$ 17,67 (dezessete reais e sessenta e sete centavos), visto que o máximo a ser realizado são 381 procedimentos, e a previsão de 382 procedimentos ultrapassaria o valor máximo estabelecido.

c) na Lei nº 14.189, de 28 de julho de 2021, que prorroga a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de qualquer natureza no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), até 31 de dezembro de 2021, visto que o pagamento dos procedimentos deve ser efetuado conforme produção aprovada pelos gestores, antes da vigência desta Lei".

2.3.2 Da Autoridade Competente

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 21 e 150).

2.3.3 Da Justificativa

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Solicitante contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação (fls. 06/09).

2.3.4 Da Definição do Objeto

As especificações mínimas do objeto que a Administração pretende adquirir, presentes no Termo de Referência são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento (fls. 06/19).

No entanto, necessário que a Secretaria: a) melhore as obrigações das partes, utilizando as disposições que entender pertinentes contidas na Portaria de Consolidação n.º 03/GM/MS – Anexo VI, bem como as obrigações contidas no Processo Licitatório – Inexigibilidade n.º 218/2020 e as seguintes, no que couber: "• ***A obrigatoriedade do prestador manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços. • O compromisso do órgão ou entidade executora apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição. • A obrigatoriedade do órgão ou da entidade executora manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com o programa. • A previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado. • A obrigação dos serviços de saúde utilizarem o Sistema Cartão Nacional de Saúde – Cartão SUS e prestarem informações aos gestores do SUS nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde. • A não divulgação sob nenhuma forma dos cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso. • Que o sistema de regulação, controle e avaliação do gestor público seja a unidade responsável pela organização do fluxo dos usuários do SUS. • Responsabilidades do prestador***

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código EC69-DBB9-8BB4-BD14

190

quanto aos eixos de assistência, gestão, avaliação e, quando couber, de ensino e pesquisa" **(vide Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde do Ministério da Saúde[3]); b) adéque as condições e o prazo de pagamento, de modo a constar que o pagamento será realizado conforme os serviços produzidos, adotando-se como parâmetro as tabelas de procedimentos do SUS, conforme Portaria n.º 3.687/2017 do Ministério da Saúde e o prazo nos termos do art. 303 da Portaria de Consolidação n.º 06/GM/MS; c) adéque o prazo de vigência contratual (Item 8.2 do Termo de Referência), de modo a constar a vigência a partir do término da vigência do contrato atual (30/09/2021); d) inclua como fiscais do contrato os membros do Conselho Municipal de Saúde e da Comissão de Análise da Contratualização – CAC; e) diligencie com a APAE para que melhore o Plano de Trabalho de fls. 69, de modo a especificar melhor o descritivo do objeto e as metas quantitativas e qualitativas a serem atendidas, bem como inserir o cronograma de atendimentos mensais, mesmo que por estimativa, relatório dos usuários atendidos pela associação, nomes dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, a descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no instrumento formal de contratação; a definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho, etc., a exemplo do Plano de Trabalho anexado junto ao Processo Licitatório n.º 218/2020 (em anexo), ou justifique a impossibilidade de fazê-lo; f) o Plano de Trabalho da APAE deve ser aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, mediante publicação de resolução específica; g) providencie declaração da APAE de que possui estrutura física adequada, além de profissionais habilitados e qualificados para a realização dos serviços; h) junte aos autos documentos que comprovem o vínculo dos profissionais da APAE, responsáveis pela execução dos serviços e; i) junte aos autos o CNES da APAE.**

2.3.5 Da Dotação Orçamentária

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 494) (fls. 20).

2.3.6 Da Designação da Comissão Permanente de Licitações e Equipe de Apoio

De acordo com os Decretos Municipais n.º 005/2021 e 046/2021, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03/04).

2.3.7 Da Possibilidade de Contratar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chopinzinho

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

[3] Disponível em < https://antigo.saude.gov.br/images/pdf/2016/novembro/28/MANUAL-DE-ORIENTACOES-PARA-CONTRATACAO-DE-SERVICOS-DE-SAUDE.pdf>. Acesso em 10/09/2021.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código EC69-DBB9-8BB4-BD14

191

a) habilitação jurídica: Estatuto Social e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil (fls. 76/139);

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município de Chopinzinho (fls. 140/144);

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Consulta ao Portal Transparência do Governo Federal – CEIS, Consulta de Impedidos de Licitar do TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de não parentesco e de que não está incursa nas vedações do inciso III do art. 9º da Lei Federal 8.666/93 (fls. 145/149).

2.3.8 Das Minutas do Edital e do Contrato

As minutas do Edital e Anexos, além do Extrato de Publicação (fls. 151/177) atendem às exigências previstas no art. 25, I c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, rescisão e prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

A gestão da avença ficará a cargo da Secretária de Saúde, Sra. Franceli Davi e a fiscalização, a cargo da servidora Itatiana Dalla Costa (titular) e Audrey Gotardi (substituta) (Item IX).

Por fim, recomenda-se que a Divisão de Licitações e Contratos: a) adéque as minutas do Edital e anexos ao Termo de Referência a ser reformulado; b) inclua o CNES da APAE como documento de habilitação no Edital e na qualificação da Contratada na minuta do Contrato, com a indicação do número correspondente; c) inclua na razão da escolha – Item IV do Edital o teor da Certidão de Exclusividade de fls. 181 e; d) inclua nas condições de rescisão contratual a seguinte redação: *"A inexecução contratual pode gerar rescisão, quando, por exemplo, verificadas tais situações: • A não realização das ações e serviços de saúde contratados. • A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário. • Mudança da capacidade operativa do estabelecimento de saúde, sem acordo prévio. • Paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração. • Não atendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem assim como as dos superiores. • O não repasse dos recursos financeiros definido no instrumento contratual pelo gestor da saúde, além do prazo permitido (90 dias). Para os casos anteriores é facultado ao gestor do SUS optar pela rescisão unilateral, observado o interesse da Administração Pública, restando a via amigável, que poderá ser a melhor solução, a qual deve ser reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração".*

2.3.9 Das Publicações

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código EC69-DBB9-8BB4-BD14

192

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral Municipal não vê óbice no prosseguimento do Processo Licitatório n.º 143/2021 **(Memorando 1 Doc n.º 3.723/2021)**, instaurado pela Secretaria de Saúde, com o objetivo de contratar a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHOPINZINHO**, via inexigibilidade, para a prestação de serviços assistenciais de saúde ambulatorial aos usuários do SUS, ao custo total de **R$ 80.947,08 (oitenta mil, novecentos e quarenta e sete reais e oito centavos), desde que atendidas as seguintes recomendações**:

Secretaria de Saúde

Recomendação1: melhorar as obrigações das partes, utilizando as disposições que entender pertinentes contidas na Portaria de Consolidação n.º 03/GM/MS – Anexo VI, bem como as obrigações contidas no Processo Licitatório – Inexigibilidade n.º 218/2020 e as seguintes, no que couber: *"• A obrigatoriedade do prestador manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços. • O compromisso do órgão ou entidade executora apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição. • A obrigatoriedade do órgão ou da entidade executora manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com o programa. • A previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado. • A obrigação dos serviços de saúde utilizarem o Sistema Cartão Nacional de Saúde – Cartão SUS e prestarem informações aos gestores do SUS nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde. • A não divulgação sob nenhuma forma dos cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso. • Que o sistema de regulação, controle e avaliação do gestor público seja a unidade responsável pela organização do fluxo dos usuários do SUS. • Responsabilidades do prestador quanto aos eixos de assistência, gestão, avaliação e, quando couber, de ensino e pesquisa"* (vide Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde do Ministério da Saúde); OK

Recomendação 2: adequar as condições e o prazo de pagamento, de modo a constar que o pagamento será realizado conforme os serviços

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código EC69-DBB9-8BB4-BD14

193

produzidos, adotando-se como parâmetro as tabelas de procedimentos do SUS, conforme Portaria n.º 3.687/2017 do Ministério da Saúde **e o prazo nos termos do art. 303 da Portaria de Consolidação n.º 06/GM/MS;** OK

Recomendação 3: adequar o prazo de vigência contratual (Item 8.2 do Termo de Referência), de modo a constar a vigência a partir do término da vigência do contrato atual (30/09/2021); OK

Recomendação 4: incluir como fiscais do contrato os membros do Conselho Municipal de Saúde e da Comissão de Análise da Contratualização – CAC; OK fls. 207

Recomendação 5: diligenciar com a APAE para que melhore o Plano de Trabalho de fls. 69, de modo a especificar melhor o descritivo do objeto e as metas quantitativas e qualitativas a serem atendidas, bem como inserir o cronograma de atendimentos mensais, mesmo que por estimativa, relatório dos usuários atendidos pela associação, nomes dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, a descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no instrumento formal de contratação; a definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho, etc., a exemplo do Plano de Trabalho anexado junto ao Processo Licitatório n.º 218/2020 (em anexo) ou justifique a impossibilidade de fazê-lo; OK

Recomendação 6: o Plano de Trabalho da APAE deve ser aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, mediante publicação de resolução específica; Folha fls. 217

Recomendação 7: providenciar declaração da APAE de que possui estrutura física adequada, além de profissionais habilitados e qualificados para a realização dos serviços; OK

Recomendação 8: juntar aos autos documentos que comprovem o vínculo dos profissionais da APAE, responsáveis pela execução dos serviços; OK

Recomendação 9: juntar aos autos o CNES da APAE. OK

<u>Divisão de Licitações e Contratos</u>

Recomendação 1: adequar as minutas do Edital e anexos ao Termo de Referência a ser reformulado; OK

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código EC69-DBB9-8BB4-BD14

194

Recomendação 2: incluir o CNES da APAE como documento de habilitação no Edital e na qualificação da Contratada na minuta do Contrato, com a indicação do número correspondente; OK

Recomendação 3: incluir na razão da escolha – Item IV do Edital o teor da Certidão de Exclusividade de fls. 181; OK

Recomendação 4: incluir nas condições de rescisão contratual a seguinte redação: *"A inexecução contratual pode gerar rescisão, quando, por exemplo, verificadas tais situações: • A não realização das ações e serviços de saúde contratados. • A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário. • Mudança da capacidade operativa do estabelecimento de saúde, sem acordo prévio. • Paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração. • Não atendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem assim como as dos superiores. • O não repasse dos recursos financeiros definido no instrumento contratual pelo gestor da saúde, além do prazo permitido (90 dias). Para os casos anteriores é facultado ao gestor do SUS optar pela rescisão unilateral, observado o interesse da Administração Pública, restando a via amigável, que poderá ser a melhor solução, a qual deve ser reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração"* (vide Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde do Ministério da Saúde); OK

Recomendação 5: providenciar as publicações de praxe.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho (PR), datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO STRINGARI

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código EC69-DBB9-8BB4-BD14

195

PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/PR 82.108

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código EC69-DBB9-8BB4-BD14

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

196

Código para verificação: EC69-DBB9-8BB4-BD14

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 10/09/2021 16:24:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EC69-DBB9-8BB4-BD14

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 218/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº ____/2020

CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS PARA ATENDIMENTO A ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS D MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR.

RECURSOS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.02.103020016.2.042.3.3.90.39 (852) FONTE 494

198

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

1.1 – Dados Cadastrais da Entidade Proponente

Nome da Entidade Proponente **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**		**CNPJ** **80.871.361/0001/42**
Endereço **Rua Zacharias Silvério de Oliveira, 4307 – Bairro São Sebastião**		**CEP** **85.560-000**
Telefone (46) 3242-1034	**Fax (46)3242-1034**	**E-mail institucional** chopinzinho@apaepr.org.br
Nome do Responsável Legal da Entidade Proponente **Nair Dalmut Patel**		
Função **Presidente**	**RG** **3.516.770-6**	**CPF** **500.500.109-30**
Telefone (46) 3242-1034	**Celular (46) 99903-8721**	**E-mail: nairpatel@hotmail.com**
Endereço Residencial **Rua Frei Everaldo, 3812**		**CEP** **85.560-000**
Telefone (46)3242-1034	**Fax (46)3242-1034**	
Nome do Responsável Técnico pela execução do projeto **Emeliane Moreira Leopoldino**		
Função **Diretora da Escola**	**RG** **4.973.911-7**	**CPF** **809.455.209-30**
Telefone (46)3242-1034	**Celular (46)99931-1028**	**E-mail institucional** direcao.chopinzinho@apaepr.org.br
Formação **Licenciado em Pedagogia**		**N° registro no Conselho Profissional**

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO
Escola Professora Thereza Furigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Modalidade Educação Especial

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10.756 de 09/05/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

2 – CARACTERIZAÇÃO DO PLANO TRABALHO

Identificação do Projeto
Recebimento de Emenda Parlamentar para ampliação de procedimentos para atendimento de alunos deficientes com profissionais especializados, contemplando assim o bem estar da Pessoa com Deficiência
Objeto de ação
Parceria entre a Secretaria Municipal de Saúde e a APAE de Chopinzinho para a ampliação de procedimentos, visando a complementação no atendimento de alunos especiais.
Orçamento
Valor total de R$ 35.463,69
Local / endereço onde será executado
Apae de Chopinzinho – Rua Zacharias Silvério de Oliveira, 4307 – Bairro São Sebastião Chopinzinho/PR

3. APRESENTAÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Chopinzinho é uma sociedade civil, filantrópica, de caráter educacional, cultural, assistencial, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem fins lucrativos, cuja missão e promover e articular ações e defesas dos direitos, prevenção, orientações, educação, prestação de serviços e apoio à família direcionada a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual e múltipla.

A APAE é mantenedora da Escola Professora Thereza Furigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental – Modalidade Educação Especial, localizada na Rua Zacharias Silvério de Oliveira, 4307, Bairro São Sebastião, Município de Chopinzinho/PR, atende 119 alunos visa assegurar o atendimento educacional para os alunos com deficiências, desenvolvendo ações que promovam esse aluno no processo de ensino, com qualidade social, na perspectiva da Educação Inclusiva.

A Escola Professora Thereza Furigo é uma Escola Básica com uma proposta pedagógica no Ensino Infantil e series inicial do Ensino Fundamental, desenvolvendo projetos extraclasses como: informática, banda, treinamentos esportivos, higiene e beleza, artesanato, reciclagem de lixo, dança e teatro.

Prestamos também atendimento de fisioterapia, fonoaudiologia, psiquiatria, psicologia, assistência social e terapia ocupacional.

Por vários anos a escola procura trabalhar com atividades diversificadas onde promove o envolvimento dos alunos e suas famílias, buscando resultados significativos em relação a convivência familiar e comunitária, por isso, é importante e necessário que a família e a sociedade possam juntas à pessoa com deficiência exercer o direito, a uma vida ativa, efetiva no exercício da cidadania, em parceria com a Administração Municipal a 23 anos.

4. OBJETIVOS

4.1. Objetivo geral

Complementar de maneira mais digna o atendimento aos alunos deficientes garantindo seu direito como cidadão, ampliando os procedimentos e proporcionando a mais alunos com deficiência uma melhor qualidade de vida, com um melhor desenvolvimento biopsicossocial e atendimento especializado.

5. JUSTIFICATIVA

Por nossa escola possuir um atendimento diferenciado das demais, as necessidades desta, são mais peculiares e com mais abrangência, necessitando de mais procedimentos adequados para um atendimento digno aos nossos alunos.

O presente projeto tem a finalidade de adquirir amplia os procedimentos para manutenção e melhoria do atendimento aos alunos matriculados na Escola. Estimulando assim a aprendizagem e permanência dos alunos na escola, assim prevenindo as enfermidades secundárias à deficiência e ainda promove a integração social, levando o indivíduo a descobrir que é possível, apesar das limitações, ter uma vida normal e saudável. Esses profissionais com boas condições de trabalho busca-se transformar o dia-a-dia do deficiente e ainda fazer bem para a saúde do corpo e da mente.

Psiquica: melhora da autoestima, aumenta a integração social, redução da agressividade, estimulo à independência e autonomia, experiência com as possibilidades, potencialidades e limitações, vivência de situações de sucesso e de frustração, motivação para atividades futuras, desenvolvimento da capacidade de resolução de problemas, entre outros.
É imprescindível respeitar as limitações, adequando modalidades e objetivos pessoais de cada indivíduo.

6. PÚBLICO ATENDIDO

O projeto atenderá 125 alunos com Deficiência Intelectual e Múltipla devidamente matriculados na Escola mantida pela APAE de Chopinzinho.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO
Escola Professora Thereza Furigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Modalidade Educação Especial

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10.758 de 09/05/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

7. PLANO DE APLICAÇÃO

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	12	MÊS	Incremento temporário do teto de média e alta complexidade consistente na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE AMBULATORIAL para os usuários do Sistema Único de Saúde da APAE, conforme metas físico-financeiras programadas.	2.955,3075	35.463,69
				VALOR TORAL R$	35.463,69

OBS: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Chopinzinho realizará o pagamento de R$9,69 em contra partida.

8. A IMPORTÂNCIA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA O DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

O aluno quando matriculado na escola de educação especial (APAE) o primeiro passo é a realização da anamnese com a família e a avaliação individual com o aluno com o objetivo de fazer o levantamento do psicodiagnóstico clínico, assim fazendo os encaminhamentos necessários visando a demanda de cada aluno. Os atendimentos com os alunos acontecem de forma individual e grupal esses atendimentos possibilitam a identificação, a conscientização, melhor qualidade de vida, fortalecendo assim a capacidade de enfrentamento e superação das dificuldades que resultam em um sofrimento psicológico com objetivo da reabilitação e inclusão da pessoa com deficiência. Esses profissionais facilitam o desenvolvimento do deficiente em sua vida biopsicossocial, sendo assim é favorável à consolidação de práticas pautadas nos princípios inclusivos para essas pessoas com deficiência.

11. METAS A SEREM ATIGIDAS

- Possibilitar aos adolescentes condições e oportunidades de diferentes aprendizagens nas áreas acadêmicas, artísticas e culturais;
- Estimular o exercício da autoconfiança, autoestima, cooperação e participação;

- Oportunizar o desenvolvimento da cidadania e da inclusão social;
- Oferecer as crianças à possibilidade de praticar a vivências na sociedade;
- Socializar e valorizar a criança e o adolescente como pessoa humana, respeitando a sua diversidade;
- Despertar nas crianças e adolescentes o desejo de buscar novos caminhos, os quais propiciem o bem estar biopsicossocial, elevando a autoestima e a confiança em si mesmas;
- Dar melhores condições em sala de aula para o trabalho pedagógico através dos resultados no atendimento dos profissionais da saúde;

12. LISTA DE ALUNOS A SEREM ATENDIDOS

1. João Pedro Oliveira Furlan
2. João Vitor Frankelin
3. Julian Quadra Chichorro
4. Poliana Gonçalves
5. Rian Augusto Kraemer
6. Vitor Hugo Simões Silva
7. Kevin Augusto de Oliveira Tramontin
8. Maria Eduarda Tesck Gonçalves
9. Guilherme Ramos do Amaral
10. Jeferson Kafã Belino de Souza
11. Marcio Gabriel Skavronski
12. Patrick Junior Moretti
13. João Gabriel Gork
14. João Miguel Machado Gallo
15. Emanuel dos Santos Siqueira
16. Eloisa Cristina Scheit
17. Brayan Samuel Antunes Mendes da Silva
18. Gabriel Emílio Duarte de Oliveira
19. Geovana Garcia Diniz
20. Heloyse Thamara Aparecida de Lima
21. Alvaci Andreia Cardoso Ferreira
22. Ana Lucia de Oliveira
23. Cleusa Aparecida Tomin
24. Noili Maria Kaiser
25. Patrícia Luciane Pires
26. Ana Claudia Duarte
27. Antônio Scopel
28. Everaldo Rodrigues de Lima

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO
Escola Professora Thereza Furigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Modalidade Educação Especial

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10.758 de 09/05/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

203

29. José Germisson dos Santos
30. Julian Venazzi da Silva
31. Nildo Pedroso de Quadros
32. Rosicléia dosa Santos Rozenes
33. Valdair da Silva Glienke
34. Valquíria Ramos dos Santos
35. Elsa Camargo
36. Emerson Luis Piassa
37. Erico Alves dos Santos
38. Ivonei Mateus Delgado
39. João Batista Ribeiro
40. Romilda Prestes da Rosa
41. Zélia da Aparecida Meira
42. Genésio Subtil
43. João Sandro Nunes Dalmaso
44. Oséias Mendes
45. Paulo Anderson de Almeida
46. Rosana Piassa
47. Tereza Vaz de Campos
48. Terezinha da Silva Inácio
49. Vilson Scopel
50. Zenilde dos Santos
51. Marli Fatinei de Almeida
52. Maria Angela de Almeida
53. Oraíde Terezinha Centofante
54. Doralina Ribeiro
55. Edivar Vaz
56. Geraldo Germano Hartman
57. Idalina Ribeiro
58. Neuza Aparecida da Rocha
59. Rodrigo Martelli da Silva
60. Artemio Domingos Kempeka
61. Daniele Terezinha Kempeka
62. Debora Kauani Ribeiro
63. Eloisa Camila Acorsi
64. Kauana Andrade de Souza
65. Andressa Reinheimer
66. Clóvis José Piaia
67. Dinair Weber
68. Edemir de Fátima Coreia
69. José Voldair Marcondes
70. Josuel Ferreira de Souza

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO
Escola Professora Thereza Furigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Modalidade Educação Especial

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10.758 de 09/05/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

197
204

71. Luciano da Silva Aires
72. Marcio Maciel dos Santos
73. Adilson Soares dos Santos
74. Elizandra Correia
75. Geneci Maria Forlin
76. Orlando Possato
77. Sueli Aparecida e Paula Siqueira
78. Rael Roger de Lima
79. Olir José Kopik
80. João Maria Alves
81. Maria José Ferrari
82. Rosmari Aparecida da Silva Rosa
83. Alcione José de Oliveira

Chopinzinho, 08 de junho de 2020.

Nair Dalmut Patel
Presidente

Rua Zacharias Silvério de Oliveira, 4307, Bairro São Sebastião – CEP 85560-000 Fone/Fax (46) 3242-1034
Site: www.chppassoapasso.seed.pr.gov.br e-mail: chopinzinho@apaepr.org.br

Município de CHOPINZINHO

1Doc

Memorando 5- 3.723/2021

De: Cristiani C. - PGM

Para: SMS - Secretaria de Saúde - A/C Franceli G.

Data: 13/09/2021 às 09:52:05

Setores (CC):

SMS, SMS-CLI

Setores envolvidos:

SMS, PGM, SMA-LC, SMS-CLI, PGM-LIC, GAB-LC

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTÊNCIAS À SAÚDE (AMBULATORIAL) – APAE CHOPINZINHO

Faço remessa dos autos à Secretaria Municipal de Saúde em atenção as recomendações constantes no Parecer Jurídico em anexo ao Despacho 4.

Do que lavro o presente termo.

Chopinzinho/PR, datado e assinado digitalmente.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Juridica

Matrícula n.° 2.735-1

Decreto n.°012/2021

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código B451-4110-E71A-41C3

206

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B451-4110-E71A-41C3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.XXX.XXX-68) em 13/09/2021 09:52:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B451-4110-E71A-41C3

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Memorando nº 111/2021/Saúde Chopinzinho, 16 de setembro de 2021.

De: Secretaria de Saúde – Franceli de Fatima Davi

Para: Procuradoria Municipal – Márcio Stringari

Em atenção ao Parecer Jurídico n° 168/2021/PGM/MS, Memorando 1Doc n° 3.723/2021, Processo Licitatório n° 143/2021, a Secretaria de Saúde, vem por meio deste, responder às recomendações solicitadas:

Recomendação 1: As obrigações da partes foram melhoradas, conforme as disposições consideradas pertinentes a este Processo, ambas contidas na Portaria de Consolidação n° 03/GM/MS – Anexo VI, bem como as obrigações contidas no Processo Licitatório – Inexigibilidade n°218/2020;

Recomendação 2: Conforme solicitado as condições e o prazo de pagamento foram adequados conforme os parâmetros contidos nas tabelas de procedimentos do SUS, da Portaria n° 3.687/2017 do Ministério da Saúde e o prazo nos termos do art. 3030 da Portaria de Consolidação n° 06/GM/MS;

Recomendação 3: O prazo de vigência contratual foi ajustado conforme solicitado (Item 8.2 do Termo de Referência).

Recomendação 4: Conforme solicitado, foi incluso como fiscal do contrato um dos membros do Conselho Municipal de Saúde, contudo não houve a inclusão de membros da Comissão de Análise da Contratualização – CAC, visto que os serviços a serem contratados não tratam-se de Contratualização de Hospitais Filantrópicos no SUS, bem como contratualização de hospitais no âmbito do SUS em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Recomendação 5: Foi diligenciado a APAE para que o Plano de Trabalho de fls. 69 fosse ajustado conforme solicitado. Segue em anexo Plano de Trabalho retificado e enviado pela mesma.

Recomendação 6: Segue anexo Plano de Trabalho da APAE aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, tendo em vista que assim que a publicação da resolução for realizada em Diário Oficial, será enviada para ser anexada aos autos.

Recomendação 7: Segue em anexo declaração da APAE comprovando possuir estrutura física adequada, além de profissionais habilitados e qualificados para a realização dos serviços;

Recomendação 8: Segue em anexo documentos comprovando vínculo dos profissionais da APAE, responsáveis pela execução dos serviços;

Recomendação 9: Segue em anexo o CNES da APAE;

Considerando as alterações realizadas, segue Termo de Referência retificado.

Sem mais para o momento, me coloco à disposição para futuros esclarecimentos.

Atenciosamente,

FRANCELI DE FÁTIMA DAVI
Secretária Municipal de Saúde

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO
Escola Professora Thereza Furigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Modalidade Educação Especial

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10.758 de 09/05/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

1.1 – Dados Cadastrais da Entidade Proponente

Nome da Entidade Proponente **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**		**CNPJ** **80.871.361/0001/42**
Endereço **Rua Zacharias Silvério de Oliveira, 4307 – Bairro São Sebastião**		**CEP** **85.560-000**
Telefone (46) 3242-1034	**Fax (46)3242-1034**	**E-mail institucional** chopinzinho@apaepr.org.br
Nome do Responsável Legal da Entidade Proponente **Nair Dalmut Patel**		
Função **Presidente**	**RG** **3.516.770-6**	**CPF** **500.500.109-30**
Telefone (46) 3242-1034	**Celular (46) 99903-8721**	**E-mail: nairpatel@hotmail.com**
Endereço Residencial **Rua Frei Everaldo, 3812**		**CEP** **85.560-000**
Telefone (46)3242-1034	**Fax (46)3242-1034**	
Nome do Responsável Técnico pela execução do projeto **Emeliane Moreira Leopoldino**		
Função **Diretora da Escola**	**RG** **4.973.911-7**	**CPF** **809.455.209-30**
Telefone (46)3242-1034	**Celular (46)99931-1028**	**E-mail institucional** direcao.chopinzinho@apaepr.org.br
Formação **Licenciado em Pedagogia**		**N° registro no Conselho Profissional**

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO
Escola Professora Thereza Furigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Modalidade Educação Especial

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10.758 de 09/05/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

2 – CARACTERIZAÇÃO DO PLANO TRABALHO

Identificação do Projeto
Prestação de Serviços Ambulatoriais
Objeto de ação
Formalizar parceria entre a Secretaria Municipal de Saúde e a APAE de Chopinzinho para o atendimento de procedimentos, visando o atendimento de alunos especiais.
Local / endereço onde será executado
Apae de Chopinzinho – Rua Zacharias Silvério de Oliveira, 4307 – Bairro São Sebastião Chopinzinho/PR

3. APRESENTAÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Chopinzinho é uma sociedade civil, filantrópica, de caráter educacional, cultural, assistencial, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem fins lucrativos, cuja missão e promover e articular ações e defesas dos direitos, prevenção, orientações, educação, prestação de serviços e apoio à família direcionada a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual e múltipla.

A APAE é mantenedora da Escola Professora Thereza Furigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental – Modalidade Educação Especial, localizada na Rua Zacharias Silvério de Oliveira, 4307, Bairro São Sebastião, Município de Chopinzinho/PR, atende 119 alunos visa assegurar o atendimento educacional para os alunos com deficiências, desenvolvendo ações que promovam esse aluno no processo de ensino, com qualidade social, na perspectiva da Educação Inclusiva.

A Escola Professora Thereza Furigo é uma Escola Básica com uma proposta pedagógica no Ensino Infantil e series inicial do Ensino Fundamental, desenvolvendo projetos extraclasses como: informática, banda, treinamentos esportivos, higiene e beleza, artesanato, reciclagem de lixo, dança e teatro.

Prestamos também atendimento de fisioterapia, fonoaudiologia, psiquiatria, psicologia, assistência social e terapia ocupacional.

Por vários anos a escola procura trabalhar com atividades diversificadas onde promove o envolvimento dos alunos e suas famílias, buscando resultados significativos em relação a convivência familiar e comunitária, por isso, é importante e necessário que a família e a sociedade possam juntas à pessoa com deficiência exercer o direito, a uma vida ativa, efetiva no exercício da cidadania, em parceria com a Administração Municipal há 23 anos.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO
Escola Professora Thereza Furigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Modalidade Educação Especial

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10.758 de 09/05/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

4. OBJETIVOS

4.1. Objetivo geral

Atender de maneira mais digna os alunos deficientes garantindo seu direito como cidadão, e proporcionando aos alunos com deficiência melhor qualidade de vida, com um melhor desenvolvimento biopsicossocial e atendimento especializado.

5. JUSTIFICATIVA

Por nossa escola possuir um atendimento diferenciado das demais, as necessidades desta, são mais peculiares e com mais abrangência, necessitando estes procedimentos adequados para um atendimento digno aos nossos alunos.

O presente projeto tem a finalidade de adquirir os procedimentos para manutenção e melhoria do atendimento aos alunos matriculados na Escola. Estimulando assim a aprendizagem e permanência dos alunos na escola, assim prevenindo as enfermidades secundárias à deficiência e ainda promove a integração social, levando o indivíduo a descobrir que é possível, apesar das limitações, ter uma vida normal e saudável. Esses profissionais com boas condições de trabalho busca-se transformar o dia-a-dia do deficiente e ainda fazer bem para a saúde do corpo e da mente.

É imprescindível respeitar as limitações, adequando modalidades e objetivos pessoais de cada indivíduo.

6. PÚBLICO ATENDIDO

O projeto atenderá 131 alunos com Deficiência Intelectual e Múltipla devidamente matriculados na Escola mantida pela APAE de Chopinzinho.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO
Escola Professora Thereza Furigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Modalidade Educação Especial

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10.758 de 09/05/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

7. PLANO DE APLICAÇÃO

ITEM	QTDE ESTIMADA	UNID	DESCRIÇÃO	TETO MENSAL R$	VALOR TOTAL R$
1	12	MESES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTÊNCIAL DE SAÚDE – AMBULATORIAL - Para os usuários do Sistema Único de Saúde da APAE, conforme metas físico – financeiras programadas, realizando os seguintes serviços: 03.01.07.007-5 – Atendimento/ Acompanhamento de Paciente em Reabilitação do Desenvolvimento Neuropsicomotor (nas áreas de Fonoaudiologia, Psicologia, Terapia Ocupacional e Psiquiatria)	6.745,59	80.947,08

ITEM	DESCRIÇÃO	PROFISSIONAL	ATENDIMENTOS
1	Atendimento de Terapia Ocupacional	Patrícia C. R. Rodrigues	**180**
2	Atendimento de Fonoaudiologia	Fernanda Santi	**81**
3	Atendimento de Psicologia	Alexandra Kurpel	**110**
4	Atendimento de Psiquiatria	Delfino Nunes de Almeida	**10**
		TOTAL	**381 procedimentos**

8. A IMPORTÂNCIA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA O DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

O aluno quando matriculado na escola de educação especial (APAE) o primeiro passo é a realização da anamnese com a família e a avaliação individual com o aluno com o objetivo de fazer o levantamento do psicodiagnóstico clínico, assim fazendo os encaminhamentos necessários visando a demanda de cada aluno. Os atendimentos com os alunos acontecem de forma individual e grupal esses atendimentos possibilitam a identificação, a conscientização, melhor qualidade de vida, fortalecendo assim a capacidade de enfrentamento e superação das dificuldades que resultam em um sofrimento psicológico com objetivo da reabilitação e inclusão da pessoa com deficiência. Esses profissionais

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO
Escola Professora Thereza Furigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Modalidade Educação Especial

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10.756 de 09/05/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

facilitam o desenvolvimento do deficiente em sua vida biopsicossocial, sendo assim é favorável à consolidação de práticas pautadas nos princípios inclusivos para essas pessoas com deficiência, desta maneira é indispensável os profissionais a seguir: **Terapeuta Ocupacional** tem como função reabilitar cognitivamente e fisicamente os alunos através de atividades propostas direcionadas para cada demanda, buscando a autonomia e qualidade de vida, a sala conta com atividades lúdicas, jogos, estimulação sensorial com equipamentos distintos, mesa sensorial, tablete, note bock e utensílios de vida diária; **Fonoaudióloga** a fonoaudiologia na educação atua de forma preventiva, habilita, reabilita funções relacionadas à respiração, sucção, mastigação, deglutição, expressão facial e articulação da fala, propiciando melhores condições de vida e de comunicação, trabalha com todas dimensões da comunicação humana, contribui para melhorar os processos educativos de ensino-aprendizagem. **Psicóloga** dividem a mesma sala em dia alternados, a escola possui uma sala com jogos pedagógicos, testes, mesa sensorial, livros, espelho, brinquedos lúdicos e equipamentos de informática disponíveis. O psicólogo educacional tem a atribuição de estudar e intervir no comportamento humano, dessa forma, na Educação Especial ajuda o aluno a compreender situações do seu cotidiano e também na melhoria de sua adaptação escolar e social, buscando assim uma melhoria na qualidade de vida. **Psiquiatra** É responsável por diagnosticar e tratar todas as questões de ordem mental, como dependência química, depressão e ansiedade e também prescreve e acompanha a medicação dos alunos por ele atendido, conta com uma sala com acesso à internet, computador, impressora para relatar nos prontuários o atendimento. a Entidade disponibiliza EPIs necessários para os atendimentos.

9. METAS A SEREM ATIGIDAS

- Deverá ser avaliada as atividade dos profissionais acima citados através do desempenho dos alunos em sala de aula e sua vida diária;
- Serão realizados 381 procedimentos mês divididos pela carga horária dos profissionais;
- Oportunizar uma melhora na saúde mental e física;
- Possibilitar aos adolescentes condições e oportunidades de diferentes aprendizagens nas áreas acadêmicas, artísticas e culturais;
- Estimular o exercício da autoconfiança, autoestima, cooperação e participação;
- Oportunizar o desenvolvimento da cidadania e da inclusão social;
- Oferecer as crianças à possibilidade de praticar a vivências na sociedade;
- Socializar e valorizar a criança e o adolescente como pessoa humana, respeitando a sua diversidade;

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO
Escola Professora Thereza Furigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Modalidade Educação Especial

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10.758 de 09/05/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

- Despertar nas crianças e adolescentes o desejo de buscar novos caminhos, os quais propiciem o bem estar biopsicossocial, elevando a autoestima e a confiança em si mesmas;
- Dar melhores condições em sala de aula para o trabalho pedagógico através dos resultados no atendimento dos profissionais da saúde;

10. LISTA DE ALUNOS A SEREM ATENDIDOS

1. Adilson Soares dos Santos
2. Alcione José de Oliveira
3. Alvaci Andreia Cardoso Ferreira
4. Ana Claudia Duarte
5. Ana Lucia de Oliveira
6. Andressa Reinheimer
7. Antônio Scopel
8. Artemio Domingos Kempeka
9. Benjamin Negrello
10. Brayan Samuel Antunes Mendes da Silva
11. Cleusa Aparecida Tomin
12. Clóvis José Piaia
13. Daniele Terezinha Kempeka
14. Debora Kauani Ribeiro
15. Dinair Weber
16. Doralina Ribeiro
17. Edemir de Fátima Coreia
18. Edivar Vaz
19. Elizandra Correia
20. Eloisa Camila Acorsi
21. Eloisa Cristina Scheit
22. Elsa Camargo
23. Emanuel dos Santos Siqueira
24. Emerson Luis Piassa
25. Erico Alves dos Santos
26. Everaldo Rodrigues de Lima
27. Gabriel Emílio Duarte de Oliveira
28. *Geneci Maria Forlin*
29. Genésio Subtil
30. Geovana Garcia Diniz
31. Geraldo Germano Hartman
32. Guilherme Ramos do Amaral
33. Helena Brizola
34. Heloyse Thamara Aparecida de Lima
35. Idalina Ribeiro
36. Isadora de Ramos
37. Ivonei Mateus Delgado
38. Jeferson Kafã Belino de Souza
39. João Batista Ribeiro
40. João Gabriel Gork
41. João Maria Alves
42. João Miguel Machado Gallo
43. João Pedro Oliveira Furlan
44. João Sandro Nunes Dalmaso
45. João Vitor Frankelin
46. José Germisson dos Santos
47. José Voldair Marcondes
48. Josuel Ferreira de Souza
49. Juarez Junior Camargo
50. Julia Vitoria Ramos da Cruz
51. Julian Quadra Chichorro
52. Julian Venazzi da Silva
53. Kaliane de Brito da Rosa
54. Kauã Gustavo Marques dos Santos
55. Kauana Andrade de Souza
56. Kevin Augusto de Oliveira *Tramontin*
57. Laura Vitória dos Santos

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO
Escola Professora Thereza Furigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Modalidade Educação Especial

Fundada em 29/06/59
CNPJ 80.871361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10.758 de 09/05/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

58. Luciano da Silva Aires
59. Marcio Gabriel Skavronski
60. Marcio Maciel dos Santos
61. Maria Angela de Almeida
62. Maria Eduarda Tesck Gonçalves
63. Maria José Ferrari
64. Marli Fatinei de Almeida
65. Neuza Aparecida da Rocha
66. Nildo Pedroso de Quadros
67. Noili Maria Kaiser
68. Olir José Kopik
69. Oraíde Terezinha Centofante
70. Orlando Possato
71. Oséias Mendes
72. Patrícia Luciane Pires
73. Patrick Junior Moretti
74. Paulo Anderson de Almeida
75. Poliana Gonçalves
76. Rael Roger de Lima
77. Rafael Speth Piethoski
78. Rian Augusto Kraemer
79. Rihan Vitor de Lima
80. Rodrigo Martelli da Silva
81. Romilda Prestes da Rosa
82. Rosana Piassa
83. Rosicléia dosa Santos Rozenes
84. Rosmari Aparecida da Silva Rosa
85. Ruan Junior Major Ribeiro
86. Sueli Aparecida e Paula Siqueira
87. Tereza Vaz de Campos
88. Terezinha da Silva Inácio
89. Valdair da Silva Glienke
90. Valquíria Ramos dos Santos
91. Vilson Scopel
92. Vitor Hugo Simões Silva
93. Zélia da Aparecida Meira
94. Zenilde dos Santos

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO
Escola Professora Thereza Furigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Modalidade Educação Especial

Fundada em 29/06/69
CNPJ 80.871361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10.756 de 09/05/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

11. PLANO DE TRABALHO - SUS

1 - Identificação da Entidade Proponente/Tomada:
Nome da Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CHOPINZINHO
Endereço: RUA ZACARIAS SILVERIO DE OLIVEIRA, 4307-BAIRRO SÃO SEBASTIÃO - CHOPINZINHO
Nome do representante legal: NAIR DALMUT PATEL

2 - Descrição do Objeto a ser Executado:	
Ação nº	**Especificação da Ação a ser Executada**
1	ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE AOS ALUNOS ESPECIAIS,
	PARA UMA MELHOR QUALIDADE DE VIDA

3 - Descrição das Metas a serem Atingindas:		
Ação nº	**Meta de Qualidade**	**Meta de Quantidade**
1	ASSISTÊNCIA A ALUNOS ESPECIAIS	131 PESSOAS

4 - Etapas da Execução do Objeto:		
Ação nº	**Etapa da Execução do Objeto**	**Período: Início / Fim**
1	PAGAMENTO DOS	01/10/2021 A 30/09/2022
	PROFISSIONAIS DA SAÚDE	

5 - Cronograma:				
	10º OUTUBRO/21	**11º NOVEMBRO/21**	**12º DEZEMBRO/21**	**1º JANEIRO/22**
Proced.	381	381	381	381
Valor Uni	17,67	17,67	17,67	17,67
Valor Tot.	6.732,27	6.732,27	6.732,27	6.732,27
	2º FEVEREIRO/22	**3º MARÇO/22**	**4º ABRIL/22**	**5º MAIO/22**
Proced.	381	381	381	381
Valor Uni	17,67	17,67	17,67	17,67
Valor Tot.	6.732,27	6.732,27	6.732,27	6.732,27
	6º JUNHO/22	**7º JULHO/22**	**8º AGOSTO/22**	**9º SETEMBRO/22**
Proced.	381	381	381	381
Valor Uni	17,67	17,67	17,67	17,67
Valor Tot.	6.732,27	6.732,27	6.732,27	6.732,27

6 - Declaração, data e assinaturas.
Declaramos, solidariamente, sob as penas da Lei, que temos pleno conhecimento das normas que tratam das Transferências Voluntárias.

Chopinzinho, 13 de setembro de 2021.

Nair Dalmut Patel
Presidente

217

Conselho Municipal de Saúde

Chopinzinho - PR

Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 - Fone: (46) 3242-1511

RESOLUÇÃO Nº 10/2021

Súmula: Aprovação do Plano de Trabalho referente Prestação de Serviços Ambulatoriais da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Chopinzinho, **Ad referendum**, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.883/2005, de 15 de junho de 2005, e Decreto nº 081/2017 de 27 de março de 2017,

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho da Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Chopinzinho – APAE, CNES 3482766, considerando que o pagamento é realizado através do faturamento pelo código: 03.01.07.007-5, referente à Atendimentos/Acompanhamentos de Paciente em Reabilitação do Desenvolvimento Neuropsicomotor, no valor de R$ 17,67 (dezessete reais e sessenta e sete centavos) por procedimento, e o valor máximo mensal é de R$ 6.745,59 (seis mil, e setecentos e quarenta e cinco reais, e cinquenta e nove centavos). Em anexo Plano de Trabalho.

ANASTÁCIA FÁVERO DA SILVA
Presidente do CMS de Chopinzinho

FRANCELI DE FÁTIMA DAVI DEL GASPERIN
Secretária Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 10, de 14 de setembro de 2021, nos termos do Decreto nº 106 de 26 de março de 2020.

218
Lari

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO
Escola Professora Thereza Furigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Modalidade Educação Especial

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10.758 de 09/05/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

DECLARAÇÃO DE ESTRTURA FÍSICA E PROFISSIONAIS

Declaro para os devidos fins que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Chopinzinho mantenedora da Escola Professora Thereza Furigo – EIEF Modalidade Educação Especial através de sua Presidente Nair Dalmut Patel declara que possui estrutura física adequada e profissionais habilitados e qualificados para a realização dos serviços prestados na escola.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Chopinzinho, 13 de setembro de 2021.

Nair Dalmut Patel
Presidente

Rua Zacharias Silvério de Oliveira, 4307, Bairro São Sebastião – CEP 85560-000 Fone/Fax (46) 3242-1034
Site: www.chppassoapasso.seed.pr.gov.br e-mail: chopinzinho@apaepr.org.br

219
Lari

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CH
CNPJ: 80.871.361/0001-42 CC: SUS

Folha Mensal
Mensalista
Agosto de 2021

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial
12	PATRICIA CECILIO RASLOSNEK RODRIGUES TERAPEUTA OCUPACIONAL	223905 Admissão:	2	1 01/08/2013

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	HORAS NORMAIS	80,00	1.638,05	
998	I.N.S.S.	7,99		130,92

Seu holerite possui informações confidenciais, que só dizem respeito a você!

	Total de Vencimentos	Total de Descontos
	1.638,05	130,92
Valor Líquido ⇨		1.507,13

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálc. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Cálc. IRRF	Faixa IRRF
1.638,05	1.638,05	1.638,05	131,04	1.317,54	0,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.
Assinatura do Funcionário
Data

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CH
CNPJ: 80.871.361/0001-42 CC: SUS
Folha Mensal
Mensalista
Agosto de 2021

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial
12	PATRICIA CECILIO RASLOSNEK RODRIGUES TERAPEUTA OCUPACIONAL	223905 Admissão:	2	1 01/08/2013

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	HORAS NORMAIS	80,00	1.638,05	
998	I.N.S.S.	7,99		130,92

Seu holerite possui informações confidenciais, que só dizem respeito a você!

	Total de Vencimentos	Total de Descontos
	1.638,05	130,92
Valor Líquido ⇨		1.507,13

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálc. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Cálc. IRRF	Faixa IRRF
1.638,05	1.638,05	1.638,05	131,04	1.317,54	0,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.
Assinatura do Funcionário
Data

220 Lari

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CH
CNPJ: 80.871.361/0001-42 CC: SUS

Folha Mensal
Mensalista
Agosto de 2021

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial
35	FERNANDA SANTI FONOAUDIOLOGA	223810 Admissão:	2	1 16/02/2021

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	HORAS NORMAIS	40,00	972,97	
998	I.N.S.S.	8,12		84,62

Seu holerite possui informações confidenciais, que só dizem respeito a você!

Total de Vencimentos	Total de Descontos
972,97	84,62
Valor Líquido ⇨	888,35

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálc. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Cálc. IRRF	Faixa IRRF
972,97	972,97	972,97	77,83	509,17	0,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.
Assinatura do Funcionário
Data

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CH
CNPJ: 80.871.361/0001-42 CC: SUS
Folha Mensal
Mensalista
Agosto de 2021

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial
35	FERNANDA SANTI FONOAUDIOLOGA	223810 Admissão:	2	1 16/02/2021

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	HORAS NORMAIS	40,00	972,97	
998	I.N.S.S.	8,12		84,62

Seu holerite possui informações confidenciais, que só dizem respeito a você!

Total de Vencimentos	Total de Descontos
972,97	84,62
Valor Líquido ⇨	888,35

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálc. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Cálc. IRRF	Faixa IRRF
972,97	972,97	972,97	77,83	509,17	0,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.
Assinatura do Funcionário
Data

221
Kari

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CH
CNPJ: 80.871.361/0001-42 CC: SUS

Folha Mensal
Mensalista
Agosto de 2021

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial
36	ALEXANDRA KURPEL	251530	2	1
	PSICOLOGO (A)	Admissão:		02/03/2021

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	HORAS NORMAIS	60,00	1.258,80	
998	I.N.S.S.	7,69		96,79

Seu holerite possui informações confidenciais,
que só dizem respeito a você!

Total de Vencimentos	Total de Descontos
1.258,80	96,79
Valor Líquido ⇨	1.162,01

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálc. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Cálc. IRRF	Faixa IRRF
1.258,80	1.258,80	1.258,80	100,70	1.162,01	0,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Assinatura do Funcionário

__/__/__ Data

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CH
CNPJ: 80.871.361/0001-42 CC: SUS

Folha Mensal
Mensalista
Agosto de 2021

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial
36	ALEXANDRA KURPEL	251530	2	1
	PSICOLOGO (A)	Admissão:		02/03/2021

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	HORAS NORMAIS	60,00	1.258,80	
998	I.N.S.S.	7,69		96,79

Seu holerite possui informações confidenciais,
que só dizem respeito a você!

Total de Vencimentos	Total de Descontos
1.258,80	96,79
Valor Líquido ⇨	1.162,01

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálc. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Cálc. IRRF	Faixa IRRF
1.258,80	1.258,80	1.258,80	100,70	1.162,01	0,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Assinatura do Funcionário

__/__/__ Data

222

DANFSE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

MEDWORK.COM SERVIÇOS MEDICOS LTDA
RUA MAJOR ESTEVAO R NASCIMENTO, 141 - SALA 02
CEP: 85550-000 - Bairro: CENTRO
Município: Coronel Vivida - PR
E-mail: contabil@kleinconsultores.com.br
Fone: (46) 9903-4548

CNPJ / CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal
21.313.550/0001-30	****	54000000094

Número da NFS-e	
202100000000317	
Data do Serviço	Código Verificador
24/08/2021	327d14263

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA - PREFEITURA MUNICIPAL/PR
Secretaria Municipal da Fazenda
Fone: (46) 3232-8300 -
www.nfse.coronelvivida.pr.gov.br:8087/NFSe.Portal

Dt. de Emissão	Exigibilidade ISS	Tributado no Município
24/08/2021	Exigível	Coronel Vivida/PR

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome / Razão Social
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHOPINZINHO

Endereço
R ZACHARIAS SILVERIO DE OLIVEIRA,4307 - ESQC/ARTHUR BERNARDES

Cidade	UF	Fone	CEP
Chopinzinho	PR	(46) 3242-1034	85560-000

Bairro
SAO SEBASTIAO

CNPJ / CPF	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual
80.871.361/0001-42		

E-mail
*****

Município de Prestação do Serviço

Coronel Vivida/PR

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO

Nome / Razão Social	CNPJ / CPF	Inscrição Municipal
	*****	*****

E-mail	Fone	Cidade
		*****

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS.	1.000,00	3,00	30,00	Não

Código do Serviço
04.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

Código NBS
****

CIDE	COFINS	COFINS Importação	ICMS	IOF	IPI	PIS/PASEP	PIS/PASEP Importação
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Base Cálculo ISSQN Próprio	Valor do ISSQN Próprio	Base Cálculo ISSQN Retido	Valor do ISSQN Retido	Valor Total do ISSQN	Valor Dedução/Descontos
1.000,00	30,00	0,00	0,00	30,00	0,00

Valor Total da NFS-e	1.000,00	Valor Líquido da NFS-e	1.000,00

Informações Adicionais
Lei 12741/2012: Mun: R$34,20; Est: R$0,00; Fed: R$134,50; Total Aprox: R$168,70. Fonte: IBPT.

Consulta realizada em 24/08/2021 às 13:36:25.
Para consultar a autenticidade acesse: www.nfse.coronelvivida.pr.gov.br:8087/NFSe.Portal

202100000000317327d14263213135500000130

Recebi(emos) de	202100000000317 Número da NFS-e	Número de Controle do Município
MEDWORK.COM SERVIÇOS MEDICOS LTDA	Competência 24/08/2021	
os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.	NFS-e 327d14263	
/ /		

Consulta realizada em 24/08/2021 às 13:36:25.
Para consultar a autenticidade acesse: www.nfse.coronelvivida.pr.gov.br:8087/NFSe.Portal

223

REPÚBLICA DE CUBA
MINISTERIO DE EDUCACIÓN SUPERIOR

El Rector de la Escuela Latinoamericana de Medicina

en uso de las facultades que le están conferidas y a propuesta del Decano de la Facultad, expide el presente Título de

Doctor en Medicina

a favor de **Delfino Nunes de Almeida**

en atención a que el mismo ha cumplido los requisitos establecidos para los estudios de la especialidad y ha realizado los ejercicios correspondientes para la culminación de los mismos, el día **doce** *del mes de* **Julio** *del* **dos mil siete.**

En testimonio de lo cual, se suscribe en la Ciudad de La Habana, a los **veinticuatro** *días del mes de* **Julio** *del* **dos mil siete.**

Decana

Rector

Refrendado:

Secretaria General

Registrado al Tomo 3 Folio 12 número 291 del libro correspondiente a la Secretaría de este Centro de Educación Superior

Registrado al Tomo 1 Folio 169 número 2641 del libro correspondiente a la Facultad Medicina

Scanned by CamScann

224
Lari

Uningá

Credenciada pela Portaria 776/2016-MEC

Certificado

O Pró-Reitor de Ensino da UNINGÁ – Centro Universitário Ingá, no uso de suas atribuições certifica que **DELFINO NUNES DE ALMEIDA**, inscrito(a) no CPF 967.522.469-04 concluiu nesta Instituição de Ensino Superior, em 29 de abril 2018, o curso de Especialização Lato Sensu e

PSIQUIATRIA

Área do conhecimento:

SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL.

Maringá, 28 de agosto de 2018.

Ney Stival
Pró-Reitor de Ensino

Especialista

UNINGÁ – Centro Universitário Ingá – Credenciada pela Portaria Ministerial nº 776, de 22/07/2016 no D.O.U de 25/07/2016.

Scanned by CamScanner

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
NOME
DELFINO NUNES DE ALMEIDA
FILIAÇÃO
ANTONIO NUNES DE ALMEIDA
OLIVEIRA
DATA DE INSCRIÇÃO
03/07/2013
VIA

226
Lari

CNES | Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde

Ministério da Saúde (MS)
Secretaria de Atenção à Saúde (SAS)
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC)
Coordenação-Geral de Sistemas de Informação (CGSI)

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 13/09/2021

CNES: 3482766 Nome Fantasia: APAE CHOPINZINHO CNPJ: 80.871.361/0001-42

Nome Empresarial: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS Natureza jurídica: ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

Logradouro: RUA ZACARIAS S DE OLIVEIRA Número: 4307 Complemento: –

Bairro: SAO SEBASTIAO Município: 410540 - CHOPINZINHO UF: PR

CEP: 85560-000 Telefone: – Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 7

Tipo de Estabelecimento: CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE Subtipo: CENTRO ESPECIALIZADO EM Gestão: MUNICIPAL

Diretor Clínico/Gerente/Administrador: EMELIANE MOREIRA LEOPOLDINO

Cadastrado em: 09/06/2005 Atualização na base local: 13/10/2020 Última atualização Nacional: 22/08/2021

Horário de Funcionamento:

Dia semana	Horário
SEGUNDA-FEIRA	07:30 às 11:30
SEGUNDA-FEIRA	13:00 às 17:00
TERÇA-FEIRA	07:30 às 11:30
TERÇA-FEIRA	13:00 às 17:00
QUARTA-FEIRA	07:30 às 11:30
QUARTA-FEIRA	13:00 às 17:00
QUINTA-FEIRA	07:30 às 11:30
QUINTA-FEIRA	13:00 às 17:00
SEXTA-FEIRA	07:30 às 11:30
SEXTA-FEIRA	13:00 às 17:00

Data desativação: – Motivo desativação: –

224/ Lavi.

CNES | Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde

Ministério da Saúde (MS)
Secretaria de Atenção à Saúde (SAS)
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC)
Coordenação-Geral de Sistemas de Informação (CGSI)

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 13/09/2021

CNES: 3482766 Nome Fantasia: APAE CHOPINZINHO CNPJ: 80.871.361/0001-42

Nome Empresarial: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS Natureza jurídica: ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

Logradouro: RUA ZACARIAS S DE OLIVEIRA Número: 4307 Complemento: --

Bairro: SAO SEBASTIAO Município: 410540 - CHOPINZINHO UF: PR

CEP: 85560-000 Telefone: -- Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 7

Tipo de Estabelecimento: CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE Subtipo: CENTRO ESPECIALIZADO EM Gestão: MUNICIPAL

Diretor Clínico/Gerente/Administrador: EMELIANE MOREIRA LEOPOLDINO

Cadastrado em: 09/06/2005 Atualização na base local: 13/10/2020 Última atualização Nacional: 22/08/2021

Horário de Funcionamento:

Caracterização

Atividade ensino/pesquisa	Código/natureza jurídica
UNIDADE AUXILIAR DE ENSINO	3999 - ASSOCIACAO PRIVADA

Infraestrutura

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Atividade

Atividade	Nível de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

228

Atendimento

Tipo de atendimento	Convênio
AMBULATORIAL	SUS

Fluxo de clientela
01 - ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA

Endereço Complementar

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Classificação Estabelecimento

Atividade Principal

01 - ASSISTENCIA A SAUDE 003 - TERAPIAS ESPECIAIS

Grupo > Atividade Secundária
00 - NAO SE APLICA > 000 - NAO SE APLICA

Classificação Estabelecimento Saúde

019 - UNIDADE DE TERAPIAS ESPECIAIS

Informações Gerais

229 Assi.

Instalações físicas para assistência

Instalação	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos
AMBULATORIAL		
CLINICAS ESPECIALIZADAS	1	0

Serviços de

Serviço	Característica

Serviços especializados

			Ambulatorial		Hospitalar	
Código	Serviço	Característica	SUS	Não SUS	SUS	Não SUS
126	SERVICO DE FISIOTERAPIA	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
135	SERVICO DE REABILITACAO	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO

Comissões e

Descrição

Serviços e Classificação

Código	Serviço	Classificação	Terceiro	CNES
126 - 005	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA NAS DISFUNCOES MUSCULO ESQUELET	NÃO	NAO INFORMADO
135 - 010	SERVICO DE REABILITACAO	ATENCAO FONOAUDIOLOGICA	NÃO	NAO INFORMADO
135 - 002	SERVICO DE REABILITACAO	REABILITACAO INTELECTUAL	NÃO	NAO INFORMADO
135 - 004	SERVICO DE REABILITACAO	REABILITACAO VISUAL / MENTAL / MULTIPLAS DEFICIENCIAS	NÃO	NAO INFORMADO

230

Outros

Nível de hierarquia	Tipo de unidade	Turno de atendimento
	CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE	ATENDIMENTOS NOS TURNOS DA MANHA E A TARDE

Hospital avaliado segundo o NBAH do MS
NÃO

Equipamentos/Rejeitos

Equipamentos

Equipamento	Existente	Em uso	SUS

Resíduos/Rejeitos

Coleta Seletiva de Rejeito
NENHUM

Vínculo com Cooperativa

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Hospitalar - Leitos

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Mantenedora

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Profissionais

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
ALEXANDRA KURPEL	702904528378577		251510	PSICOLOGO CLINICO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	20	0	20
DAIANA DEFAVERI	705600468822011		251605	ASSISTENTE SOCIAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	8	0	8
DELFINO NUNES DE ALMEIDA	980016283183811		225133	MEDICO PSIQUIATRA	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	2	0	2
EMELIANE MOREIRA LEOPOLDINO	705206411245170		123105	DIRETOR ADMINISTRATIVO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		40	0	0	40
FABRIZZIO MELLO BORDIN	980016001276655		223605	FISIOTERAPEUTA GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	16	0	16
FERNANDA SANTI	980016288112289		223810	FONOAUDIOLOGO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	12	0	12
PATRICIA CECILIO RASLOSNEK RODRIGUES	980016297179102		223905	TERAPEUTA OCUPACIONAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	8	0	8

Data desativação: -- Motivo desativação: --

Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Formalizar a relação entre o Gestor Municipal e o prestador de serviços assistenciais a saúde, cadastrado no Sistema Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES, habilitado/credenciado ao SUS para prestação de serviços Ambulatoriais para a Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais – APAE de Chopinzinho, conforme metas físico - financeiras programadas, em anexo Plano de Trabalho.

ITEM	QTD ESTIMADA	UND	DESCRIÇÃO	TETO MENSAL R$	VALOR TOTAL R$
01	12	Meses	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTÊNCIAL DE SAÚDE – AMBULATORIAL - Para os usuários do Sistema Único de Saúde da APAE, conforme metas físico – financeiras programadas, realizando os seguintes serviços: 03.01.07.007-5 – Atendimento/ Acompanhamento de Paciente em Reabilitação do Desenvolvimento Neuropsicomotor (nas áreas de Fonoaudiologia, Psicologia, Terapia Ocupacional e Assistência Social)	6.745,59	**80.947,08**
				VALOR TOTAL	**80.947,08**

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando a necessidade da continuidade de Prestação de Serviços Ambulatoriais, em virtude de formalizar a relação entre o Gestor Municipal e o prestador de Serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, cadastrado no sistema nacional de estabelecimentos de saúde – SCNES, habilitado/credenciado ao SUS, conforme metas físico - financeiras programadas do Município de Chopinzinho. Segue em anexo cópias da Resolução nº16/2016 – CMS, Folha de Despacho e Deliberações n° 24/2016 e 102/2016.

2.2 Considerando o Contrato n° 350/2016, Processo Licitatório n° 212/2016, Edital de Inexigibilidade de Licitação n° 15/2016, que dispõe dos serviços supracitados, e 4° Termo de Aditivo, com vigência até 30/09/2021, em anexo.

2.3 Considerando que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Chopinzinho, inscrita sob o CNPJ 80.871361/0001-42, é uma Organização Social, sem fins lucrativos, qual se dedica a atividades de interesse público e de cunho social, para os efeitos da Lei nº 13.019/2014

dirigidas ao ensino, a pesquisa científica do desenvolvimento tecnológico, à proteção do meio ambiente, à cultura e a saúde, objetivando a atenção integral. Os serviços de saúde oferecidos pela APAE estão pautados nas diretrizes do SUS e da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência Intelectual, onde são desenvolvidos programas e procedimentos metodológicos diferenciados por profissionais capacitados, que oferece o Programa de atendimento clinico ambulatorial, onde os objetivos são de habilitar e reabilitar a pessoa com deficiência intelectual na sua capacidade funcional e desempenho humano, instalada no Município de Chopinzinho, cadastrada no CNES n° 3482766, que realiza atendimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde do Paraná, que a tornam exclusiva e única.

2.4 Considerando que o contratado deverá responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceram vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimento previstos em Lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o contratante.

2.5 Considerando que o contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ao paciente, ou ao terceiro, decorrente de culpa ou de dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8666/93, permitindo o acesso dos Conselhos de Saúde, por intermédio de seus representantes desde que identificados e com prévia comunicação ao prestador.

2.6 Considerando que o CONTRATANTE deve a continuar apresentando a produção ambulatorial através do Sistema SIA/SUS nas datas estabelecidas nos cronogramas estabelecidos pelo CONTRATANTE.

2.7 Considerando que o repasse dos recursos financeiros previstos neste contrato ficará condicionado ao regular repasse de recursos do Fundo Nacional de Saúde e no caso de eventual falta de repasse dos recursos financeiros correspondentes aos valores deste contrato não transfere ao MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, a obrigação de pagar pelos serviços contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde / Fundo Nacional de Saúde para todos os efeitos legais.

2.8 Considerando a Portaria nº 3.687, de 22 de dezembro de 2017, (anexa), que Estabelece a alteração de valores de procedimentos, recurso a ser incorporado ao Bloco de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios e define estratégia para ampliação do acesso a Procedimentos de Reabilitação da Tabela SUS.

2.9 Considerando o Art. 3º desta Portaria, em que fica estabelecido recurso anual no montante de R$ 36.916.280,70 (Trinta e seis milhões e novecentos e dezesseis mil, duzentos e oitenta reais e setenta centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual do Bloco de Atenção de Média

e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme em anexo.

2.10 Considerando o parágrafo 1º do Art. 3º, da Portaria, os recursos serão destinados ao custeio dos procedimentos relacionados à Reabilitação Intelectual cujos valores foram alterados por meio desta portaria, tendo como base de cálculo para a definição dos valores previstos no Anexo II desta Portaria a produção aprovada entre as competências agosto/2016 a julho/2017.

2.11 Considerando o Art. 8º, da Portaria nº 3.687, Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0000).

2.12 Considerando que o pagamento dos recursos é realizado através do faturamento pelo código: 03.01.07.007-5, referente à Atendimentos/Acompanhamentos de Paciente em Reabilitação do Desenvolvimento Neuropsicomotor, cujo valor do Serviço Ambulatorial é de R$ 17,67 (dezessete reais e sessenta e sete centavos), e o valor máximo mensal é de R$ 6.745,59 (seis mil, e setecentos e quarenta e cinco reais, e cinquenta e nove centavos), que será pago por serviços produzidos, serão utilizadas as tabelas de procedimento do Sistema Único de Saúde e o pagamento do faturamento ambulatorial será mediante apresentação de fatura registrada no Sistema de Informação Ambulatorial, pós-processada e aprovada peto Setor competente, conforme Plano de Trabalho – SUS em anexo.

2.13 Considerando o valor máximo mensal estabelecido de R$ 6.745,59 (seis mil, e setecentos e quarenta e cinco reais, e cinquenta e nove centavos), e o valor total mensal apresentado no Plano de Trabalho da APAE, de R$6.732,27 (seis mil, e setecentos e trinta e dois reais, e vinte e sete centavos), justifica-se a diferença pelo fato do valor do Serviço Ambulatorial ser de R$ 17,67(dezessete reais e sessenta e sete centavos), visto que o total são 381 procedimentos a serem realizados, e a previsão de 382 procedimentos ultrapassaria o valor máximo estabelecido.

2.14 Considerando a Resolução SESA nº 1439/2020, de 07 de dezembro de 2020, que altera a Resolução SESA nº 1.330/2020, que revoga as Resoluções SESA nº 517/2020 e nº 1.064/2020, e estabelece ações quanto ao controle, avaliação, auditoria, monitoramento, regulação e pagamento dos estabelecimentos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS tendo em vista a situação de emergência para enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID-19 no Estado do Paraná. Esta regula que ficam dispensados da avaliação de metas quantitativas e qualitativas, cujo pagamento é condicionado à avaliação de tais metas, no período compreendido entre março a dezembro/2020 e janeiro a março/2021, sendo o pagamento definido de acordo com o contrato vigente para o valor pré-fixado, devendo ser retomado o processo de avaliação a partir da competência abril/2021.

2.15 Considerando a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, que suspende por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas

quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.16 Considerando a Lei nº 14.189, de 28 de julho de 2021, que altera a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, para prorrogar a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de qualquer natureza no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), até 31 de dezembro de 2021.

2.17 Considerando as Declarações acerca da exclusividade da APAE de Chopinzinho, consulta ao SCNES e Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – ACEC, em anexo.

2.18 Considerando a Declaração de Concordância para o novo Contrato, Declaração de não parentesco, Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas idôneas e Suspensas (CEIS), Negativa Federal (débitos com a união e INSS), Negativa CNDT (trabalhista), Negativa de FGTS, Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Negativa Estadual, Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de impedidos de licitar junto ao TCE/PR, Negativa Municipal, Cartão CNPJ, Estatuto Social e Atas, em anexo.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base:

a) na Portaria n° 3.687, de 22 de dezembro de 2017, que incorpora o valor a Média e Alta Complexidade (MAC), destinados ao Município de Chopinzinho o importe de R$ 6.745,59 (seis mil, e setecentos e quarenta e cinco reais, e cinquenta e nove centavos) mensais, para o custeio dos procedimentos relacionados à Reabilitação Intelectual, tendo como base de cálculo para a definição dos valores previstos no Anexo II da Portaria a produção aprovada entre as competências agosto/2016 a julho/2017.

b) no Plano de Trabalho apresentado pela APAE – Chopinzinho, com valor mensal de R$ 6.732,27 (seis mil, e setecentos e trinta e dois reais, e vinte e sete centavos), que não apresenta o valor máximo mensal estabelecido, justificando-se a diferença pelo fato do valor do Serviço Ambulatorial ser de R$ 17,67 (dezessete reais e sessenta e sete centavos), visto que o máximo a ser realizado são 381 procedimentos, e a previsão de 382 procedimentos ultrapassaria o valor máximo estabelecido.

c) na Lei nº 14.189, de 28 de julho de 2021, que prorroga a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de qualquer natureza no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), até 31 de dezembro de 2021, visto que o pagamento dos procedimentos deve ser efetuado conforme produção aprovada pelos gestores, antes da vigência desta Lei.

ITEM	QTD ESTIMADA	UND	DESCRIÇÃO	TETO MENSAL R$	VALOR TOTAL R$
01	12	Meses	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTÊNCIAL DE SAÚDE – AMBULATORIAL - Para os usuários do Sistema Único de Saúde da APAE, conforme metas físico – financeiras programadas, realizando os seguintes serviços: 03.01.07.007-5 – Atendimento/ Acompanhamento de Paciente em Reabilitação do Desenvolvimento Neuropsicomotor (nas áreas de Fonoaudiologia, Psicologia, Terapia Ocupacional e Assistência Social)	6.745,59	**80.947,08**
				VALOR TOTAL	**80.947,08**

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

4.1 Na execução do presente Contrato deverão observar as seguintes condições Gerais:

4.1.1 Acesso universal, igualitário e integral a saúde dos usuários.

4.1.2 Por meio do presente instrumento a CONTRATADA passa a integrar a rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços no Sistema Único de Saúde do Paraná.

4.1.3 Atender a Lei n° 12.846/2013 — Anticorrupção.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 DO CONTRATANTE:

5.1.1 Realizar o pagamento conforme fatura de produção apresentada até o limite físico financeiro programado;

5.1.2 Acompanhar, supervisionar, fiscalizar, auditar, monitorar e avaliar os serviços prestados na execução da programação estabelecida no contrato;

5.1.3 Alimentar regularmente os sistemas de informações do SUS;

5.1.4 Manter os dados atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — CNES.

5.1.5 Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato;

5.1.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

5.2 DO CONTRATADO:

5.2.1 Cumprir todas as condições especificadas no contrato;

5.2.2 Não transferir ou subcontratar a execução dos serviços contratados, salvo em caso de emergência. Ou em situação excepcional, previamente autorizada pela contratante;
5.2.3 Justificar a contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;
5.2.4 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
5.2.5 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento/Contrato, em especial no que tange a regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
5.2.6 Realizar atendimento gratuito, não realizando qualquer cobrança aos usuários do SUS;
5.2.7 Garantia de acesso e de qualidade dos serviços, ofertando cuidado integral e assistência multiprofissional, sob a lógica interdisciplinar; (Origem: PRT MS/GM 793/2012, Art. 2º, IV);
5.2.8 Promoção do respeito às diferenças e aceitação de pessoas com deficiência, com enfrentamento de estigmas e preconceitos; (Origem: PRT MS/GM 793/2012, Art. 2º, III);
5.2.9 Atenção humanizada e centrada nas necessidades das pessoas; (Origem: PRT MS/GM 793/2012, Art. 2º, V);
5.2.10 Desenvolvimento de atividades no território, que favoreçam a inclusão social com vistas à promoção de autonomia e ao exercício da cidadania; (Origem: PRT MS/GM 793/2012, Art. 2º, VII);
5.2.11 Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;
5.2.12 Apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição;
5.2.13 Não realizar divulgação sob nenhuma forma dos cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;
5.2.14 Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
5.2.15 Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios.
5.2.16 Não realizar a cobrada de complementação, a qualquer título;
5.1.17 Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceram vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para CONTRATANTE;
5.2.18 Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência empregados, ficando assegurado o direito de regresso;

5.2.19 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração, aos pacientes, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
5.2.20 Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização;
5.2.21 Responsabilizar-se quanto aos eixos de assistência, gestão, avaliação e, quando couber, de ensino e pesquisa;
5.1.22 Permitir o acesso dos Conselhos de Saúde, por intermédio de seus representantes desde que identificados e com prévia comunicação ao prestador;
5.1.23 Por meio do presente Instrumento, o Contratado passa a integrar as ações e serviços no Sistema Único de Saúde do Paraná;
5.1.24 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratualização, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

6. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1 Fica estipulado o valor anual de R$ 80.947,08 (oitenta mil, novecentos e quarenta e sete reais, e oito centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, e o valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em até R$ 6.745,59 (seis mil, e setecentos e quarenta e cinco reais, e cinquenta e nove centavos), durante os 12 (doze) meses de vigência.
6.2 Os recursos para o pagamento do referido objeto, será da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Saúde – 07.02.103020016.2.042.3.3.90.39 (966) Fonte: 494.
6.3 Para o pagamento fica estabelecido o prazo de até o 5° dia útil de cada mês, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do fundo estadual/distrital/municipal de saúde, após a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue no máximo até o dia 05 (cinco) do mês corrente, conforme os serviços produzidos, adotando-se como parâmetro as tabelas de procedimentos do SUS, conforme Portaria n° 3.687/2017 do Ministério da Saúde, e que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas ocorrerão conforme Elemento de despesa n° 660 e 1055, com recursos financeiros provenientes do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde - Transferência da União/SUS/Fontes 303 e 496 e serão repassados com base nos valores

das tabelas do Sistema Único de Saúde, conforme Programação Orçamentária. De acordo com a Deliberação nº 24/2016 de 16 de Junho de 2016 da CIB/PR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE deverá continuar apresentando a produção ambulatorial através dos Sistemas SIA/SUS nas datas estabelecidas nos cronogramas estabelecidos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O repasse dos recursos financeiros previstos neste contrato ficara condicionado ao regular repasse de recursos do Fundo Nacional de Saúde e no caso de eventual falta de repasse dos recursos financeiros correspondentes aos valores deste contrato não transfere à SESA e ao CONTRATANTE a obrigação de pagar pelos serviços contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde / Fundo Nacional de Saúde para todos os efeitos legais.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

7.2 A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo da Senhora Franceli de Fatima Davi - CPF 038.664.339-40 - Secretária de Saúde.

7.3 A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado ficará a cargo da Senhora Itatiana Campigotto Dalla Costa- CPF 020.290.699-06 e como substituto da fiscal a Médica Auditora SUS, Senhora Audrey Gotardi - CPF 044.378.189-38, e do Conselho Municipal de Saúde, representado pela Senhora Anastacia Favero da Silva - CPF 866.725.849-00, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.3.1 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.4 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme este termo de referência, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.5 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

8. DA VIGÊNCIA

8.1 A execução dos serviços se dará durante 12 (doze) meses.

8.2 O presente CONTRATO vigera pelo prazo de 12 (meses), a partir da data de término da vigência do 4° Termo de Aditivo do Contrato n° 350/2016, sendo em 30/09/2021.

8.3 O CONTRATO poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração limitado a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9. DA RESCISÃO

9.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.1.1 Pela SESA/FUNSAÚDE, quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração.

9.1.2 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.3 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.4 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 Em caso de expressa manifestação da contratante, por superior interesse público, através de recisão administrativa a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30(trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção do contrato.

9.4 Pelo contratante nas hipóteses previstas nos art. 128 a 131 da Lei Estadual n° 15.608/2007.

9.5 Caso o Município deixe de estar sob a Gestão Estadual.

9.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.2 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo do Contrato;

9.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste Termo.

10. DAS ALTERAÇÕES E DOS ADITIVOS

10.1 O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de Termo Aditivo e/ou Apostilamento, nos casos previstos em lei, especificamente nos casos previstos nos parágrafos a seguir e nos casos previstos em lei, exceto no seu objeto.

10.1.1 Durante o prazo de vigência do contrato, não haverá possibilidade de reajuste de valores. Quando houver revisão da tabela SUS, deverá ser necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, no caso, a Portaria, a data de publicação do DOU - Diário - Oficial da União e proceder-se-á a atualização do Plano Operativo.

10.1.2 Alteração mediante Termo Aditivo no caso de acréscimos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde, deverá ser anexada a Portaria Ministerial e proceder-se-á a atualização do programação físico-financeira.

10.1.3 No caso de descredenciamento/desabilitação de serviços prestados pelo CONTRATADO, a programação físico-financeira deverá ser revisada pelas partes, mediante elaboração de Termo Aditivo, deduzindo-se, se necessário, o valor correspondente à área de assistência desabilitada/descredenciada.

10.1.4 Quando necessário, complementar o presente contrato com recursos financeiros adicionais, os mesmos poderão ser incluídos, desde que haja disponibilidade orçamentaria e financeira, mediante a celebração de Termo Aditivo, observando-se os limites e disposições da Lei n° 15.608/2007.

10.1.5 Será elaborado Termo Aditivo quando houver alteração de programação física e financeiro ambulatorial devido à existência de pactuações/repactuações entre gestores do SUS, proceder-se-á a atualização da programação.

11. DAS PENALIDADES

11.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao presente Contrato o disposto na Lei Estadual n° 15.608 de 16/08/2007, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela CONTRATADA, e subsidiariamente o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as penalidades segundo Resolução SESA n° 0462/2005, Artigos 7° e 8°, especialidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretária Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

11.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

11.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste termo/contrato.

12. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 Quando o CONTRATADO for incluso, ou fizer parte, de qualquer programa desenvolvido pela CONTRATANTE que obtenha financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, deverá observar que:

12.2.1 O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Saúde, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), Concorrentes, Fornecedores, Empreiteiras e seus agentes (se declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços e qualquer pessoal de sua equipe observem o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução desses Contratos.

Em consequência desta política, o Banco:

12.2.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
V) "prática obstrutiva": (aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (bb) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria; ou (b) Rejeitará proposta de adjudicação se concluir que o Concorrente indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvidos em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas ao competir pelo contrato em questão; ou (c) Declarará misprocurement (processo de aquisição viciado) e cancelara a parcela do empréstimo relativa ao contrato se, a qualquer momento, comprovar a prática corrupta, fraudulenta, colusiva ou coercitiva por parte dos representantes do Mutuário ou dos recebedores dos recursos do empréstimo no decorrer da licitação ou da execução do contrato, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas necessárias, apropriadas e satisfatórias ao Banco, para remediar a situação, inclusive se falhar em informar tempestivamente ao Banco no momento que tenha tomado conhecimento de tais práticas; ou (d) Aplicará sanção sobre uma empresa ou pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos aplicáveis de sanções do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (I) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (II) para ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco; ou (e) Exigirá a inclusão, em editais e contratos financiados por um Empréstimo do Banco, de CLÁUSULA no sentido de que os Concorrentes, Fornecedores, Empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços permitam ao Banco inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e a execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo Banco; ou (f) O Contratante, garantida a previa defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado pelo Banco, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

12.2.3 Considerando o disposto na CLÁUSULA 1ª (a) e suas Sub-cláusulas (i) a (v) destas Instruções aos Concorrentes - IAC, o Concorrente vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo Banco, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo

financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

12.3 Além disso, os Concorrentes deverão estar cientes das condições estabelecidas nas Condições Gerais do Contrato (CGC).

12.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

13. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

13.1 Deverá quadrimestralmente e obrigatoriamente, ser realizada uma reunião de monitoramento e avaliação dos serviços com o Gestor, para elaboração de relatório de acompanhamento e fiscalização da qualidade dos serviços prestados.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1 Fica definido que as questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Legislação vigente já citada, Portarias expedidas pelo Ministério da Saúde e Resoluções SESA, ou se necessário, encaminhadas a Comissão Intergestores Bipartite.

15. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

15.1 A responsável pela elaboração pelo Plano de Trabalho – SUS da APAE Chopinzinho ficou a cargo de Nair Dalmut Patel.

15.2 A pela elaboração do Termo de Referência ficou a cargo das Servidora Larissa Biava Tavares e Lidiane Fortes.

Chopinzinho/PR, 16 de setembro de 2021.

FRANCELI DE FATIMA DAVI
Secretária Municipal de Saúde

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMUNICAÇÃO INTERNA

Chopinzinho, 20 de setembro de 2021.

De: Divisão de Licitações e Contratos.

Para: Procuradoria Geral do Município.

Com referência ao Processo Licitatório n° 143/2021, para Contratação de Serviços Assistenciais a Saúde - APAE Chopinzinho, bem como, o Parecer Jurídico (fls. 184/196), que aprova a contratação desde que, fossem atendidas as seguintes recomendações:

- Secretaria de Saúde:

Recomendação1: melhorar as obrigações das partes, utilizando as disposições que entender pertinentes contidas na Portaria de Consolidação n.º 03/GM/MS – Anexo VI, bem como as obrigações contidas no Processo Licitatório – Inexigibilidade n.º 218/2020 e as seguintes, no que couber: "• A obrigatoriedade do prestador manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços. • O compromisso do órgão ou entidade executora apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição. • A obrigatoriedade do órgão ou da entidade executora manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com o programa. • A previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado. • A obrigação dos serviços de saúde utilizarem o Sistema Cartão Nacional de Saúde – Cartão SUS e prestarem informações aos gestores do SUS nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde. • A não divulgação sob nenhuma forma dos cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso. • Que o sistema de regulação, controle e avaliação do gestor público seja a unidade responsável pela organização do fluxo dos usuários do SUS. • Responsabilidades do prestador quanto aos eixos de assistência, gestão, avaliação e, quando couber, de ensino e pesquisa" (vide Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde do Ministério da Saúde);

Recomendação 2: adequar as condições e o prazo de pagamento, de modo a constar que o pagamento será realizado conforme os serviços produzidos, adotando-se como parâmetro as tabelas de procedimentos do SUS, conforme Portaria n.º 3.687/2017 do Ministério da Saúde e o prazo nos termos do art. 303 da Portaria de Consolidação n.º 06/GM/MS;

Recomendação 3: adequar o prazo de vigência contratual (Item 8.2 do Termo de Referência), de modo a constar a vigência a partir do término da vigência do contrato atual (30/09/2021);

Recomendação 4: incluir como fiscais do contrato os membros do Conselho Municipal de Saúde e da Comissão de Análise da Contratualização – CAC;

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Recomendação 5: diligenciar com a APAE para que melhore o Plano de Trabalho de fls. 69, de modo a especificar melhor o descritivo do objeto e as metas quantitativas e qualitativas a serem atendidas, bem como inserir o cronograma de atendimentos mensais, mesmo que por estimativa, relatório dos usuários atendidos pela associação, nomes dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, a descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no instrumento formal de contratação; a definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho, etc., a exemplo do Plano de Trabalho anexado junto ao Processo Licitatório n.º 218/2020 (em anexo) ou justifique a impossibilidade de fazê-lo;

Recomendação 6: o Plano de Trabalho da APAE deve ser aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, mediante publicação de resolução específica;

Recomendação 7: providenciar declaração da APAE de que possui estrutura física adequada, além de profissionais habilitados e qualificados para a realização dos serviços;

Recomendação 8: juntar aos autos documentos que comprovem o vínculo dos profissionais da APAE, responsáveis pela execução dos serviços;

Recomendação 9: juntar aos autos o CNES da APAE.

- Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: adequar as minutas do Edital e anexos ao Termo de Referência a ser reformulado;

Recomendação 2: incluir o CNES da APAE como documento de habilitação no Edital e na qualificação da Contratada na minuta do Contrato, com a indicação do número correspondente;

Recomendação 3: incluir na razão da escolha – Item IV do Edital o teor da Certidão de Exclusividade de fls. 181;

Recomendação 4: incluir nas condições de rescisão contratual a seguinte redação:"A inexecução contratual pode gerar rescisão, quando, por exemplo, verificadas tais situações: • A não realização das ações e serviços de saúde contratados. • A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário. • Mudança da capacidade operativa do estabelecimento de saúde, sem acordo prévio. • Paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração. • Não atendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem assim como as dos superiores. • O não repasse dos recursos financeiros definido no instrumento contratual pelo gestor da saúde, além do prazo permitido (90 dias). Para os casos anteriores é facultado ao gestor do SUS optar pela rescisão unilateral, observado o interesse da Administração Pública, restando a via amigável, que poderá ser a melhor solução, a qual deve ser reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração" (vide Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde do Ministério da Saúde);

Recomendação 5: providenciar as publicações de praxe

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Temos a esclarecer o seguinte: Quanto as recomendações 1 a 9 para a Secretaria de Saúde a Secretaria encaminhou Memorando n° 111/2021 (fls. 207/208);

1. Recomendação 1 para a Secretaria de Saúde: A Secretaria informou que: As obrigações da partes foram melhoradas, conforme as disposições consideradas pertinentes a este Processo, ambas contidas na Portaria de Consolidação n" O3/GM/MS - Anexo VI, bem como as obrigações contidas no Processo Licitatório - Inexigibilidade n° 218/2020; (fls. 207/208); **contudo algumas das cláusulas sugeridas no Parecer não foram acatadas pela Secretaria**.

2. Recomendação 2 para a Secretaria de Saúde: A Secretaria informou que: Conforme solicitado as condições e o prazo de pagamento foram adequados conforme os parâmetros contidos nas tabelas de procedimentos do SUS, da Portaria n° 3.687/2017 do Ministério da Saúde e o prazo nos termos do art. 3030 da Portaria de Consolidação n° 06/GM/MS; (fls. 207/208);

3. Recomendação 3 para a Saúde: A Secretaria informou que: O prazo de vigência contratual foi ajustado conforme solicitado (Item 8.2 do Termo de Referência). (fls. 207/208);

4. Recomendação 4 para a Saúde: A Secretaria informou que: Conforme solicitado, foi incluso como fiscal do contrato um dos membros do Conselho Municipal de Saúde, contudo não houve a inclusão de membros da Comissão de Análise da Contratualização - CAC, visto que os serviços a serem contratados não tratam-se de Contratualização de Hospitais Filantrópicos no SUS, bem como contratualização de hospitais no âmbito do SUS em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP); (fls. 207/208); **contudo não houve a inclusão da CAC como fiscal do contrato, conforme o Parecer**.

5. Recomendação 5 para a Saúde: A Secretaria informou que: Foi diligenciado a APAE para que o Plano de Trabalho de fls. 69 fosse ajustado conforme solicitado. Segue em anexo Plano de Trabalho retificado e enviado pela mesma. (fls. 207/208);

6. A recomendação 6 para a Saúde: A Secretaria informou que: Segue anexo Plano de Trabalho da APAE aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, tendo em vista que assim que a publicação da resolução for realizada em Diário Oficial, será enviada para ser anexada aos autos. (fls. 207/208); **contudo não houve a publicação da Resolução, conforme o Parecer**.

7. Recomendação 7 para a Saúde: A Secretaria informou que: Segue em anexo declaração da APAE comprovando possuir estrutura física adequada, além de profissionais habilitados e qualificados para a realização dos serviços; (fls. 207/208);

8. Recomendação 8 para a Saúde: A Secretaria informou que: Segue em anexo documentos comprovando vínculo dos profissionais da APAE, responsáveis pela execução dos serviços; (fls. 207/208); **contudo não foram anexados comprovante de vínculo de todos os profissionais.**

25 e
R

9. Recomendação 9 para a Saúde: A Secretaria informou que: Segue em anexo o CNES da APAE;

10. Recomendações 1 a 5 para a Divisão de Licitações e Contratos, serão atendidas após as demais recomendações.

Desta forma, a Divisão de Licitações e Contratos encaminha os autos a Procuradoria Geral do município a fim de obter orientações acerca do prosseguimento do processo visto os fatos relatados.

Sendo o que tínhamos para o momento, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Onerio Cambruzzi Filho
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos

Município de CHOPINZINHO

1Doc

251

Memorando 8- 3.723/2021

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - Licitação - A/C Marcio S.

Data: 20/09/2021 às 13:07:00

Setores envolvidos:

SMS, PGM, SMA-LC, SMS-CLI, PGM-LIC, GAB-LC

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTÊNCIAS À SAÚDE (AMBULATORIAL) – APAE CHOPINZINHO

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Marcio Stringari - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 9C6D-9EF6-3B87-ACC0

252

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9C6D-9EF6-3B87-ACC0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 20/09/2021 13:07:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9C6D-9EF6-3B87-ACC0

Município de CHOPINZINHO

1Doc

253

Memorando 9- 3.723/2021

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 20/09/2021 às 16:50:11

Setores envolvidos:

SMS, PGM, SMA-LC, SMS-CLI, PGM-LIC, GAB-LC

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTÊNCIAS À SAÚDE (AMBULATORIAL) – APAE CHOPINZINHO

Segue anexo despacho referente ao memorando nº 3.723/2021, e processo licitatório nº 143/2021. Atenciosamente,

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 1598-E596-F6AB-A43E

254

Anexos:

Despacho_n_79_2021_Inexigibilidade_143_2021_capacitacao_de_servicos_assistenciais_a_saude_ambulatorial_APAE_.pdf

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 1598-E596-F6AB-A43E

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 143/2021

MEMORANDO 1 DOC N.º 3.723/2021

DESPACHO N.º 79/2021/PGM/MS

1. Trata-se de análise de situação fático-jurídica do Processo Licitatório n.º 143/2021 **(Memorando Eletrônico n.º 3.723/2021)** – Inexigibilidade de Licitação, pelo qual a Secretaria de Saúde pretende a contratação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, via inexigibilidade, para a prestação de serviços assistenciais de saúde ambulatorial aos usuários do SUS, ao custo total de **R$ 80.947,08 (oitenta mil, novecentos e quarenta e sete reais e oito centavos).**

2. Através do Parecer Jurídico n.º 168/2021/PGM/MS, esta Procuradoria manifestou-se favorável à contratação, desde que atendidas as seguintes recomendações:

> **Recomendação1:** melhorar as obrigações das partes, utilizando as disposições que entender pertinentes contidas na Portaria de Consolidação n.º 03/GM/MS – Anexo VI, bem como as obrigações contidas no Processo Licitatório – Inexigibilidade n.º 218/2020 e as seguintes, no que couber: *"• A obrigatoriedade do prestador manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços. • O compromisso do órgão ou entidade executora apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição. • A obrigatoriedade do órgão ou da entidade executora manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com o programa. • A previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado. • A obrigação dos serviços de saúde utilizarem o Sistema Cartão Nacional de Saúde – Cartão SUS e prestarem informações aos gestores do SUS nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde. • A não divulgação sob nenhuma forma dos cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso. • Que o sistema de regulação, controle e avaliação do gestor público seja a unidade responsável pela organização do fluxo dos usuários do SUS. • Responsabilidades do prestador quanto aos eixos de assistência, gestão, avaliação e, quando couber, de ensino e pesquisa"* (vide Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde do Ministério da Saúde);
>
> **Recomendação 2:** adequar as condições e o prazo de pagamento, de modo a constar que o pagamento será realizado conforme os serviços produzidos, adotando-se como parâmetro as tabelas de procedimentos do SUS, conforme Portaria n.º 3.687/2017 do Ministério da Saúde **e o prazo nos termos do art. 303 da Portaria de Consolidação n.º 06/GM/MS;**
>
> **Recomendação 3:** adequar o prazo de vigência contratual (Item 8.2 do Termo de Referência), de modo a constar a vigência a partir do término da vigência do contrato atual (30/09/2021);

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 1598-E596-F6AB-A43E

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Recomendação 4: incluir como fiscais do contrato os membros do Conselho Municipal de Saúde e da Comissão de Análise da Contratualização – CAC;
Recomendação 5: diligenciar com a APAE para que melhore o Plano de Trabalho de fls. 69, de modo a especificar melhor o descritivo do objeto e as metas quantitativas e qualitativas a serem atendidas, bem como inserir o cronograma de atendimentos mensais, mesmo que por estimativa, relatório dos usuários atendidos pela associação, nomes dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, a descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no instrumento formal de contratação; a definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho, etc., a exemplo do Plano de Trabalho anexado junto ao Processo Licitatório n.º 218/2020 (em anexo) ou justifique a impossibilidade de fazê-lo;
Recomendação 6: o Plano de Trabalho da APAE deve ser aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, mediante publicação de resolução específica;
Recomendação 7: providenciar declaração da APAE de que possui estrutura física adequada, além de profissionais habilitados e qualificados para a realização dos serviços;
Recomendação 8: juntar aos autos documentos que comprovem o vínculo dos profissionais da APAE, responsáveis pela execução dos serviços;
Recomendação 9: juntar aos autos o CNES da APAE.

Divisão de Licitações e Contratos

Recomendação 1: adequar as minutas do Edital e anexos ao Termo de Referência a ser reformulado;
Recomendação 2: incluir o CNES da APAE como documento de habilitação no Edital e na qualificação da Contratada na minuta do Contrato, com a indicação do número correspondente;
Recomendação 3: incluir na razão da escolha – Item IV do Edital o teor da Certidão de Exclusividade de fls. 181;
Recomendação 4: incluir nas condições de rescisão contratual a seguinte redação: *"A inexecução contratual pode gerar rescisão, quando, por exemplo, verificadas tais situações: • A não realização das ações e serviços de saúde contratados. • A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário. • Mudança da capacidade operativa do estabelecimento de saúde, sem acordo prévio. • Paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração. • Não atendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem assim como as dos superiores. • O não repasse dos recursos financeiros definido no instrumento contratual pelo gestor da saúde, além do prazo permitido (90 dias). Para os casos anteriores é facultado ao gestor do SUS optar pela rescisão unilateral, observado o interesse da Administração Pública, restando a via amigável, que poderá ser a melhor solução, a qual deve ser reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração"* (vide Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde do Ministério da Saúde).
Recomendação 5: providenciar as publicações de praxe.

3 Em resposta às recomendações exaradas no Parecer Jurídico n.º 168/2021/PGM/MS, a Secretaria de Saúde se manifestou nos seguintes termos:

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 1598-E596-F6AB-A43E

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

"(...) **Recomendação 1:** As obrigações da partes foram melhoradas, conforme as disposições consideradas pertinentes a este Processo, ambas contidas na Portaria de Consolidação n" O3/GM/MS - Anexo Vl, bem como as obrigações contidas no Processo Licitatório - inexigibilidade n.º 218/2020;
Recomendação 2: Conforme solicitado as condições e o prazo de pagamento foram adequados conforme os parâmetros contidos nas tabelas de procedimentos do SUS, da Portaria n'3.687/2017 do Ministério da Saúde e o prazo nos termos do art. 3030 da Portaria de Consolidação n" 06/GM/MS;
Recomendação 3: O prazo de vigência contratual foi ajustado conforme solicitado (Item 8.2 do Termo de Referência);
Recomendação 4: Conforme solicitado, foi incluso como fiscal do contrato um dos membros do Conselho Municipal de Saúde, contudo não houve a inclusão de membros da Comissão de Análise da Contratualização - CAC, visto que os serviços a serem contratados não tratam-se de Contratualização de Hospitais Filantrópicos no SUS, bem como contratualização de hospitais no âmbito do SUS em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);
Recomendação 5: Foi diligenciado a APAE para que o Plano de Trabalho de fls. 69 fosse ajustado conforme solicitado. Segue em anexo Plano de Trabalho retificado e enviado pela mesma;
Recomendação 6: Segue anexo Plano de Trabalho da APAE aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, tendo em vista que assim que a publicação da resolução for realizada em Diário Oficial, será enviada para ser anexada aos autos;
Recomendação 7: Segue em anexo declaração da APAE comprovando possuir estrutura física adequada, além de profissionais habilitados e qualificados para a realização dos serviços;
Recomendação 8: Segue em anexo documentos comprovando vínculo dos profissionais da APAE, responsáveis pela execução dos serviços;
Recomendação 9: Segue em anexo o CNES da APAE;
Considerando as alterações realizadas, segue Termo de Referência retificado" (fls. 207/208).

4 Compulsando os autos, verifica-se que a Secretaria de Saúde anexou Plano de Trabalho da APAE retificado (fls. 209/216); Resolução n.º 10/2021 do Conselho Municipal de Saúde (fls. 217); Declaração de estrutura física e profissionais (fls. 218); holerites das profissionais, Sras. Patrícia Rodrigues, Fernanda Santi e Alexandra Kurpel (fls. 219/221), nota fiscal e diplomas do profissional Delfino Nunes de Almeida (fls. 222/225); CNES da APAE Chopinzinho (fls. 226/231) e, Termo de Referência reformulado (fls. 232/246).

5 Ante o exposto, esta Procuradoria não vê óbice no prosseguimento do presente processo licitatório, devendo a **Secretaria de Saúde anexar aos autos o comprovante de publicação da Resolução n.º 10/2021 (fls. 217).**

6 Á **Divisão de Licitações e Contratos** para que cumpra as recomendações exaradas no Parecer Jurídico n.º 168/2021/PGM/MS, bem como fiscalize o cumprimento da recomendação pela Secretaria de Saúde.

Chopinzinho (PR), datado e assinado eletronicamente.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 1598-E596-F6AB-A43E

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MÁRCIO STRINGARI
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/PR 82.108

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 1598-E596-F6AB-A43E

259
nov

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1598-E596-F6AB-A43E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 20/09/2021 16:51:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1598-E596-F6AB-A43E

Despacho 10-3.723/2021
21/09/2021
08:24(Respondido)

Larissa T. SMS-CLI

SMA-LC - Licitaç...

CC

260

Conforme solicitado no Despacho nº 79/2021/PGM/MS, Processo Licitatório nº 143/2021, Memorando 1Doc nº 3.723/2021, a Secretaria de Saúde vem por meio deste, encaminhar o comprovante de publicação da Resolução n° 10/2021 em Diário Oficial, para que seja anexada aos autos.

Atenciosamente,

Larissa Biava Tavares
Auxiliar Administrativa e Ouvidora Municipal - Secretaria Municipal de Saúde.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 21 de Setembro de 2021 Ano X – Edição Nº 2449

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RESOLUÇÃO Nº 10/2021

Súmula: Aprovação do Plano de Trabalho referente Prestação de Serviços Ambulatoriais da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Chopinzinho, Ad referendum, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.883/2005, de 15 de junho de 2005, e Decreto nº 081/2017 de 27 de março de 2017,

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho da Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Chopinzinho – APAE, CNES 3482766, considerando que o pagamento é realizado através do faturamento pelo código: 03.01.07.007-5, referente à Atendimentos/Acompanhamentos de Paciente em Reabilitação do Desenvolvimento Neuropsicomotor, no valor de R$ 17,67 (dezessete reais e sessenta e sete centavos) por procedimento, e o valor máximo mensal é de R$ 6.745,59 (seis mil, e setecentos e quarenta e cinco reais, e cinquenta e nove centavos). Em anexo Plano de Trabalho.

ANASTÁCIA FÁVERO DA SILVA
Presidente do CMS de Chopinzinho

FRANCELI DE FÁTIMA DAVI DEL GASPERIN
Secretária Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 10, de 14 de setembro de 2021, nos termos do Decreto nº 106 de 26 de março de 2020.

Município de
CHOPINZINHO

2621
1Doc

Memorando 11- 3.723/2021

De: Maria S. - PGM

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 21/09/2021 às 08:41:27

Setores envolvidos:

SMS, PGM, SMA-LC, SMS-CLI, PGM-LIC, GAB-LC

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTÊNCIAS À SAÚDE (AMBULATORIAL) – APAE CHOPINZINHO

Faço remessa dos presentes autos à Divisão de Licitações, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código DEFA-580F-EA58-5880

263

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: DEFA-580F-EA58-5880

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 21/09/2021 08:41:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DEFA-580F-EA58-5880

Voltar Imprimir

26

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80.871.361/0001-42
Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS CHOPINZINHO
Endereço: RUA ZACHARIAS SILVERIO DE OLIVEIRA 4307 SALA / SAO SEBASTIAO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/09/2021 a 22/10/2021

Certificação Número: 2021092302095441028143

Informação obtida em 24/09/2021 09:31:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

265

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad..: 13838
Nome.....: ASSOC. PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS - APAE
CPF/CNPJ....: 80.871.361/0001-42 RG/Inscr....:
Endereço....: RUA ZACHARIAS S. DE OLIVEIRA Número.....: 4307
Bairro.....: SAO SEBASTIAO
Cidade.....: CHOPINZINHO PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Emitida em 24/09/2021.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Ano/Número da certidão.....: 2021/7057
Código de autenticidade da certidão: 257485251257485

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 24 de Setembro de 2021.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2021

Processo nº 143/2021

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 005 e alterado pelo Decreto nº 046/2021, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Saúde em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 3.723/2021 requer a Contratação de Serviços Assistenciais a Saúde - APAE Chopinzinho, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHOPINZINHO – APAE		
Endereço: Rua Zacharias Silverio de Oliveira n° 4307, Bairro: São Sebastião		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 80.871.361/0001-42		
Representante Legal: Nair Dalmut Patel		
CPF: 500.500.109-30	RG: 3.516.770-6	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

3.1.2.11 – Inscrição junto ao CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde: (n° 3482766).

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no Artigo 25, Inciso II, da Lei Federal 8.666/1993, devido à necessidade apresentada pela Secretaria de Saúde, que apresentou a seguinte justificativa.

> **"2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**
> **2.1** Considerando a necessidade da continuidade de Prestação de Serviços Ambulatoriais, em virtude de formalizar a relação entre o Gestor Municipal e o prestador de Serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, cadastrado no sistema nacional de estabelecimentos de saúde – SCNES, habilitado/credenciado ao SUS, conforme metas físico - financeiras programadas do Município de Chopinzinho. Segue em anexo cópias da Resolução nº16/2016 – CMS, Folha de Despacho e Deliberações n° 24/2016 e 102/2016.

2.2 Considerando o Contrato n° 350/2016, Processo Licitatório n° 212/2016, Edital de Inexigibilidade de Licitação n° 15/2016, que dispõe dos serviços supracitados, e 4° Termo de Aditivo, com vigência até 30/09/2021, em anexo.

2.3 Considerando que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Chopinzinho, inscrita sob o CNPJ 80.871361/0001-42, é uma Organização Social, sem fins lucrativos, qual se dedica a atividades de interesse público e de cunho social, para os efeitos da Lei nº 13.019/2014 dirigidas ao ensino, a pesquisa científica do desenvolvimento tecnológico, à proteção do meio ambiente, à cultura e a saúde, objetivando a atenção integral. Os serviços de saúde oferecidos pela APAE estão pautados nas diretrizes do SUS e da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência Intelectual, onde são desenvolvidos programas e procedimentos metodológicos diferenciados por profissionais capacitados, que oferece o Programa de atendimento clinico ambulatorial, onde os objetivos são de habilitar e reabilitar a pessoa com deficiência intelectual na sua capacidade funcional e desempenho humano, instalada no Município de Chopinzinho, cadastrada no CNES n° 3482766, que realiza atendimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde do Paraná, que a tornam exclusiva e única.

2.4 Considerando que o contratado deverá responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceram vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimento previstos em Lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o contratante.

2.5 Considerando que o contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ao paciente, ou ao terceiro, decorrente de culpa ou de dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8666/93, permitindo o acesso dos Conselhos de Saúde, por intermédio de seus representantes desde que identificados e com prévia comunicação ao prestador.

2.6 Considerando que o CONTRATANTE deve a continuar apresentando a produção ambulatorial através do Sistema SIA/SUS nas datas estabelecidas nos cronogramas estabelecidos pelo CONTRATANTE.

2.7 Considerando que o repasse dos recursos financeiros previstos neste contrato ficará condicionado ao regular repasse de recursos do Fundo Nacional de Saúde e no caso de eventual falta de repasse dos recursos financeiros correspondentes aos valores deste contrato não transfere ao MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, a obrigação de pagar pelos serviços contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde / Fundo Nacional de Saúde para todos os efeitos legais.

2.8 Considerando a Portaria nº 3.687, de 22 de dezembro de 2017, (anexa), que Estabelece a alteração de valores de procedimentos, recurso a ser incorporado ao Bloco de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios e define estratégia para ampliação do acesso a Procedimentos de Reabilitação da Tabela SUS.

2.9 Considerando o Art. 3º desta Portaria, em que fica estabelecido recurso anual no montante de R$ 36.916.280,70 (Trinta e seis milhões e novecentos e dezesseis mil, duzentos e oitenta reais e setenta centavos), a ser incorporado

ao Limite Financeiro Anual do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme em anexo.

2.10 Considerando o parágrafo 1º do Art. 3º, da Portaria, os recursos serão destinados ao custeio dos procedimentos relacionados à Reabilitação Intelectual cujos valores foram alterados por meio desta portaria, tendo como base de cálculo para a definição dos valores previstos no Anexo II desta Portaria a produção aprovada entre as competências agosto/2016 a julho/2017.

2.11 Considerando o Art. 8º, da Portaria nº 3.687, Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0000).

2.12 Considerando que o pagamento dos recursos é realizado através do faturamento pelo código: 03.01.07.007-5, referente à Atendimentos/Acompanhamentos de Paciente em Reabilitação do Desenvolvimento Neuropsicomotor, cujo valor do Serviço Ambulatorial é de R$ 17,67 (dezessete reais e sessenta e sete centavos), e o valor máximo mensal é de R$ 6.745,59 (seis mil, e setecentos e quarenta e cinco reais, e cinquenta e nove centavos), que será pago por serviços produzidos, serão utilizadas as tabelas de procedimento do Sistema Único de Saúde e o pagamento do faturamento ambulatorial será mediante apresentação de fatura registrada no Sistema de Informação Ambulatorial, pós-processada e aprovada peto Setor competente, conforme Plano de Trabalho – SUS em anexo.

2.13 Considerando o valor máximo mensal estabelecido de R$ 6.745,59 (seis mil, e setecentos e quarenta e cinco reais, e cinquenta e nove centavos), e o valor total mensal apresentado no Plano de Trabalho da APAE, de R$6.732,27 (seis mil, e setecentos e trinta e dois reais, e vinte e sete centavos), justifica-se a diferença pelo fato do valor do Serviço Ambulatorial ser de R$ 17,67(dezessete reais e sessenta e sete centavos), visto que o total são 381 procedimentos a serem realizados, e a previsão de 382 procedimentos ultrapassaria o valor máximo estabelecido.

2.14 Considerando a Resolução SESA nº 1439/2020, de 07 de dezembro de 2020, que altera a Resolução SESA nº 1.330/2020, que revoga as Resoluções SESA nº 517/2020 e nº 1.064/2020, e estabelece ações quanto ao controle, avaliação, auditoria, monitoramento, regulação e pagamento dos estabelecimentos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS tendo em vista a situação de emergência para enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID-19 no Estado do Paraná. Esta regula que ficam dispensados da avaliação de metas quantitativas e qualitativas, cujo pagamento é condicionado à avaliação de tais metas, no período compreendido entre março a dezembro/2020 e janeiro a março/2021, sendo o pagamento definido de acordo com o contrato vigente para o valor pré-fixado, devendo ser retomado o processo de avaliação a partir da competência abril/2021.

2.15 Considerando a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, que suspende por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.16 Considerando a Lei nº 14.189, de 28 de julho de 2021, que altera a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, para prorrogar a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de qualquer natureza no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), até 31 de dezembro de 2021.

2.17 Considerando as Declarações acerca da exclusividade da APAE de Chopinzinho, consulta ao SCNES e Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – ACEC, em anexo.

2.18 Considerando a Declaração de Concordância para o novo Contrato, Declaração de não parentesco, Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas idôneas e Suspensas (CEIS), Negativa Federal (débitos com a união e INSS), Negativa CNDT (trabalhista), Negativa de FGTS, Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Negativa Estadual, Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de impedidos de licitar junto ao TCE/PR, Negativa Municipal, Cartão CNPJ, Estatuto Social e Atas, em anexo.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base:

a) na Portaria n° 3.687, de 22 de dezembro de 2017, que incorpora o valor a Média e Alta Complexidade (MAC), destinados ao Município de Chopinzinho o importe de R$ 6.745,59 (seis mil, e setecentos e quarenta e cinco reais, e cinquenta e nove centavos) mensais, para o custeio dos procedimentos relacionados à Reabilitação Intelectual, tendo como base de cálculo para a definição dos valores previstos no Anexo II da Portaria a produção aprovada entre as competências agosto/2016 a julho/2017.

b) no Plano de Trabalho apresentado pela APAE – Chopinzinho, com valor mensal de R$ 6.732,27 (seis mil, e setecentos e trinta e dois reais, e vinte e sete centavos), que não apresenta o valor máximo mensal estabelecido, justificando-se a diferença pelo fato do valor do Serviço Ambulatorial ser de R$ 17,67 (dezessete reais e sessenta e sete centavos), visto que o máximo a ser realizado são 381 procedimentos, e a previsão de 382 procedimentos ultrapassaria o valor máximo estabelecido.

c) na Lei nº 14.189, de 28 de julho de 2021, que prorroga a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de qualquer natureza no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), até 31 de dezembro de 2021, visto que o pagamento dos procedimentos deve ser efetuado conforme produção aprovada pelos gestores, antes da vigência desta Lei."

4.2 – Optou-se ainda pela contratação do APAE CHOPINZINHO, através de Inexigibilidade de Licitação, em virtude da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chopinzinho - APAE, inscrita no CNPJ n.° 80.871.361/0001-42, ser é a única entidade, sem fins lucrativos, sediada no Município de Chopinzinho, que presta serviços destinados à pessoa com

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

deficiência, nos termos da Certidão de Exclusividade expedida pelo Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas do Município de Chopinzinho (fls. 181).

V – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

5.1 – Na execução do presente Contrato deverão observar as seguintes condições Gerais:

5.1.1 – Acesso universal, igualitário e integral a saúde dos usuários.

5.1.2 – Por meio do presente instrumento a CONTRATADA passa a integrar a rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços no Sistema Único de Saúde do Paraná.

5.1.3 – Atender a Lei n° 12.846/2013 — Anticorrupção.

5.2 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – DO CONTRATANTE:

6.1.1 – Realizar o pagamento conforme fatura de produção apresentada até o limite físico financeiro programado;

6.1.2 – Acompanhar, supervisionar, fiscalizar, auditar, monitorar e avaliar os serviços prestados na execução da programação estabelecida no contrato;

6.1.3 – Alimentar regularmente os sistemas de informações do SUS;

6.1.4 – Manter os dados atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — CNES.

6.1.5 – Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato;

6.1.6 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

6.2 – DO CONTRATADO:

6.2.1 – Cumprir todas as condições especificadas no contrato;

6.2.2 – Não transferir ou subcontratar a execução dos serviços contratados, salvo em caso de emergência. Ou em situação excepcional, previamente autorizada pela contratante;

6.2.3 – Justificar a contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;

6.2.4 – Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

6.2.5 – Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento/Contrato, em especial no que tange a regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.2.6 – Realizar atendimento gratuito, não realizando qualquer cobrança aos usuários do SUS;

6.2.7 – Garantia de acesso e de qualidade dos serviços, ofertando cuidado integral e assistência multiprofissional, sob a lógica interdisciplinar; (Origem: PRT MS/GM 793/2012, Art. 2°, IV);

6.2.8 – Promoção do respeito às diferenças e aceitação de pessoas com deficiência, com enfrentamento de estigmas e preconceitos; (Origem: PRT MS/GM 793/2012, Art. 2°, III);

6.2.9 – Atenção humanizada e centrada nas necessidades das pessoas; (Origem: PRT MS/GM 793/2012, Art. 2°, V);

6.2.10 – Desenvolvimento de atividades no território, que favoreçam a inclusão social com vistas à promoção de autonomia e ao exercício da cidadania; (Origem: PRT MS/GM 793/2012, Art. 2°, VII);

6.2.11 – Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;

6.2.12 – Apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição;

6.2.13 – Não realizar divulgação sob nenhuma forma dos cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;

6.2.14 – Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

6.2.15 – Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios.

6.2.16 – Não realizar a cobrada de complementação, a qualquer título;

6.2.17 – Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceram vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para CONTRATANTE;

6.2.18 – Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência empregados, ficando assegurado o direito de regresso;

6.2.19 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração, aos pacientes, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

6.2.20 – Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização;

6.2.21 – Responsabilizar-se quanto aos eixos de assistência, gestão, avaliação e, quando couber, de ensino e pesquisa;

6.2.22 – Permitir o acesso dos Conselhos de Saúde, por intermédio de seus representantes desde que identificados e com prévia comunicação ao prestador;

6.2.23 – Por meio do presente Instrumento, o Contratado passa a integrar as ações e serviços no Sistema Único de Saúde do Paraná;

6.2.24 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratualização, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

VII – VALOR, FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Fica estipulado o valor anual de R$ 80.947,08 (oitenta mil, novecentos e quarenta e sete reais, e oito centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, e o valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em até R$ 6.745,59 (seis mil, e setecentos e quarenta e cinco reais, e cinquenta e nove centavos), durante os 12 (doze) meses de vigência.

7.2 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, será da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Saúde - 07.02.103020016.2.042.3.3.90.39 (966) Fonte: 494.

7.3 – Para o pagamento fica estabelecido o prazo de até o 5° dia útil de cada mês, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do fundo estadual/distrital/municipal de saúde, após a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue no máximo até o dia 05 (cinco) do mês corrente, conforme os serviços produzidos, adotando-se como parâmetro as tabelas de procedimentos do SUS, conforme Portaria n° 3.687/2017 do Ministério da Saúde, e que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas ocorrerão conforme Elemento de despesa n° 660 e 1055, com recursos financeiros provenientes do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde - Transferência da União/SUS/Fontes 303 e 496 e serão repassados com base nos valores das tabelas do Sistema Único de Saúde, conforme Programação Orçamentária. De acordo com a Deliberação n° 24/2016 de 16 de Junho de 2016 da CIB/PR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE deverá continuar apresentando a produção ambulatorial através dos Sistemas SIA/SUS nas datas estabelecidas nos cronogramas estabelecidos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O repasse dos recursos financeiros previstos neste contrato ficara condicionado ao regular repasse de recursos do Fundo Nacional de Saúde e no caso de eventual falta de repasse dos recursos financeiros correspondentes aos valores deste contrato não transfere à SESA e ao CONTRATANTE a obrigação de pagar pelos serviços contratados,

os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde / Fundo Nacional de Saúde para todos os efeitos legais.

VIII – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 – A execução dos serviços se dará durante 12 (doze) meses.

8.2 – O presente CONTRATO vigera pelo prazo de 12 (meses), a partir da data de término da vigência do 4° Termo de Aditivo do Contrato n° 350/2016, sendo em 30/09/2021.

8.3 – O CONTRATO poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração limitado a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

VIX – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

9.2 – A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo da Senhora Franceli de Fatima Davi - CPF 038.664.339-40 - Secretária de Saúde.

9.3 – A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado ficará a cargo da Senhora Itatiana Campigotto Dalla Costa- CPF 020.290.699-06 e como substituto da fiscal a Médica Auditora SUS, Senhora Audrey Gotardi - CPF 044.378.189-38, e do Conselho Municipal de Saúde, representado pela Senhora Anastacia Favero da Silva - CPF 866.725.849-00, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.3.1 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.4 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme este termo de referência, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.5 – Com base no art. 65, § 8, da Lei n° 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Pela SESA/FUNSAÚDE, quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração.

10.1.2 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.3 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.4 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.2.1 – Em caso de expressa manifestação da contratante, por superior interesse público, através de recisão administrativa a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção do contrato.

10.2.2 – Pelo contratante nas hipóteses previstas nos art. 128 a 131 da Lei Estadual n° 15.608/2007.

10.2.3 – Caso o Município deixe de estar sob a Gestão Estadual.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.7.4 – A inexecução contratual pode gerar rescisão, quando, por exemplo, verificadas tais situações: • A não realização das ações e serviços de saúde contratados. • A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário. • Mudança da capacidade operativa do estabelecimento de saúde, sem acordo prévio. • Paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração. • Não atendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem assim como as dos superiores. • O não repasse dos recursos financeiros definido no instrumento contratual pelo gestor da saúde, além do prazo permitido (90 dias). Para os casos anteriores é facultado ao gestor do SUS optar pela rescisão unilateral, observado o interesse da Administração Pública, restando a via amigável, que poderá ser a melhor solução, a qual deve ser reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração" (vide Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde do Ministério da Saúde);

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES E DOS ADITIVOS

11.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de Termo Aditivo e/ou Apostilamento, nos casos previstos em lei, especificamente nos casos previstos nos parágrafos a seguir e nos casos previstos em lei, exceto no seu objeto.

11.1.1 – Durante o prazo de vigência do contrato, não haverá possibilidade de reajuste de valores. Quando houver revisão da tabela SUS, deverá ser necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, no caso, a Portaria, a data de publicação do DOU - Diário - Oficial da União e proceder-se-á a atualização do Plano Operativo.

11.1.2 – Alteração mediante Termo Aditivo no caso de acréscimos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde, deverá ser anexada a Portaria Ministerial e proceder-se-á a atualização do programação físico-financeira.

11.1.3 – No caso de descredenciamento/desabilitação de serviços prestados pelo CONTRATADO, a programação físico-financeira deverá ser revisada pelas partes, mediante elaboração de Termo Aditivo, deduzindo-se, se necessário, o valor correspondente à área de assistência desabilitada/descredenciada.

11.1.4 – Quando necessário, complementar o presente contrato com recursos financeiros adicionais, os mesmos poderão ser incluídos, desde que haja disponibilidade orçamentaria e financeira, mediante a celebração de Termo Aditivo, observando-se os limites e disposições da Lei n° 15.608/2007.

11.1.5 – Será elaborado Termo Aditivo quando houver alteração de programação física e financeiro ambulatorial devido à existência de pactuações/repactuações entre gestores do SUS, proceder-se-á a atualização da programação.

11.1.6 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.1.7 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência

escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente

280
R

da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Quando o CONTRATADO for incluso, ou fizer parte, de qualquer programa desenvolvido pela CONTRATANTE que obtenha financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, deverá observar que:

13.2.1 – O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Saúde, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), Concorrentes, Fornecedores, Empreiteiras e seus agentes (se declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços e qualquer pessoal de sua equipe observem o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução desses Contratos.

Em consequência desta política, o Banco:

13.3 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (bb) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria; ou (b) Rejeitará proposta de adjudicação se concluir que o Concorrente indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvidos em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas ao competir pelo contrato em questão; ou (c) Declarará misprocurement (processo de aquisição viciado) e cancelara a parcela do

empréstimo relativa ao contrato se, a qualquer momento, comprovar a prática corrupta, fraudulenta, colusiva ou coercitiva por parte dos representantes do Mutuário ou dos recebedores dos recursos do empréstimo no decorrer da licitação ou da execução do contrato, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas necessárias, apropriadas e satisfatórias ao Banco, para remediar a situação, inclusive se falhar em informar tempestivamente ao Banco no momento que tenha tomado conhecimento de tais práticas; ou (d) Aplicará sanção sobre uma empresa ou pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos aplicáveis de sanções do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (I) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (II) para ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco; ou (e) Exigirá a inclusão, em editais e contratos financiados por um Empréstimo do Banco, de CLÁUSULA no sentido de que os Concorrentes, Fornecedores, Empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços permitam ao Banco inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e a execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo Banco; ou (f) O Contratante, garantida a previa defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado pelo Banco, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

13.4 – Considerando o disposto na CLÁUSULA 1ª (a) e suas Sub-cláusulas (i) a (v) destas Instruções aos Concorrentes - IAC, o Concorrente vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo Banco, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

13.5 – Além disso, os Concorrentes deverão estar cientes das condições estabelecidas nas Condições Gerais do Contrato (CGC).

13.6 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

14.1 – Deverá quadrimestralmente e obrigatoriamente, ser realizada uma reunião de monitoramento e avaliação dos serviços com o Gestor, para elaboração de relatório de acompanhamento e fiscalização da qualidade dos serviços prestados.

28

XV – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Fica definido que as questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Legislação vigente já citada, Portarias expedidas pelo Ministério da Saúde e Resoluções SESA, ou se necessário, encaminhadas a Comissão Intergestores Bipartite.

XVI – DO PROSSEGUIMENTO

16.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 24/09/2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

André Felipe Moraes
Presidente da CPL

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I – Descrição do Objeto

1.1 Formalizar a relação entre o Gestor Municipal e o prestador de serviços assistenciais a saúde, cadastrado no Sistema Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES, habilitado/credenciado ao SUS para prestação de serviços Ambulatoriais para a Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais – APAE de Chopinzinho, conforme metas físico - financeiras programadas, em anexo Plano de Trabalho.

ITEM	QTD ESTIMADA	UND	DESCRIÇÃO	TETO MENSAL R$	VALOR TOTAL R$
01	12	Meses	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTÊNCIAL DE SAÚDE – AMBULATORIAL - Para os usuários do Sistema Único de Saúde da APAE, conforme metas físico – financeiras programadas, realizando os seguintes serviços: 03.01.07.007-5 – Atendimento/ Acompanhamento de Paciente em Reabilitação do Desenvolvimento Neuropsicomotor (nas áreas de Fonoaudiologia, Psicologia, Terapia Ocupacional e Assistência Social)	6.745,59	80.947,08
VALOR TOTAL R$				**80.947,08**	

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 13/2021,** eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R$
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHOPINZINHO - APAE	**80.871.361/0001-42**	**R$ 80.947,08**

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 24/09/2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato n° 211/2021. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chopinzinho - APAE. CNPJ: 80.871.361/0001-42. Objeto: Contratação de Serviços Assistenciais a Saúde - APAE Chopinzinho. Valor: R$ 80.947,08 (oitenta mil, novecentos e quarenta e sete reais, e oito centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° 13/2021. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (966) FONTE: 494. Data da assinatura: 24/09/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Nair Dalmut Patel, pela Empresa.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 211/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHOPINZINHO - APAE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHOPINZINHO - APAE, com sede na Zacharias Silverio de Oliveira n° 4307, Bairro: São Sebastião, no município de Chopinzinho, estado do Paraná, CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ nº 80.871.361/0001-42, Inscrita junto ao CNES sob n° 3482766, telefone (46) 3242-1034, e-mail: chopinzinho@apaepr.org.br, neste ato representada Legalmente pela Senhora Nair Dalmut Patel, portadora do CPF 500.500.109-30 e do RG 3.516.770-6, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação n° 13/2021, Processo Licitatório 143/2021, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Formalizar a relação entre o Gestor Municipal e o prestador de serviços assistenciais a saúde, cadastrado no Sistema Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES, habilitado/credenciado ao SUS para prestação de serviços Ambulatoriais para a Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais – APAE de Chopinzinho, conforme metas físico - financeiras programadas, em anexo Plano de Trabalho.

ITEM	QTD ESTIMADA	UND	DESCRIÇÃO	TETO MENSAL R$	VALOR TOTAL R$
01	12	Meses	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTÊNCIAL DE SAÚDE – AMBULATORIAL - Para os usuários do Sistema Único de Saúde da APAE, conforme metas físico – financeiras programadas, realizando os seguintes serviços: 03.01.07.007-5 – Atendimento/ Acompanhamento de Paciente em Reabilitação do Desenvolvimento Neuropsicomotor (nas áreas de Fonoaudiologia, Psicologia, Terapia Ocupacional e Assistência Social)	6.745,59	80.947,08
VALOR TOTAL R$				**80.947,08**	

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Fica estipulado o valor anual de R$ 80.947,08 (oitenta mil, novecentos e quarenta e sete reais, e oito centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, e o valor mensal es-

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

timado para a execução do presente Contrato importa em até R$ 6.745,59 (seis mil, e setecentos e quarenta e cinco reais, e cinquenta e nove centavos), durante os 12 (doze) meses de vigência.

2.2. Os recursos para o pagamento do referido objeto, será da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Saúde - 07.02.103020016.2.042.3.3.90.39 (966) Fonte: 494.

2.3. Para o pagamento fica estabelecido o prazo de até o 5° dia útil de cada mês, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do fundo estadual/distrital/municipal de saúde, após a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue no máximo até o dia 05 (cinco) do mês corrente, conforme os serviços produzidos, adotando-se como parâmetro as tabelas de procedimentos do SUS, conforme Portaria n° 3.687/2017 do Ministério da Saúde, e que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas ocorrerão conforme Elemento de despesa n° 660 e 1055, com recursos financeiros provenientes do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde - Transferência da União/SUS/Fontes 303 e 496 e serão repassados com base nos valores das tabelas do Sistema Único de Saúde, conforme Programação Orçamentária. De acordo com a Deliberação n° 24/2016 de 16 de Junho de 2016 da CIB/PR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE deverá continuar apresentando a produção ambulatorial através dos Sistemas SIA/SUS nas datas estabelecidas nos cronogramas estabelecidos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O repasse dos recursos financeiros previstos neste contrato ficara condicionado ao regular repasse de recursos do Fundo Nacional de Saúde e no caso de eventual falta de repasse dos recursos financeiros correspondentes aos valores deste contrato não transfere à SESA e ao CONTRATANTE a obrigação de pagar pelos serviços contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde / Fundo Nacional de Saúde para todos os efeitos legais.

2.4. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

3.1. Na execução do presente Contrato deverão observar as seguintes condições Gerais:

3.1.1. Acesso universal, igualitário e integral a saúde dos usuários.

3.1.2. Por meio do presente instrumento a CONTRATADA passa a integrar a rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços no Sistema Único de Saúde do Paraná.

3.1.3. Atender a Lei n° 12.846/2013 — Anticorrupção.

3.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A execução dos serviços se dará durante 12 (doze) meses.

4.2. O presente CONTRATO vigera pelo prazo de 12 (meses), a partir da data de término da vigência do 4°Termo de Aditivo do Contrato n°350/2016, sendo em 30/09/2021.

4.3. O CONTRATO poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração limitado a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. DO CONTRATANTE:

5.1.1. Realizar o pagamento conforme fatura de produção apresentada até o limite físico financeiro programado;

5.1.2. Acompanhar, supervisionar, fiscalizar, auditar, monitorar e avaliar os serviços prestados na execução da programação estabelecida no contrato;

5.1.3. Alimentar regularmente os sistemas de informações do SUS;

5.1.4. Manter os dados atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — CNES.

5.1.5. Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato;

5.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

5.2. DO CONTRATADO:

5.2.1. Cumprir todas as condições especificadas no contrato;

5.2.2. Não transferir ou subcontratar a execução dos serviços contratados, salvo em caso de emergência. Ou em situação excepcional, previamente autorizada pela contratante;

5.2.3. Justificar a contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;

5.2.4. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

5.2.5. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento/Contrato, em especial no que tange a regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

5.2.6. Realizar atendimento gratuito, não realizando qualquer cobrança aos usuários do SUS;

5.2.7. Garantia de acesso e de qualidade dos serviços, ofertando cuidado integral e assistência multiprofissional, sob a lógica interdisciplinar; (Origem: PRT MS/GM 793/2012, Art. 2º, IV);

5.2.8. Promoção do respeito às diferenças e aceitação de pessoas com deficiência, com enfrentamento de estigmas e preconceitos; (Origem: PRT MS/GM 793/2012, Art. 2º, III);

5.2.9. Atenção humanizada e centrada nas necessidades das pessoas; (Origem: PRT MS/GM 793/2012, Art. 2º, V);

5.2.10. Desenvolvimento de atividades no território, que favoreçam a inclusão social com vistas à promoção de autonomia e ao exercício da cidadania; (Origem: PRT MS/GM 793/2012, Art. 2º, VII);

5.2.11. Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;

5.2.12. Apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição;

5.2.13. Não realizar divulgação sob nenhuma forma dos cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;

5.2.14. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

289

5.2.15. Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios.

5.2.16. Não realizar a cobrada de complementação, a qualquer título;

5.2.17. Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceram vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para CONTRATANTE;

5.2.18. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência empregados, ficando assegurado o direito de regresso;

5.2.19. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração, aos pacientes, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

5.2.20. Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização;

5.2.21. Responsabilizar-se quanto aos eixos de assistência, gestão, avaliação e, quando couber, de ensino e pesquisa;

5.2.22. Permitir o acesso dos Conselhos de Saúde, por intermédio de seus representantes desde que identificados e com prévia comunicação ao prestador;

5.2.23. Por meio do presente Instrumento, o Contratado passa a integrar as ações e serviços no Sistema Único de Saúde do Paraná;

5.2.24. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratualização, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

6.1.1. Pela SESA/FUNSAÚDE, quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração.

6.1.2. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.1.3. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

6.1.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

6.2.1. Em caso de expressa manifestação da contratante, por superior interesse público, através de rescisão administrativa a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção do contrato.

6.2.2. Pelo contratante nas hipóteses previstas nos art. 128 a 131 da Lei Estadual n° 15.608/2007.

6.2.3. Caso o Município deixe de estar sob a Gestão Estadual.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.7.4. A inexecução contratual pode gerar rescisão, quando, por exemplo, verificadas tais situações: • A não realização das ações e serviços de saúde contratados. • A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário. • Mudança da capacidade operativa do estabelecimento de saúde, sem acordo prévio. • Paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração. • Não atendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem assim como as dos superiores. • O não repasse dos recursos financeiros definido no instrumento contratual pelo gestor da saúde, além do prazo permitido (90 dias). Para os casos anteriores é facultado ao gestor do SUS optar pela rescisão unilateral, observado o interesse da Administração Pública, restando a via amigável, que poderá ser a melhor solução, a qual deve ser reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração" (vide Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde do Ministério da Saúde);

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8.3. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E DOS ADITIVOS

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de Termo Aditivo e/ou Apostilamento, nos casos previstos em lei, especificamente nos casos previstos nos parágrafos a seguir e nos casos previstos em lei, exceto no seu objeto.

7.2. Durante o prazo de vigência do contrato, não haverá possibilidade de reajuste de valores. Quando houver revisão da tabela SUS, deverá ser necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, no caso, a Portaria, a data de publicação do DOU - Diário - Oficial da União e proceder-se-á a atualização do Plano Operativo.

7.3. Alteração mediante Termo Aditivo no caso de acréscimos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde, deverá ser anexada a Portaria Ministerial e proceder-se-á a atualização do programação físico-financeira.

7.4. No caso de descredenciamento/desabilitação de serviços prestados pelo CONTRATADO, a programação físico-financeira deverá ser revisada pelas partes, mediante elaboração de Termo Aditivo, deduzindo-se, se necessário, o valor correspondente à área de assistência desabilitada/descredenciada.

7.5. Quando necessário, complementar o presente contrato com recursos financeiros adicionais, os mesmos poderão ser incluídos, desde que haja disponibilidade orçamentaria e financeira, mediante a celebração de Termo Aditivo, observando-se os limites e disposições da Lei n° 15.608/2007.

7.6. Será elaborado Termo Aditivo quando houver alteração de programação física e financeiro ambulatorial devido à existência de pactuações/repactuações entre gestores do SUS, proceder-se-á a atualização da programação.

7.7. O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.8. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento,

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

9.2. A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo da Senhora Franceli de Fatima Davi - CPF 038.664.339-40 - Secretária de Saúde.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado ficará a cargo da Senhora Itatiana Campigotto Dalla Costa- CPF 020.290.699-06 e como substituto da fiscal a Médica Auditora SUS, Senhora Audrey Gotardi - CPF 044.378.189-38, e do Conselho Municipal de Saúde, representado pela Senhora Anastacia Favero da Silva - CPF 866.725.849-00, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.3.1. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.4. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme este termo de referência, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.5. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostila-

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

mento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Quando o CONTRATADO for incluso, ou fizer parte, de qualquer programa desenvolvido pela CONTRATANTE que obtenha financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, deverá observar que:

10.2.1. O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Saúde, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), Concorrentes, Fornecedores, Empreiteiras e seus agentes (se declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços e qualquer pessoal de sua equipe observem o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução desses Contratos.

Em consequência desta política, o Banco:

10.3. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (bb) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria; ou (b) Rejeitará proposta de adjudicação se concluir que o Concorrente indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvidos em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas ao competir pelo contrato em questão; ou (c) Declarará misprocurement (processo de aquisição viciado) e cancelara a parcela do empréstimo relativa ao contrato se, a qualquer momento, comprovar a prática corrupta, fraudulenta, colusiva ou coercitiva por parte dos representantes do Mutuário ou dos recebedores dos recursos do empréstimo no decorrer da licitação ou da execução do contrato, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas necessárias, apropriadas e satisfatórias ao Banco, para remediar a situação, inclusive se falhar em informar tempestivamente ao Banco no momento que tenha tomado conhecimento de tais práticas; ou (d) Aplicará sanção sobre uma empresa ou pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos aplicáveis de sanções do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (I) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (II) para ser um

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco; ou (e) Exigirá a inclusão, em editais e contratos financiados por um Empréstimo do Banco, de CLÁUSULA no sentido de que os Concorrentes, Fornecedores, Empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços permitam ao Banco inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e a execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo Banco; ou (f) O Contratante, garantida a previa defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado pelo Banco, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

10.4. Considerando o disposto na CLÁUSULA 1ª (a) e suas Sub-cláusulas (i) a (v) destas Instruções aos Concorrentes - IAC, o Concorrente vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo Banco, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

10.5. Além disso, os Concorrentes deverão estar cientes das condições estabelecidas nas Condições Gerais do Contrato (CGC).

10.6. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei n° 8.666/93.

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.1. Deverá quadrimestralmente e obrigatoriamente, ser realizada uma reunião de monitoramento e avaliação dos serviços com o Gestor, para elaboração de relatório de acompanhamento e fiscalização da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Fica definido que as questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Legislação vigente já citada, Portarias expedidas pelo Ministério da Saúde e Resoluções SESA, ou se necessário, encaminhadas a Comissão Intergestores Bipartite.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

15.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 24/09/2021.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chopinzinho - APAE
Nair Dalmut Patel – Representante Legal
Contratada

Franceli de Fatima Davi
Gestora do Contrato

Itatiana Campigotto Dalla Costa
Fiscal do Contrato

Audrey Gotardi
Fiscal Substituta do Contrato

Anastacia Favero da Silva
Representante do Conselho Municipal de Saúde

Testemunhas:

NOME:
CPF:

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 01 de Outubro de 2021 Ano X – Edição Nº 2457

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2021
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 13/2021, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R$
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHOPINZINHO--APAE	80.871.361/0001-42	R$ 80.947,08

Conforme proposta.
É adecisão.
Gabinete do Prefeito de Chopinzinho–PR, 24/09/2021.
Edson Luiz Cenci - Prefeito

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 01 de Outubro de 2021 Ano X – Edição Nº 2457

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 211/2021.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chopinzinho–APAE. CNPJ: 80.871.361/0001-42. Objeto: Contratação de Serviços Assistenciais a Saúde–APAE Chopinzinho. Valor: R$ 80.947,08 (oitenta mil, novecentos e quarenta e sete reais, e oito centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 13/2021. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (966) FONTE: 494. Data da assinatura: 24/09/2021. Assinam: **Edson Luiz Cenci**, pelo Município e Nair Dalmut Patel, pela Empresa.

Cod:211/5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO - INEX 13-2021 - PROCESSO 143-2021

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 13/2021,** eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R$
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHOPINZINHO - APAE	80.871.361/0001-42	R$ 80.947,08

Conforme proposta.
É adecisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 24/09/2021.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:986CCF96

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/10/2021. Edição 2361
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 211-2021 - INEX 13-2021

Espécie: Extrato do Contrato n° 211/2021. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chopinzinho - APAE. CNPJ: 80.871.361/0001-42. Objeto: Contratação de Serviços Assistenciais a Saúde - APAE Chopinzinho. Valor: R$ 80.947,08 (oitenta mil, novecentos e quarenta e sete reais, e oito centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° 13/2021. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (966) FONTE: 494. Data da assinatura: 24/09/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Nair Dalmut Patel, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:EB8CB8B9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/10/2021. Edição 2361
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/